

Manual Resolução
CNJ nº 593/2024
**Inspeções
Judiciais nos
Estabelecimentos
de Privação
de Liberdade**

VOLUME II

**CADERNOS DE
INSPEÇÕES MENSAIS 4**

**Segurança e prevenção
da violência**

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO POLÍTICA PRISIONAL



associação para
a prevenção
da tortura



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



associação para
a prevenção
da tortura



SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO POLÍTICA PRISIONAL

Manual Resolução
CNJ nº 593/2024
**Inspeções
Judiciais nos
Estabelecimentos
de Privação
de Liberdade**

VOLUME II

**CADERNOS DE
INSPEÇÕES MENSAIS 4**

**Segurança e prevenção
da violência**

BRASÍLIA, 2025

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedora Nacional de Justiça: Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Mônica Autran Machado Nobre

Alexandre Teixeira Cunha

Renata Gil de Alcântara Videira

Daniela Pereira Madeira

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Schoucair

Marcello Terto

Ulisses Rabaneda

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

Secretária-Geral: Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos: Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral: Johanness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Edinaldo César Santos Junior

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: João Felipe Menezes Lopes

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Jônatas dos Santos Andrade

Diretora Executiva DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

Diretora Técnica DMF/CNJ: Carolina Castelo Branco Cooper

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Ricardo Lewandowski

Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Claudio Providas

Representante-Residente Adjunta: Elisa Calcaterra

Representante-Residente Assistente: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Andréa Bolzon

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenadoras da Área Sistema Penal (equipe técnica): Fabiana de Lima Leite e Pollyanna Bezerra Lima Alves

Coordenadoras-Adjuntas da Área Sistema Penal (equipe técnica): Francine Machado de Paula, Giselle Fernandes, Isabela Rocha Tsuji Cunha e Raissa Carla Belintani de Souza

Ficha Técnica

Association for the Prevention of Torture (Associação para a Prevenção da Tortura)

Coordenadora Geral: Sylvia Diniz Dias

Supervisor metodológico: Fabio Cascardo

Supervisora metodológica: Maria Gabriela Peixoto



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* –
Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

M294

Manual Resolução CNJ n. 593/2024: inspeções judiciais em estabelecimentos de privação de liberdade: volume II: caderno de inspeções mensais 4: segurança e prevenção da violência [recurso eletrônico]./ Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Inclui bibliografia

125 p.: fots., tabs. (Série Fazendo Justiça. Coleção Política Prisional).
Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-65-5972-743-8

ISBN 978-65-88014-07-3 (coleção)

1. Inspeção judicial. 2. Sistema prisional. 3. Privação de liberdade. 4. Direitos humanos. 5. Segurança. I. Conselho Nacional de Justiça. II. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). III. Série.

CDU 343.8

CDD 345

Bibliotecária: Tuany Maria Ribeiro Cirino | CRB1 0698

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Carolina Castelo Branco Cooper; Renata Chiarinelli Laurino; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Elaboração: Sylvia Diniz Dias, Fabio Cascardo, Maria Gabriela Peixoto, Natália Vilar Pinto Ribeiro, Italo Barbosa Lima Siqueira, Gustavo de Aguiar Campos

Supervisão: Melina Machado Miranda; Valdirene Daufemback; Pollyanna Bezerra Lima Alves

Revisão técnica: Caroline Xavier Tassara, Gustavo de Aguiar Campos, Italo Barbosa Lima Siqueira, Mário Henrique Ditticio, Melina Machado Miranda, Natália Vilar Pinto Ribeiro, Olívia Maria de Almeida, Pollyanna Bezerra Lima Alves

Juízes e juízas consultores/as: Jayme Garcia dos Santos Junior (TJSP); Rogerio Alcazar (TJSP); João Marcos Buch (TJSC); Jeremias de Cássio Carneiro de Melo (TJPB); Bruno Sérgio de Menezes Darwich (TJRO); Andréa da Silva Brito (TJAC); Sonáli da Cruz Zluhan (TJRS); Ana Carolina Bartolomei Ramos (TJPR); Geraldo Fernandes Fidelis Neto (TJMT)

Apoio: Comunicação Fazendo Justiça

Projeto gráfico: Sense Design & Comunicação

Revisão: Tikinet Edição

Fotos: CNJ, MPPE e TJMT

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
SEGURANÇA E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA	8
Informações gerais sobre o tema	10
Preparando-se para a inspeção	15
2.1. Solicitação de informação, documentos e registros à autoridade prisional	15
2.2. Levantamento de informações de contexto	16
2.3. Inspeção conjunta com outras entidades e/ou especialistas na área	17
2.4. O que levar para a inspeção	18
Fontes de verificação	20
Base normativa e orientações técnicas	23
4.1. Uso da força e de instrumentos de contenção	23
4.2. Servidores/as penais	31
4.3. Revistas nos pavilhões e nas celas e revistas pessoais	35
4.3.1. Revistas nos pavilhões, nas celas e em servidores/as penais	35
4.3.2. Revistas pessoais nas pessoas privadas de liberdade	38
4.4. Transporte, deslocamento, transferência e recambiamento	41
4.4.1. Transferência, deslocamentos e recambiamento	41
4.4.2. Transporte	44
4.5. Revistas pessoais e transporte de mulheres privadas de liberdade	46
4.6. Informação sobre direitos, deveres e regras do estabelecimento penal	47
4.7. Medidas disciplinares, de isolamento ou restritivas de direitos	49
4.7.1. Imposição de sanções e de medidas de separação	49
4.7.2. Previsão legal, devido processo e registro das sanções disciplinares	52
4.7.3. Imposição de sanções e uso de instrumentos de contenção em mulheres privadas de liberdade	54
4.8. Regime disciplinar diferenciado (RDD)	55
ANEXOS	58
Formulário de inspeção prisional – Segurança e prevenção da violência	59

APRESENTAÇÃO

Ao reconhecer o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal impõe a todos – Poderes da República e cidadãos e cidadãs – o compromisso de trabalhar em conjunto para superar tal quadro de violações estruturais de direitos.

Trata-se de compreender que as deficiências do sistema prisional acarretam consequências gravíssimas não apenas para as pessoas privadas de liberdade. Tais problemas se irradiam para além dos muros das prisões, diante da evidente incapacidade de uma estrutura marcada por desumanidades promover a efetiva ressocialização.

O vácuo de ação estatal para garantir o cumprimento adequado das penas, a despeito de um alto custo de manutenção de nossas prisões, contribui para o fortalecimento de organizações criminosas, dentro e fora dos presídios.

Ao não acessarem direitos e serviços previstos em lei, muitas pessoas passam pela prisão sem condições de superar as limitações que as levaram ao cárcere, tampouco desenvolvem habilidades ou exercitam potencialidades que permitam um retorno harmonioso ao convívio social.

Esse estado de coisas inconstitucional desafia a sociedade a refletir sobre o próprio sentido da pena, bem como sobre as adaptações necessárias ao cumprimento eficaz de medidas socioeducativas por adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional.

Aos magistrados e magistradas compete zelar pela observância dos direitos fundamentais previstos em nossa Constituição, tarefa que assume especial relevância e complexidade ao se considerar que o grupo de pessoas privadas de liberdade é composto por centenas de milhares de seres humanos em situação de vulnerabilidade, altamente estigmatizados e desprovidos de representação política para pleitear melhores serviços do Estado pela via democrática.

Diante dessa complexidade, ao concluir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, o STF entendeu que o Poder Judiciário deve participar da concertação nacional para reformular políticas públicas neste campo, atribuindo ao Conselho Nacional de Justiça a tarefa de planejar e implementar políticas judiciais para a superação deste verdadeiro flagelo social.

Para tanto, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, a partir dos desdobramentos da decisão cautelar da ADPF 347, assumiu a missão de instituir e conduzir o programa Fazendo Justiça, em parceria com o Programa das

Nações Unidas para o Desenvolvimento, e com dezenas de apoiadores, implementando medidas concretas para transformar todo o ciclo penal e socioeducativo a partir de um olhar sistêmico, calcado na dignidade da pessoa humana.

É justamente nessa perspectiva que foi pensado o Manual Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade, que parte das inovações trazidas pela Resolução CNJ n. 593/2024 para estabelecer novas diretrizes e parâmetros de vistorias e visitas nos estabelecimentos de privação de liberdade pelo Poder Judiciário.

Além de qualificar tecnicamente a previsão legislativa de que trata o art. 66, VII, da Lei de Execução Penal (LEP), o Manual apresenta uma nova metodologia para tornar as inspeções mais eficazes, englobando desde a preparação e a condução das visitas pelos juízes e juízas até a consolidação de informações e providências a serem tomadas depois da inspeção. Os procedimentos têm, ainda, foco especial na prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Trata-se de mais um subsídio para a superação do atual estado de coisas inconstitucional, fortalecendo o compromisso do Poder Judiciário com a concretização das disposições constitucionais, entre as quais a proibição da tortura e do tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III); o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e sexo do/a apenado/a (art. 5º, XLVIII); o respeito à integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade (art. 5º, XLIX); a garantia de acesso ao direito à assistência jurídica (art. 5º, LXXIV) e direitos sociais como saúde, educação, alimentação e trabalho (art. 6º, caput).

Portanto, a partir da qualificação das inspeções judiciais nos estabelecimentos de privação de liberdade, busca-se incidir diretamente na garantia de direitos fundamentais durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, em prol de uma sociedade mais justa, segura e inclusiva para todas e todos.

Luís Roberto Barroso

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça



**SEGURANÇA
E PREVENÇÃO
DA VIOLÊNCIA**



INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O TEMA

1

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O TEMA

Um princípio fundamental que rege todo o espectro da gestão prisional estabelece que a custódia e as condições de detenção devem ser humanizadas e garantir os direitos fundamentais e a dignidade do ser humano¹. Tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes estão absolutamente proibidos pelo arcabouço normativo internacional dos direitos humanos e nunca podem ser justificados sob nenhuma circunstância, nem mesmo sob o argumento ou justificativa da manutenção da disciplina ou do controle da prisão.

A inspeção de que trata o presente caderno aborda a responsabilidade do Estado prover a segurança da unidade prisional e a integridade física e psíquica de todas as pessoas que ali se encontram, tanto as pessoas privadas de liberdade como aquelas que ali trabalham e seus gestores.

As autoridades penitenciárias, na qualidade de agentes do Estado, possuem a responsabilidade de garantir a segurança dos estabelecimentos penais. O Estado, tendo em vista sua posição de garante, tem a obrigação de proteger as pessoas privadas de liberdade da violência que poderia vir a ocorrer na ausência de controle estatal². Para tanto, os Estados geralmente adotam uma combinação de métodos e estratégias compostos por três dimensões: meios físicos (muros, grades, alarmes e outros elementos arquitetônicos projetados para evitar fugas); procedimentos operacionais (classificação e separação das pessoas privadas de liberdade, revistas, rotinas referentes à circulação na unidade etc.); e estratégias de segurança dinâmica.

Inicialmente, é importante ressaltar que garantir os direitos e a oferta de serviços e assistências às pessoas privadas de liberdade contribui para tornar o ambiente prisional um espaço mais seguro e pacificado. Unidades prisionais administradas adequadamente, nas quais os direitos humanos e a dignidade das pessoas privadas de liberdade são resguardados, demonstram-se como ambientes muito mais seguros para todos/as que ali se encontram, onde conflitos e tensões são menos frequentes³.

A partir desse entendimento, o conceito de segurança dinâmica tem se destacado como uma estratégia eficaz quando combinada com outros meios práticos indicados. A segurança dinâmica propõe justamente que a compreensão da garantia da segurança extrapole o entendimento de restrição de mobilidade e circulação/controlado excessivo dos corpos para ser subs-

¹ UNODC, *United Nations Office on Drugs and Crime. Handbook on Dynamic Security and Prison Intelligence. Criminal Justice, Handbook Series*, United Nations: Vienna, New York, 2015, p. 3.

² Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 15 de novembro de 2017. Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado, para. 79; Corte IDH. Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de setembro de 2006. Solicitação de Medidas Provisórias apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos com respeito ao Brasil a Favor das Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Silveira” em Araraquara, São Paulo, Brasil, p. 11.

³ UNODC, *Handbook on Dynamic Security and Prison Intelligence, Criminal Justice*, p. 4

tituída por uma visão mais holística da unidade prisional, segundo a qual uma atuação mais humanizada e profissional por parte dos/as servidores/as penais, alinhada com o engajamento das pessoas em atividades diárias que visam à sua reinserção social, propiciará um ambiente prisional mais seguro para todos/as. A aplicação da segurança dinâmica demanda um corpo de servidores/as penais alertas, que interajam com as pessoas privadas de liberdade de maneira positiva e construtiva, viabilizando a antecipação de possíveis problemas ou tensões que possam vir a gerar conflitos ou situações violentas.

O trecho seguinte, retirado do Manual sobre Segurança Dinâmica e Inteligência Prisional do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, é ilustrativo acerca da abrangência da abordagem de segurança dinâmica:

"Arranjos físicos e procedimentais de segurança são características essenciais de qualquer prisão. Mas eles não são por si só suficientes para evitar a fuga de prisioneiros. A segurança também depende da atenção dos servidores e de sua interação e conhecimento sobre os prisioneiros; [é necessário] que a equipe desenvolva relacionamentos positivos com os prisioneiros; funcionários devem ter conhecimento do que ocorre na prisão e estabelecer um tratamento justo e uma sensação de "bem-estar" entre os presos; devem ainda possibilitar que os prisioneiros sejam mantidos ocupados por meio de atividades construtivas e com o objetivo de contribuir para sua futura reintegração à sociedade. Este conceito é muitas vezes descrito como segurança dinâmica e é cada vez mais adotado globalmente⁴."

O Modelo de Gestão Prisional proposto pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁵ tem como um de seus pilares a adoção de uma estratégia ampliada de concretização de espaços prisionais seguros, tendo o conceito de segurança dinâmica como um de seus pilares. O Modelo de Gestão perpassa pelo "planejamento de rotinas e procedimentos que garantam, ao mesmo tempo, a oferta de serviços e assistências às pessoas privadas de liberdade, a segurança de todos os sujeitos que interagem nos ambientes prisionais, e a segurança do próprio estabelecimento prisional"⁶. Criar ambientes seguros requer, portanto, um equilíbrio apropriado entre os diferentes meios e estratégias indicados acima, entre os arranjos físicos, procedimentais e de segurança dinâmica.

⁴ Ibid, p. 29.

⁵ CNJ, Modelo de gestão da política prisional, Caderno I: fundamentos conceituais e principiológicos, 2020, pág. 141.

⁶ Ibid.

Excepcionalmente, podem ocorrer situações que demandem que os/as policiais penais ou congêneres façam uso de meios de coerção, instrumentos de contenção ou de medidas disciplinares. Como regra geral, os/as servidores/as devem priorizar os métodos alternativos para a solução de conflitos, incluindo a mediação e o diálogo, e recorrer à medidas disciplinares, ao uso da força ou a medidas de contenção somente como último recurso, no caso de estrita necessidade e quando outros métodos fracassarem⁷. Cabe destacar que um pilar da boa administração prisional é o princípio de que a imposição de restrições às pessoas privadas de liberdade deve ser limitado ao estritamente necessário para garantir a custódia segura, a segurança da unidade prisional e uma vida comunitária bem organizada⁸. Dessa forma, a constatação de incidentes de uso da força, de medidas disciplinares ou de utilização de instrumentos de contenção deve servir de alerta para o/a juiz/a como episódios que merecem um olhar atento e pormenorizado, e um controle judicial rígido.

O uso da força nas unidades prisionais deve estar cuidadosamente regulamentado e delimitado em normativa própria. Da mesma forma, o uso de instrumentos de contenção, como regra, não deve ser permitido, salvo em situações muito específicas e estritamente regulamentadas. Nesse sentido, a autoridade judicial deve estar alerta para a frequência de incidentes de uso da força e/ou de aplicação de instrumentos de contenção. A adoção excessiva ou aparentemente rotineira de tais medidas pode indicar um ambiente sistêmico de violações de direitos e à integridade pessoal das pessoas privadas de liberdade.

Neste âmbito, um papel importante que cumpre a autoridade judicial durante a inspeção se refere à verificação de salvaguardas, que devem ser implementadas como forma de controle e inibição a práticas inerentemente arriscadas e abusivas. Dessa forma, deve-se verificar se os livros ou registros de episódios de uso da força ou de meios de contenção estão sendo devidamente preenchidos, assim como consultar regulamentos e normativas que disciplinam o uso da força.

O uso de tecnologias não-invasivas para os procedimentos de monitoramento ambiental e de inspeção de pessoas e objetos que são levados para a unidade representam avanços importantes na busca pela manutenção da segurança nos espaços prisionais, ao mesmo tempo em que se protegem os direitos e a dignidade das pessoas privadas de liberdade contra métodos invasivos de revista potencialmente violentos e violadores de direitos.

⁷ Associação para a Prevenção da Tortura (APT), Detention Focus Database, disponível em <https://www.apr.ch/en/knowledge-hub/detention-focus-database>

⁸ ONU, Regras de Mandela, Regra 36; Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 15 de novembro de 2017. Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado, §8; e CNPCP. Resolução n° 14/1994.



Cumpra ressaltar que, se for constatado algum episódio de uso indevido de força, violência ou ocorrências que envolvam a morte, a tortura ou os maus tratos de pessoas presas, a autoridade judicial fiscalizadora deverá se valer, de forma complementar, do material e do formulário oferecidos no Volume III referentes às inspeções que dizem respeito à **resposta à alegação (inédita ou em processamento, individual ou coletiva) de tortura, maus tratos ou óbito de pessoa privada de liberdade**. Entretanto, isso não significa deixar de realizar integralmente a presente inspeção que trata dos temas relativos à segurança e à prevenção da violência.





**PREPARANDO-SE
PARA A INSPEÇÃO**

2

PREPARANDO-SE PARA A INSPEÇÃO

Visando a uma preparação adequada e eficiente para a condução da visita de inspeção que tem como objeto verificar os aspectos relativos à segurança e à prevenção da violência na unidade prisional, propõe-se uma variedade de medidas preparatórias que podem ser diligenciadas para coletar informações prévias e buscar análises especializadas para os temas de interesse sendo avaliados. A título de recomendação, sem, contudo, exaurir todas as possibilidades disponíveis para a preparação de uma inspeção, podem ser elencadas as seguintes tarefas preparatórias a serem realizadas pela autoridade judicial.

2.1. Solicitação de informação, documentos e registros à autoridade prisional

Para a verificação de direitos e parâmetros referentes à segurança e à prevenção da violência, recomenda-se que sejam consultadas as seguintes informações e documentos, que poderão ser **solicitados à administração prisional do estado por meio de ofício**, com antecedência à inspeção:



- dados acerca do efetivo de policiais penais e congêneres lotados na unidade e o regime de plantões;
- regulamentos ou outras normativas internas sobre o uso da força, de instrumentos de contenção e sobre o armazenamento de armas nas unidades prisionais;
- regulamentos ou outras normativas internas sobre o transporte de pessoas privadas de liberdade;
- regulamentos ou outras normativas internas sobre rotinas prisionais específicas das unidades para pessoas em regime disciplinar diferenciado;
- regulamentos ou outras normativas internas sobre procedimentos disciplinares;
- regulamentos sobre revistas pessoais das pessoas privadas de liberdade;
- certidões de transferência entre unidades prisionais ocorridas durante o último mês;
- registros de ocorrência de uso da força ou procedimentos administrativos internos à administração prisional;

- registros de atuação de forças especiais ou de intervenção na unidade;
- registros documentando a manutenção do aparelho de escâner corporal e outros equipamentos de segurança;
- guias de recolhimento e registros oficiais da administração penitenciária sobre comportamento, disciplina e eventual imposição de sanções disciplinares contra pessoas privadas de liberdade.

Caso a autoridade judicial não tenha realizado o levantamento de documentos e informações com anterioridade à inspeção, poderá solicitá-los no momento da condução da mesma – como durante a conversa inicial com a direção. De forma a facilitar o levantamento de informações, sugere-se que leve impresso consigo a lista de documentos e informações que deseja receber e a entregue à direção da unidade, solicitando que eles sejam providenciados até o final da inspeção.

2.2. Levantamento de informações de contexto

Além das informações oficiais a serem solicitadas para uma melhor apreensão do contexto do estabelecimento penal a ser inspecionado, sugere-se que o/a juiz/a fiscal busque informações de contexto sobre o estabelecimento, como:

- consultar o último relatório da inspeção judicial referente à temática;
- consultar relatórios recentes de órgãos de inspeção sobre a unidade, como Conselho Penitenciário, Conselho da Comunidade, Defensoria Pública, Ministério Público, Mecanismo Preventivo Estadual ou Nacional, Conselho Nacional de Justiça, dentre outros;
- consultar cartas de pessoas privadas de liberdade, egressas ou de familiares destinadas a instituições que desempenhem papel de fiscalização (incluindo a sociedade civil) e que digam respeito à unidade em questão.

2.3. Inspeção conjunta com outras entidades e/ou especialistas na área

O/A magistrado/a tem a faculdade de convidar representantes de entidades com experiência e conhecimentos especializados sobre as realidades dos espaços prisionais a fim de acompanhá-lo/a na visita de inspeção ao estabelecimento penal e apoiá-lo/a na análise da adequação da realidade observada à luz das normativas técnicas na matéria.

Tendo em vista que a presente inspeção tem como objeto verificar aspectos referentes aos **meios e estratégias empregados para garantir a segurança do ambiente prisional e o controle do uso da força e meios de contenção**, sugere-se o seguinte rol de atores relevantes:



- Comitê de Prevenção e Combate à Tortura;
- Conselho de Defesa dos Direitos Humanos;
- Conselho Penitenciário;
- Conselho da Comunidade;
- Defensoria Pública;
- Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI);
- Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura;
- Setor ou Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público.

2.4. O que levar para a inspeção

- Formulário de inspeção prisional**
- Identificação**
- Equipamentos de proteção individual, por vezes, podem ser necessários (repelentes contra insetos; álcool em gel; e, havendo necessidade sanitária, outros, como máscaras de proteção respiratória ou luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos)⁹**
- Canetas e folhas de papel para anotações**
- Máquina fotográfica para registros audiovisuais**
- Documentos e informações solicitados, descritos no item 2.1 acima**
- Formulários de resposta à alegação, inédita ou em processamento e individual ou coletiva, de tortura, maus tratos ou óbito de pessoa privada de liberdade**

⁹ Convém ressaltar que é contraindicada a realização de inspeções judiciais quando a autoridade judicial e/ou participantes convidados/as apresentarem sintomas de infecções transmitidas por vias aéreas (Síndrome Respiratória Aguda Grave; Síndrome Gripal; covid-19 etc.). Em tais casos, é recomendado que sejam feitos ajustes na calendarização considerando a previsão de realização de inspeções mensais, conforme determinado no art.66, VII, da Lei n.7.210/1984. A recomendação de utilização de EPIs, nesses casos, visa à prevenção sanitária das pessoas privadas de liberdade, profissionais do estabelecimento penal, autoridades judiciais e demais membros da equipe de inspeção.



FONTES DE VERIFICAÇÃO

3 FONTES DE VERIFICAÇÃO

As principais fontes de verificação a serem consultadas na tarefa de inspeção são:



Fonte: entrevistas com pessoas privadas de liberdade:

- Atenção especial para pessoas privadas de liberdade em celas de isolamento, seguro e/ou espaços destinados a sanções disciplinares.



Fonte: entrevistas com profissionais da equipe técnica, entre eles/a:

- Assistentes sociais;
- Psicólogos/as.



Fonte: entrevistas com policiais penais e congêneres.



Fonte: entrevista com a direção.



Fonte: entrevistas com familiares ou pessoas visitantes.



Fonte: análise de documentos e registros relacionados ao tema, elencados no item 2.1 acima.

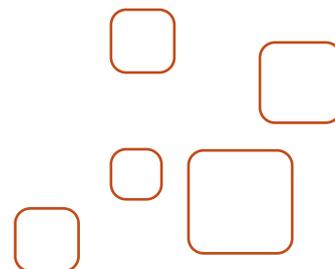


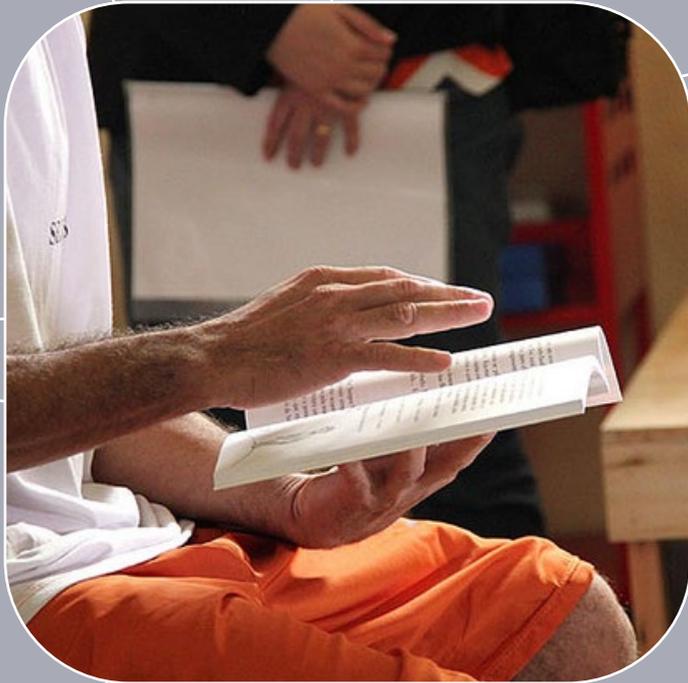
Fonte: inspeção visual, medições e acompanhamento *in loco*:

- Equipamentos de escâner corporal e detectores de metal;
- Câmeras de circuito interno e monitoramento do ambiente;
- Veículos de transporte utilizados;
- Cofres de armas e munições.

Acompanhamento *in loco* de:

- Rotinas cotidianas (abrir e fechar de celas e portões, tarefas de supervisão dos ambientes, presença de pessoas privadas de liberdade nos espaços administrativos destinados a servidores/as penais);
- Procedimento de revista pessoal de pessoas privadas de liberdade;
- Procedimentos de revistas nas celas e/ou pavilhões.





BASE NORMATIVA E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

4

BASE NORMATIVA E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS¹⁰

Nos itens a seguir serão apresentados cada um dos temas de interesse para a inspeção relativa à segurança e à prevenção da violência. Para tanto, serão apresentados os parâmetros, os indicadores, a base normativa e as orientações técnicas para a inspeção e a utilização do instrumental, que conta também com sugestões de providências a serem adotadas por juízes/as. Todo este material foi organizado conforme um encadeamento lógico de maneira a proporcionar uma metodologia e instrumentais que deixem evidente e facilitem o ato da inspeção e o monitoramento de forma mais ampla, explicitando a base normativa de cada apontamento para as análises e ações decorrentes da visita.

4.1. Uso da força e de instrumentos de contenção



Parâmetro

O pessoal dos locais de privação de liberdade não empregará a força e outros meios coercitivos, salvo excepcionalmente, de maneira proporcional, em casos de gravidade, urgência e necessidade, como último recurso depois de terem sido esgotadas previamente as demais vias disponíveis, e pelo tempo e na medida indispensáveis para garantir a segurança, a ordem interna, a proteção dos direitos fundamentais da população privada de liberdade, do pessoal encarregado ou das visitantes.

CIDH, Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XXIII, 2.

¹⁰ Cabe destacar que foram realizadas adequações no vocabulário e nas expressões presentes nos textos originais das leis, dos tratados, dos regulamentos e das regras citados, de modo a incorporar avanços na linguagem contemporânea e evitando a reprodução de termos discriminatórios, preconceituosos ou estigmatizantes. Por exemplo, muitos dos textos originais utilizam termos como "pessoa portadora de deficiência", "preso" ou "prisioneiro", que foram substituídos por "pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida", "pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial" e "pessoas privadas de liberdade", respectivamente.

Indicadores	Base normativa específica
<p>O uso da força por parte dos/as policiais penais ou congêneres deve ser excepcional, proporcional ao perigo e necessário, de acordo com as circunstâncias.</p>	<p>CAT. Observações conclusivas do segundo relatório periódico do Brasil, CAT/C/BRA/CO/2, 12 de junho de 2023, §18(b).</p> <p>CIDH. Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil: Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 29 de setembro de 1997, durante o 97º Período Ordinário de Sessões.</p>
<p>Os/as servidores/as penais em contato direto com as pessoas privadas de liberdade não estão armados/as.</p>	<p>ONU. Regras de Mandela, Regra 82(3).</p>
<p>A manutenção da disciplina é praticada em estrito respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, como a vida e a integridade pessoal, e cuidando para impedir atos de força indevidos e desproporcionais. O uso da força é excepcional e adequado à situação em questão.</p>	<p>Corte IDH. Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de setembro de 2006. Solicitação de Medidas Provisórias apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos com respeito ao Brasil a Favor das Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira" em Araraquara, São Paulo, Brasil, p. 11.</p> <p>CIDH. Resolução 6/2020: Medida Cautelar nº 888/19. Pessoas Privadas de Liberdade na Cadeia Pública Jorge Santana a respeito do Brasil, 5 de fevereiro de 2020, §31.</p>
<p>A administração prisional utiliza, na medida do possível, a prevenção de conflitos, mediação ou outro mecanismo alternativo de solução de disputas para prevenir infrações disciplinares e resolver conflitos.</p>	<p>ONU. Regras de Mandela, Regra 38(1).</p>
<p>Existem regras claras sobre o uso de gases irritantes e são feitos os registros de utilização de meios coercitivos.</p>	<p>ONU. Relatório sobre a Visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 5 de julho de 2012, UN Doc No. CAT/OP/BRA/1, §129(d).</p>

<p>Os/as servidores/as penais não utilizam da força nas suas relações com as pessoas privadas de liberdade, exceto em legítima defesa ou em casos de tentativa de fuga ou de resistência física ativa ou passiva a uma ordem baseada na lei ou nos regulamentos.</p>	<p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Portaria Interministerial nº 4.226/2010, Anexo I, item 3. Diretrizes sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Agentes de Segurança Pública.</p> <p>ONU. Regras de Mandela, Regra 82(1).</p> <p>ONU. Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, Princípios 15, 16 e 17.</p>
<p>Quando servidores/as penais recorrem ao uso da força, o incidente é imediatamente comunicado à direção do estabelecimento prisional.</p>	<p>ONU. Regras de Mandela. Regra 82 (1).</p>
<p>Não se legitima o uso de armas de fogo contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que, mesmo na posse de algum tipo de arma, não represente risco imediato de morte ou de lesão grave aos agentes de segurança pública ou terceiros.</p>	<p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Portaria Interministerial nº 4.226/2010, Anexo I, item 4. Diretrizes sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Agentes de Segurança Pública.</p>
<p>A administração penitenciária possui atos normativos disciplinando o uso da força por seus agentes, definindo objetivamente: (i) os tipos de instrumentos e técnicas autorizadas; (ii) as circunstâncias técnicas adequadas à sua utilização, ao ambiente/entorno e ao risco potencial a terceiros não envolvidos no evento; (iii) o conteúdo e a carga horária mínima para habilitação e atualização periódica ao uso de cada tipo de instrumento; (iv) a proibição de uso de armas de fogo e munições que provoquem lesões desnecessárias e risco injustificado; e (v) o controle sobre a guarda e utilização de munições pelo agente de segurança pública.</p>	<p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Portaria Interministerial nº 4.226/2010, Anexo I, item 9. Diretrizes sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Agentes de Segurança Pública.</p>

<p>Instrumentos de contenção somente são utilizados quando previstos em lei e nas seguintes circunstâncias: (i) como medida de precaução contra uma evasão durante uma transferência, desde que sejam retirados assim que a pessoa privada de liberdade compareça perante uma autoridade judicial ou administrativa; e (ii) por ordem do diretor depois de se terem esgotado todos os outros meios de dominar a pessoa privada de liberdade, a fim de a impedir de causar prejuízo a si própria ou a outras ou de causar danos materiais. Nesses casos, o diretor deve consultar o médico com urgência e apresentar um relatório à autoridade administrativa superior.</p>	<p>ONU. Regras de Mandela, Regra 42(2)(a)(b).</p>
<p>Quando um instrumento de contenção é utilizado, observa-se os seguintes princípios: (i) são utilizados somente quando outras formas menos severas de controle não se mostram efetivas face aos riscos representados por uma ação não controlada; (ii) o método de contenção é o menos invasivo possível, o necessário e razoável para controlar a ação da pessoa presa, em função do nível e da natureza do risco apresentado; (iii) são utilizados apenas pelo período estritamente necessário e são retirados logo que deixe de existir o risco que motivou a restrição; (iv) é assegurada a prestação de assistência e cuidados médicos às pessoas feridas ou afetadas, tão rapidamente quanto possível; e (v) é assegurada a comunicação da ocorrência à família ou pessoas próximas da pessoa ferida ou afetada, tão rapidamente quanto possível.</p>	<p>ONU. Regras de Mandela, Regra 48(1)(a)-(c). ONU. Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, Princípio 5(a)-(d).</p>

<p>Os elementos que compõem o conceito de segurança dinâmica são colocados em prática pelos/as policiais penais, em especial: a manutenção do diálogo e interação constante com as pessoas privadas de liberdade; profissionalismo na relação com a população prisional; e desenvolvimento de relações positivas com as pessoas privadas de liberdade.</p>	<p>CNJ. Modelo de Gestão da Política Prisional, Caderno I: Fundamentos conceituais e principiológicos. P. 142.</p>
<p>Em caso de violência ou grave ameaça à pessoa autodeclarada parte da população LGBTI privada de liberdade, a autoridade judicial dá preferência à análise de pedidos de transferência para outro estabelecimento, condicionado a prévio requerimento pela pessoa interessada.</p>	<p>CNJ. Resolução Nº 348/20, art. 9º.</p>

Comentários

O uso da força constitui uma ação de alto risco que pode derivar em graves danos físicos e psicológicos para as pessoas envolvidas. As possíveis lesões, danos e sofrimento causados podem caracterizar tratamento cruel, desumano ou degradante, em particular em situações nas quais existam indícios de que não foram respeitados os princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade¹¹.

Dessa forma, é importante que a autoridade judicial esteja atenta aos perigos que emanam de intervenções em que se faça uso de técnicas e armamentos para controle da população prisional, tendo em vista as prováveis consequências e riscos dessas sobre o direito à vida e à saúde física, psíquica e moral das pessoas presas¹². É sabido que, em última instância, o uso excessivo ou inadequado da força pode levar à morte da pessoa afetada.

Portanto, é importante se manter atento/a durante a inspeção a sinais ou indícios que possam indicar a potencial utilização abusiva da força, que extrapole os parâmetros acima, tais como:

¹¹ CIDH, Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil: Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 29 de setembro de 1997, durante o 97º Período Ordinário de Sessões; ONU, Código de Conduta para agentes encarregados da aplicação da lei, art. 3; CIDH, Princípios e Boas Práticas para a Proteção de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XXIII (2).

¹² CIDH, Informe Nº 40/03. Caso 10.301. Fondo. 42º Distrito Policial, Parque São Lucas, São Paulo, Brasil, 8 de outubro de 2003, §§ 50 e 52.

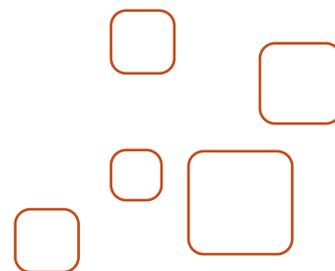
- 1) Relatos de punições e espancamentos coletivos;**
- 2) Utilização de cães treinados para assustar a população prisional;**
- 3) Uso de bala de borracha, gás de pimenta, gás lacrimogêneo;**
- 4) Obstrução de ventilação.**

Tais práticas constituem indícios de potenciais técnicas punitivas extrajudiciais¹³ que excedem os princípios da legalidade, da necessidade e da proporcionalidade e, portanto, caberá à autoridade judicial registrar detidamente as evidências observadas no formulário de inspeção e adotar as providências cabíveis para eventual apuração, responsabilização dos seus autores e atendimento médico às vítimas.

O uso de armas menos letais pelos/as policiais penais e congêneres também deve ser objeto de devida atenção durante a inspeção. Apesar das armas menos letais terem sido projetadas para reduzir o risco de ferimentos graves ou morte em intervenções de segurança pública como resposta ante ameaças iminentes, elas constituem meios de coerção de alto risco que podem causar danos físicos irreparáveis, incluindo a morte, se utilizadas de maneira excessiva ou contra uma pessoa com o estado de saúde debilitado.

Exemplos de armas menos letais mais comumente utilizadas no contexto brasileiro são:

- agentes químicos irritantes (gás lacrimogêneo e spray de pimenta);
- projéteis de impacto cinético (balas de borracha);
- mangueiras de água pressurizada;
- granadas de choque (comumente conhecidas como granadas/bombas de efeito moral no Brasil);
- armas de choque elétrico (taser).



¹³ CIDH, Situação dos direitos humanos no Brasil. OEA/Ser.L/V/II, Doc. 9, 12 de fevereiro de 2021, § 189.

Dessa forma, o/a juiz/a deverá:

- Indagar sobre o uso de armas, letais e/ou menos letais;**
- Consultar documentos e livros de registros de uso de tais armamentos;**
- Vistoriar os cofres de armas e munições;**
- Avaliar se os/as policiais penais possuem a formação adequada para o seu manejo adequado; e**
- Verificar a existência de regulamentações sobre seu uso.**

Os instrumentos de contenção são definidos como instrumentos aplicados no corpo das pessoas para restringir ou imobilizar seus movimentos temporariamente¹⁴ sem machuca-las, tais como algemas, grilhões ou camisas de força.

A normativa internacional exige que a utilização de instrumentos de contenção ocorra em estrita conformidade com os princípios da necessidade e da proporcionalidade. Portanto, indícios constatados durante a inspeção – seja por meio da escuta de relatos de pessoas privadas de liberdade, seja por meio de observação de primeira mão durante a vistoria do espaço prisional ou no acompanhamento de procedimentos de rotina – que indiquem o uso rotineiro, arbitrário e/ou indiscriminado de instrumentos de contenção podem vir a configurar seu uso abusivo. Deparando-se com tal situação, caberá à autoridade judicial registrá-los no formulário de inspeção, inclusive realizando registros fotográficos do uso de tais instrumentos ou de marcas, ferimentos e/ou lesões causadas por sua aplicação, e adotar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade e apurar responsabilidades.

Quando o uso de meios de contenções ou restrições se torna rotineiro, como no caso de pessoas sendo automaticamente algemadas durante transferências sem uma avaliação individual da necessidade de tal medida, a prática pode ser considerada abusiva.

Faz-se imprescindível um olhar rigoroso sobre as técnicas e as rotinas de segurança adotadas devido ao risco de que, sob o manto da manutenção da disciplina e da ordem, sejam adotadas práticas que configurem tratamento cruel, desumano ou degradante, ou mesmo tortura.

¹⁴ CNJ e *Omega Research Foundation*, Manual sobre Algemas e Outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais, Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante nº 11 do STF pela magistratura e Tribunais, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2020, p. 16

O Mecanismo Nacional de Prevenção à Tortura e o CNJ identificaram, em inspeções em diferentes estados do país, a prática denominada muitas vezes como “procedimento”, que pode ser definido “como o conjunto de regras e técnicas que compõem as práticas de restrição de direitos de pessoas privadas liberdade, executado pelas unidades penais sob a perspectiva de manutenção do controle e segurança, mas que, quando excessivos, podem representar violações”¹⁵.

Frequentemente, tais “procedimentos”, relacionados a um conjunto de regras posturais e comportamentais¹⁶, são impostos à população prisional¹⁷. São emitidas vozes de comando para que as pessoas privadas de liberdade se coloquem em determinada “posição de procedimento” e se mantenham imóveis até que sejam autorizadas a sair da posição¹⁸, o que pode significar, em certas ocasiões, a permanência por diversas horas na mesma posição¹⁹.

Tais práticas rotineiramente se traduzem em condutas sistêmicas violadoras de direitos e que causam dores e/ou sofrimentos físicos ou mentais agudos, podendo inclusive vir a configurar tortura quando infligidas com o objetivo de castigar, intimidar, coagir ou outra finalidade injustificável. Alguns indícios que servem de alerta são:

- procedimentos sendo utilizados de forma indiscriminada;
- procedimentos que se estendem por longos períodos, durante os quais as pessoas privadas de liberdade são obrigadas a permanecer numa mesma posição, podendo se caracterizar como tortura posicional nos termos do Protocolo de Istambul mediante utilização de suspensão, estiramento dos membros, imobilização prolongada ou posturas forçadas²⁰;
- utilização de violência verbal contra as pessoas privadas de liberdade durante a imposição da “posição de procedimento”;
- agressões físicas ou uso de irritantes químicos e armamentos (spray de pimenta, granadas de gás lacrimogêneo e disparos a curta distância de balas de elastômero) como forma de castigo ou correção contra pessoas que não obedecem a ordem do

¹⁵ Conselho Nacional de Justiça, Relatório de inspeções, Estabelecimentos prisionais do Estado de Goiás, Brasília, 2023, §178.

¹⁶ Conselho Nacional de Justiça, Relatório de inspeções, Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará, Brasília, 2022, § 113.

¹⁷ CNJ, Relatório de inspeções, Estabelecimentos prisionais do Estado de Goiás, §179.

¹⁸ Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Relatório de Inspeções realizadas no Estado do Rio Grande do Norte, Brasília, 2023, p. 26, disponível em <<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2023/03/relatorio-rio-grande-do-norte.pdf>> , último acesso em 17 de julho de 2023; Relatório De Missão Ao Ceará: Instituto Penal Feminino Desembargador Auri Moura Costa E Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes, Brasília, 2020, p. 31, disponível em <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/09/relatorio-cearac81-missacc83o-conjunta.pdf>, último acesso em 17 de julho de 2023.

¹⁹ CNJ, Relatório de inspeções, Estabelecimentos prisionais do Estado de Goiás, §182; CNJ, Relatório de inspeções, Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará, §90.

²⁰ Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Manual para a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), Série de Formação Profissional n.8, Nova Iorque e Genebra, 2001, p.61, disponível em < http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_protocolo_istambul.pdf >, último acesso em 17 de julho de 2023.

“procedimento” ou que tenham se movimentado, feito barulho ou olhado para o lado, por exemplo;

- ausência de ato normativo ou protocolo interno regulamentando sua aplicação.

Dessa forma, a constatação de utilização de tais “procedimentos” deve servir de alerta para a autoridade judicial devido ao risco de configuração de tortura ou maus-tratos.

No mesmo sentido, o ingresso na unidade de forças de intervenção ou forças especiais de segurança comumente representa uma situação de risco ao uso excessivo da força. Assim, o conhecimento de que tais forças de segurança ingressaram ou de alguma forma intervieram no estabelecimento penal deve provocar um alerta para um exame atento das ocorrências de uso da força.

Ademais, é importante que, durante a inspeção a autoridade judicial esteja sempre atenta às pessoas que pertencem a grupos com vulnerabilidades acrescidas, pois essas comumente estão mais expostas a sofrerem intimidações ou serem submetidas a meios de coerção de maneira desproporcional, justamente por sua condição pessoal. Dessa maneira, recomenda-se que o/a juiz/a avalie se a força está sendo utilizada de maneira desproporcional e discriminatória contra uma pessoa ou grupo de pessoas, seja em razão de etnia, raça, religião, orientação sexual ou identidade de gênero.

Por exemplo, pessoas LGBTQIAPN+ são sistemática e historicamente alvo de ameaças e violência contra sua integridade física e psicológica. Portanto, demanda-se um olhar atento para esses aspectos durante a inspeção, de maneira a averiguar se essa população é desproporcionalmente submetida a situações de uso da força ou coerção.

4.2. Servidores/as penais



Parâmetro

O Estado deve prover pessoal suficiente e capacitado para assegurar o adequado e efetivo controle, custódia e vigilância do centro penitenciário, protegendo as pessoas privadas de liberdade da violência.

Corte IDH, Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 15 de novembro de 2017. Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil, Assunto do Complexo Penitenciário do Curado, §79.

Critérios	Base normativa específica
<p>Os critérios de recrutamento e seleção para agentes de segurança pública levam em consideração o perfil psicológico necessário para lidar com situações de estresse e uso da força e arma de fogo.</p>	<p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Portaria Interministerial nº 4.226/2010, Anexo I, item 12. Diretrizes sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Agentes de Segurança Pública.</p>
<p>Os processos seletivos para ingresso nas instituições de segurança pública incluem conteúdos relativos a direitos humanos.</p>	<p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Portaria Interministerial nº 4.226/2010, Anexo I, item 13. Diretrizes sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Agentes de Segurança Pública.</p>
<p>A administração prisional garante a capacitação contínua por meio de cursos de treinamento em serviço, com o objetivo de manter e aperfeiçoar o conhecimento e a capacidade profissional de seus funcionários depois de tomarem posse e durante sua carreira.</p>	<p>BRASIL. LEP. Art. 77 § 1º. ONU. Regras de Mandela. Regra 75.3.</p>
<p>Os programas formativos dos servidores e servidoras penais contemplam: (i) uso de técnicas de controle que evitem a necessidade de utilizar instrumentos de contenção ou que reduzam o seu caráter invasivo; (ii) direitos e deveres dos funcionários no exercício das suas funções, incluindo o respeito à dignidade humana de todas as pessoas privadas de liberdade e a proibição de certas condutas, em particular a prática de tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; e (iii) a segurança, incluindo o conceito de segurança dinâmica, o uso da força e instrumentos de contenção e a gestão e técnicas de dominação de pessoas violentas, tendo em consideração técnicas preventivas e alternativas, como a negociação e a mediação.</p>	<p>ONU. Regras de Mandela, Regras 49, 76(1)(b) (c) e 82(2)</p>

<p>O Estado deverá garantir a formação inicial e a capacitação continuada a todos(as) os(as) policiais penais e demais colaboradores envolvidos no âmbito da Execução Penal, considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não-discriminação de pessoas LGBTQIA+, com intuito de evitar quaisquer incorreções à legislação presente.</p>	<p>CNPCP/CNLGBTQIA+. Resolução Conjunta nº 02/2024, art. 45.</p>
<p>Os/as servidores/as penais recebem treinamento sobre o conceito de segurança dinâmica.</p>	<p>ONU. Regras de Mandela. Regra 76(1.c)</p>
<p>Os/as servidores/as penais são treinados em técnicas de negociação.</p>	<p>CIDH. Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil: Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 29 de setembro de 1997, durante o 97º Período Ordinário de Sessões.</p>
<p>As pessoas privadas de liberdade não desempenham funções disciplinares, de controle ou de segurança.</p>	<p>CNPCP. Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, Resolução No 14/94, art. 22. CIDH. Resolución 14/2013. Medida Cautelar nº 8-13 otorgada en el asunto Personas Privadas de Libertad en el "Presidio Central de Porto Alegre" respecto de Brasil, 30 de diciembre de 2013, § 16(c).</p>
<p>O salário, benefícios e condições de emprego dos/as servidores/as penais é suficiente para atrair e reter profissionais compatíveis com o cargo e são condizentes com a natureza exigente do trabalho.</p>	<p>ONU. Regras de Mandela. Regra 74.3.</p>

Comentários

Os/as servidores/as penais cumprem um papel fundamental e de impacto direto em todos os aspectos relativos às condições de custódia e à garantia da integridade física e psíquica das pessoas privadas de liberdade. As Regras de Mandela das Nações Unidas reconhecem a importância dos/as servidores penais para a manutenção de um ambiente de segurança harmonioso na unidade prisional, destacando que a administração adequada depende da "integridade, humanida-

de, capacidade profissional e adequação para o trabalho de seus funcionários"²¹ e salientando que o trabalho dentro das unidades prisionais constitui "um serviço social de grande importância"²².

Dessa forma, para se garantir o fim almejado, o Estado deve prover condições de trabalho condizentes com as atribuições, demandas e responsabilidades que tais cargos exigem, priorizando que atuem na condição de servidores/as públicos/as, com estabilidade no emprego, sujeito à boa conduta, eficiência e aptidão física, e oferecendo salário suficiente para atrair e reter bons profissionais e compatível com a natureza exigente do trabalho²³.

A precariedade e insuficiência numérica de servidores/as penais nas unidades prisionais contribui para o quadro degradante e sistemático de condições desumanas que marca as prisões brasileiras. Um olhar atento para aspectos relacionados aos processos de seleção desses/as profissionais que atuam no sistema prisional e às suas condições de trabalho e profissionalização tem como objetivo não só realizar um diagnóstico da atual realidade, mas também buscar meios para transformá-la em prol de um ambiente mais seguro, como preconizam os pilares da estratégia de segurança dinâmica. É necessário verificar se os/as servidores/as penais conhecem o conceito de segurança dinâmica, se lhes são disponibilizados processos formativos sobre tal matéria e se estão em condições de adotar essa abordagem no dia a dia das rotinas de gestão prisional.

Um dos aspectos de maior preocupação quanto à execução das rotinas diárias e à gestão da unidade prisional se consubstancia em práticas de autogovernança existentes em muitas unidades prisionais ao redor do país. Órgãos internacionais de direitos humanos que visitaram o Brasil já expressaram sua preocupação sobre estruturas de controle informais que consistem na delegação de função ou tarefa disciplinar a algumas pessoas privadas de liberdade, incluindo frequentemente o poder de abrir e fechar portões, supervisionar e manter o controle de pavilhões, designar tarefas internas e mesmo punir outras pessoas privadas de liberdade "menos poderosas"²⁴. A adoção de tal prática significa que o Estado não exerce o controle efetivo do estabelecimento penal e, portanto, aumentam as chances de que as pessoas privadas de liberdade sejam submetidas a abusos, intimidações, punições arbitrárias, maus-tratos e tortura, e favorecem um ambiente para a entrada e utilização de armas e/ou outros objetos proibidos na unidade.

Sendo assim, a existência dessas estruturas de poder informais deve ser verificada pelo/a juiz/a por meio das entrevistas com pessoas privadas de liberdade, da inspeção visual e do acompanhamento das rotinas prisionais. A autoridade judicial também deverá tentar identificar as con-

²¹ ONU, Regras de Mandela, Regra 74.

²² Id. Regra 74 (2).

²³ Id. Regra 74 (3).

²⁴ ONU, Visita ao Brasil de 19 a 30 de outubro de 2015: observações e recomendações dirigidas ao Estado Parte – Relatório do Subcomitê para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 16 de fevereiro de 2017, documento n, CAT/OP/BRA/3, § 41; Corte IDH, Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 15 de novembro de 2017. Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado, §§ 82, 83 e 84.

seqüências que a existência de gestões informais ou outras estruturas informais de poder geram nas condições de custódia das pessoas privadas de liberdade, na fruição de seus direitos e no acesso a serviços.

4.3. Revistas nos pavilhões e nas celas e revistas pessoais

4.3.1. Revistas nos pavilhões, nas celas e em servidores/as penais



Parâmetro

Devem ser mantidos registros das revistas periódicas, além da utilização de meios tecnológicos ou outros métodos apropriados, inclusive a revista do próprio pessoal que trabalha nos estabelecimentos penitenciários, bem como a instalação de novos equipamentos de raio-X e sistema de monitoramento por meio de câmeras.

Corte IDH, Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 15 de novembro de 2017. Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil, Assunto do Complexo Penitenciário do Curado, §§83 – 85.

Indicadores	Base normativa específica
As revistas de celas e pavilhões são conduzidas respeitando a inerente dignidade humana e a privacidade do indivíduo sendo revistado, assim como os princípios da proporcionalidade, legalidade e necessidade.	ONU. Regras de Mandela, Regra 50.
As revistas realizadas no interior do estabelecimento penal contam com a presença e/ou controle judicial, a fim de garantir a sua legalidade.	Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 15 de novembro de 2017. Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado, §85.
É proporcionado o treinamento adequado dos/as policiais penais para a realização de revistas na população prisional.	Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de novembro de 2014. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado, §15.

As revistas de pavilhões e celas não são utilizadas para assediar, intimidar ou invadir desnecessariamente a privacidade da pessoa privada de liberdade.	ONU. Regras de Mandela. Regra 51.
A administração prisional mantém registros apropriados das revistas, que documentem as razões que justificaram as mesmas, a identidade daqueles/as que as conduziram e os resultados dessas revistas.	ONU. Regras de Mandela. Regra 51.
Existem equipamentos de raio-X e câmeras de circuito interno.	CAT. Observações conclusivas do segundo relatório periódico do Brasil, CAT/C/BRA/CO/2, 12 de junho de 2023, §14(c). CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XXIII(1)(d).

Comentários

Os procedimentos de revistas nos pavilhões e nas celas, apesar de autorizados como método legal para manter a segurança da unidade, evitar fugas ou para inibir a posse e tráfico de produtos e objetos proibidos, devem seguir os mesmos princípios que regem o uso da força e de instrumentos de contenção. Tais revistas somente podem ser realizadas em caráter excepcional e observando integralmente os princípios da proporcionalidade, legalidade e necessidade. Dessa forma, durante a inspeção, deve-se indagar sobre:



A frequência de tais revistas;



Os procedimentos que são adotados para revistar os espaços destinados às celas.

Visando inibir abusos, irregularidades ou ilegalidades que possam emergir de tais práticas, existe uma série de salvaguardas legais e procedimentais que devem ser colocadas em prática para evitar condução de revistas de forma indiscriminada ou discriminatória e danos aos bens pessoais das pessoas privadas de liberdade. Além disso, essas medidas de segurança existem para

garantir que as revistas nas celas sejam conduzidas de forma profissional e respeitosa, a fim de se evitar incidentes de violência.

Uma das salvaguardas que precisa ser verificada se refere à manutenção de registros detalhados e precisos de tais revistas, nos quais deverão constar as razões que motivaram a realização das buscas, a identidade dos/as policiais penais que as conduziram e os resultados dessas (se foi encontrado algum objeto ilegal ou que ofereça riscos à segurança da unidade). A ausência de tais registros representa uma grave irregularidade que deve ser sanada de maneira imediata, podendo constituir um indício de violações e abusos sistemáticos para os quais a autoridade judicial precisa estar atenta.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos recomendou ao Estado brasileiro que as revistas realizadas no interior dos estabelecimentos penitenciários contem com a presença e o controle judicial a fim de garantir a sua legalidade, tendo em vista o seu alto potencial de violação de direitos²⁵. Nesse sentido, cabe destacar a importância de que tais revistas ou operações realizadas nas celas e no interior da unidade ocorram com a maior transparência possível, viabilizando-se a oportunidade de controle externo. O/a magistrado/a inclusive poderá decidir acompanhar *in loco* o desenrolar de tais procedimentos, se assim determinar pertinente. Trata-se de uma salvaguarda crucial que pretende viabilizar o controle externo por parte da autoridade judiciária dessa prática com alto potencial de violação de direitos.

O uso de tecnologias não invasivas em revistas e monitoramentos ambientais constituem boas práticas para se evitar a condução irregular e recorrente de procedimentos de revistas. Os meios tecnológicos já estão disponíveis como métodos alternativos, viáveis e eficazes. Nesse âmbito, cabe à autoridade judicial verificar a existência de tais equipamentos no interior da unidade prisional e as suas condições de uso e funcionamento.

A utilização frequente ou sem motivo comprovadamente justificado de revistas e buscas em pavilhões pode constituir um indicativo de que tal prática está sendo utilizada como forma de assediar, intimidar ou invadir desnecessariamente a privacidade das pessoas privadas de liberdade ou de um grupo delas. Tal conduta está proibida pelas Regras de Mandela da ONU, especialmente em unidades dotadas de robusto aparato tecnológico de monitoramento ambiental por câmeras. Tal *modus operandi* viola os princípios da necessidade e da proporcionalidade previstos nas normativas internacionais que regem a matéria. Nessas situações, o risco de tortura e maus-tratos é alto.

²⁵ Corte IDH, Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 15 de novembro de 2017. Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado, §85.

4.3.2. Revistas pessoais nas pessoas privadas de liberdade



Parâmetro

As revistas pessoais devem atender aos critérios de necessidade, razoabilidade e proporcionalidade. Quando praticadas, devem atender a condições de higiene, serem feitas por pessoal qualificado, do mesmo gênero que a pessoa revistada e devem ser compatíveis com a dignidade humana e o respeito pelos direitos fundamentais.

ONU, Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção à Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 8 de fevereiro de 2012, UN Doc No. CAT/OP/BRA/R.1, §119; ONU, Regras de Mandela, Regras 50, 51, 52 e 60; ONU, Regras de Bangkok, Regras 19, 20 e 21.

Indicadores	Base normativa específica
O método de revistas íntimas vexatórias está formalmente proibido e sua prática está abolida.	BRASIL. Lei nº 13.271/16. art. 1º. ONU. Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção à Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 8 de fevereiro de 2012, UN Doc No. CAT/OP/BRA/R.1, §119. ONU. Relatório do Relator Especial sobre tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em sua missão ao Brasil, 29 de janeiro de 2019, UN Doc No. A/HRC/31/57/Add.4, §40. CIDH. Situação dos direitos humanos no Brasil. OEA/Ser.L/V/II, Doc. 9, 12 de fevereiro de 2021, §150.
Buscas corporais invasivas não são justificadas sob a argumentação de se encontrar objetos ilícitos.	ONU. Relatório do Relator Especial sobre tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em sua missão ao Brasil, 29 de janeiro de 2019, UN Doc No. A/HRC/31/57/Add.4, §§ 37 e 38.

<p>A administração prisional mantém registros apropriados das revistas feitas na população prisional, em particular as que envolvem o ato de despir e inspecionar partes íntimas do corpo, bem como as razões das inspeções, a identidade daqueles que as conduziram e quaisquer outros resultados decorrentes dessas inspeções.</p>	<p>ONU. Regras de Mandela, Regra 51.</p>
<p>São utilizados meios alternativos que levam em consideração procedimentos e equipamentos tecnológicos ou outros métodos apropriados de tecnologia não invasivas.</p>	<p>ONU. Regras de Bangkok, Regra 20. CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XXI.</p>
<p>A busca pessoal em homens cisgêneros autoidentificados como gays, bissexuais, assexuais ou pansexuais é realizada por policiais penais homens habilitados a fazer a revista.</p>	<p>CNPCP/CNLGBTQIA+. Resolução Conjunta nº 02/2024, art. 18, § 1º, § 2º.</p>
<p>A busca pessoal em mulheres cisgêneras autoidentificadas como lésbicas, bissexuais, assexuais ou pansexuais é realizada por policiais penais mulheres habilitadas a fazer a revista.</p>	<p>CNPCP/CNLGBTQIA+. Resolução Conjunta nº 02/2024, art. 18, § 1º, § 2º.</p>
<p>A busca pessoal em mulheres transexuais e travestis é realizada por policiais penais mulheres habilitadas a fazer a revista, respeitando-se a autoidentificação de gênero.</p>	<p>CNPCP/CNLGBTQIA+. Resolução Conjunta nº 02/2024, art. 19, § 1º.</p>
<p>A busca pessoal em homens transexuais e pessoas transmasculinas é realizada por policiais penais mulheres habilitadas a fazer a revista, respeitando-se a autoidentificação de gênero.</p>	<p>CNPCP/CNLGBTQIA+. Resolução Conjunta nº 02/2024, art. 19, § 2º.</p>
<p>Pessoas não-binárias serão revistas por policiais penais femininas, caso tenham sido designadas mulheres ao nascer ou por policiais penais masculinos, caso tenham sido designados homens ao nascer, sem que isso signifique desconsideração de suas identidades, de forma a preservar suas integridades física e psíquica.</p>	<p>CNPCP/CNLGBTQIA+. Resolução Conjunta nº 02/2024, art. 19, § 3º.</p>

Pessoas não-binárias serão revistadas por policiais penais femininas, caso tenham sido designadas mulheres ao nascer ou por policiais penais masculinos, caso tenham sido designados homens ao nascer, sem que isso signifique desconsideração de suas identidades, de forma a preservar suas integridades física e psíquica.	CNPCP/CNLGBTQIA+. Resolução Conjunta nº 02/2024, art. 17.
---	---

Comentários

O imperativo de segurança não pode ser usado para justificar buscas arbitrárias ou discriminatórias com o objetivo de estigmatizar ou humilhar um determinado grupo de pessoas privadas de liberdade ou um indivíduo, bem como para puni-las como forma de retaliação ou intimidação.

Nas suas entrevistas com pessoas privadas de liberdade, a autoridade judicial deve estar atenta a relatos que possam sinalizar que uma pessoa ou um grupo de pessoas esteja sendo recorrentemente sujeito a revistas pessoais de forma desproporcional. Por exemplo, em algumas unidades prisionais, travestis ou pessoas trans costumam relatar serem escolhidas de forma “aleatória” para passarem por revistas pessoais de segurança numa frequência muito superior e desproporcional a pessoas da população geral. Tal prática pode ser um indicativo de maus-tratos com base em discriminação por identidade de gênero ou orientação sexual.

Deparando-se com relatos de natureza similar, a autoridade judicial poderá verificar os registros referentes às revistas pessoais conduzidas e adotar as devidas providências para pôr um fim imediato a tal prática, oferecer apoio psicossocial, velar pela segurança da pessoa afetada e apurar responsabilidades.

As revistas pessoais por motivos de segurança só devem ser usadas quando outras formas de revistas menos invasivas são insuficientes para manter a segurança. E, conforme recomendado pela CIDH, buscas nas cavidades corporais devem ser proibidas.

Medidas alternativas devem ser sempre priorizadas, como o uso de equipamentos eletrônicos, como raio-x e detectores de metais. Adicionalmente, destaca-se a importância da utilização de câmeras corporais e do devido arquivamento pelos/as policiais penais ou congêneres como uma prática que salvaguarda a integridade das pessoas privadas de liberdade e dos/as servidores/as penais, matéria que também deverá ser observada pela autoridade judicial.

4.4. Transporte, deslocamento, transferência e recambiamento

4.4.1. Transferência, deslocamentos e recambiamento



Parâmetro

Durante as transferências de pessoas privadas de liberdade, inclusive para hospitais psiquiátricos ou hospitais gerais, o Estado deve manter registros da data e da hora de saída, garantir o envio do prontuário médico junto com o interno, informar os familiares e assegurar adequadas condições de transferência.

Corte IDH, Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de março de 2018. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, §53; e ONU, Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), Regras 7(a), 26(2), 68 e 73.

Indicadores	Base normativa específica
As transferências de pessoas privadas de liberdade são acompanhadas da certidão de alteração de unidade prisional que contém o motivo (por exemplo: ordem judicial, lotação da unidade, requisição para audiência, separação de facções, tratamento de saúde e mudança de regime) e nome do estabelecimento, Unidade Federativa e Município das unidades prisionais de origem e de destino, o número do processo, dentre outras informações elencadas no modelo de certidão.	CNJ. Resolução nº 113/10, anexo VIII.
As transferências determinadas e realizadas pela administração penitenciária são comunicadas obrigatoriamente ao juízo competente com a disponibilização de acesso ou o envio de cópia dos procedimentos administrativos correspondentes em até 48 horas.	CNJ. Resolução nº 404/2021. art. 13, § 1º, IV.
Existem registros contendo a data, a hora de saída do estabelecimento de origem e a hora de chegada no estabelecimento de destino.	CNJ. Resolução nº 404/2021, art. 16, § 1º.

<p>É realizado exame de corpo de delito ou laudo de avaliação clínica por ocasião do ingresso da pessoa na unidade de destino (salvo impossibilidade devidamente justificada por escrito).</p>	<p>CNJ. Resolução nº 404/2021, art. 16, §2º.</p>
<p>As transferências não são efetuadas com a intenção de punir, reprimir ou discriminar as pessoas privadas de liberdade, seus familiares ou representantes.</p>	<p>CNJ. Resolução nº 404/2021. art. 7º, parágrafo único. CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio IX (4).</p>
<p>Familiares são notificados/as de maneira imediata e oficial sobre transferências e realocação dos seus familiares privados de liberdade em outros centros penitenciários.</p>	<p>CNJ. Resolução nº 404/2021. art. 13, § 1º, VII. Corte IDH. Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de setembro de 2006. Solicitação de Medidas Provisórias apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos com respeito ao Brasil a Favor das Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira" em Araraquara, São Paulo, Brasil, p. 12.</p>
<p>A transferência de pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial é sempre comunicada pela direção do estabelecimento de saúde mental aos familiares ou ao representante legal do/a paciente, bem como à autoridade sanitária responsável, no prazo máximo de 24 horas da data da ocorrência.</p>	<p>BRASIL. Lei nº 10.216/01, art. 10.</p>
<p>A autoridade judicial considera, observada a condição peculiar da pessoa migrante, a possibilidade de transferência da pessoa condenada para cumprimento da pena no país de origem ou no país em que tiver residência ou vínculo pessoal quando ela expressar interesse nesse sentido, por meio de medidas de cooperação jurídica internacional, quando houver tratado ou promessa de reciprocidade</p>	<p>CNJ. Resolução nº 405/21, art. 11.</p>

Em caso de violência ou grave ameaça à pessoa autodeclarada parte da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade, o magistrado dá preferência à análise de pedidos de transferência para outro estabelecimento, condicionado ao prévio requerimento pela pessoa interessada.	CNJ. Resolução nº 348/20, art. 9º.
--	------------------------------------

Comentários

A transferência e o recambiamento de pessoas privadas de liberdade devem estar orientados e fundamentados pela garantia da dignidade da pessoa humana e pela garantia das melhores condições e parâmetros de cumprimento da pena, prevalecendo a dimensão da garantia da vida e integridade pessoal, da proteção social e dos direitos, bem como da reinserção social.

Durante a inspeção, a autoridade judicial poderá se atentar a padrões e quantitativos fora do comum de transferência e recambiamento de pessoas privadas de liberdade, o que pode indicar para práticas que denotam assédio, intimidação, maus-tratos ou mesmo tortura física e/ou psicológica. Transferências em massa ou em período prévio à inspeção podem significar alterações de rotina e/ou mascaramento de irregularidades, devendo então a autoridade judicial observar tais práticas em registros oficiais e entrevistas com pessoas privadas de liberdade, com policiais penais e congêneres e com a direção.

4.4.2. Transporte



Parâmetro

O traslado de pessoas privadas de liberdade deve ser praticado em estrito respeito aos seus direitos humanos e ao cuidado para impedir atos de força indevidos, sua humilhação ou exposição pública.

Corte IDH, Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de setembro de 2006. Solicitação de Medidas Provisórias apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos com respeito ao Brasil a Favor das Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira" em Araraquara, São Paulo, Brasil, p. 1; CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio IX(4).

Indicadores	Base normativa específica
O transporte de pessoas privadas de liberdade ocorre em veículos com ventilação ou iluminação adequadas, sem sujeitá-las a qualquer tipo de sacrifício físico desnecessário.	CNJ. Resolução nº 404/2021, art. 16, II ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), Regras 73(2).
O transporte de pessoas privadas de liberdade ocorre em veículos de proporções adequadas e com condicionamento térmico adequado.	CNPCP. Resolução nº 02/2012, art. 1º, §1º.
São disponibilizadas alimentação e água potável e a realização de parada para refeição e uso de banheiro, consideradas as necessidades da pessoa transportada.	CNJ. Resolução nº 404/2021, art. 16, IV. CNPCP. Resolução nº 02/2012, art. 4º, §1º.
O transporte de pessoas privadas de liberdade para órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos aos estabelecimentos penais é atividade necessariamente estatal e gratuita.	BRASIL. Lei de Execução Penal, art. 83-B, IV. ONU. Regras de Mandela, Regras 73(3).
São adotados mecanismos de prevenção de conflitos durante o período de deslocamento entre as pessoas transportadas, atentando-se aos marcadores de gênero e orientação sexual, evitando-se ainda o transporte no mesmo veículo de pessoas com histórico de desavenças entre si.	CNJ. Resolução nº 404/2021, art. 16, III.

Comentários

Um aspecto relevante para a segurança e proteção da integridade pessoal das pessoas custodiadas que costuma ser negligenciado durante visitas de inspeção se refere às condições em que são realizadas as transferências e deslocamentos das pessoas privadas de liberdade. Durante esses momentos, as pessoas são colocadas em ambientes fechados, sem qualquer forma de controle externo, gerando uma ambiência que aumenta os riscos de abusos.

Durante a inspeção, a autoridade judicial, nas entrevistas com as pessoas privadas de liberdade, deve indagar sobre:



Os procedimentos adotados nos deslocamentos; e,



As condições em que é realizado o transporte no tocante a ventilação, espaço, iluminação, tempo de permanência na viatura, temperatura e fornecimento de água e alimentação no caso de traslados mais longos.

Nas entrevistas, deve-se estar alerta a relatos que indiquem possíveis maus-tratos, abusos ou mesmo tortura durante o traslado. Relatos de insultos, ameaças, destruição de objetos pessoais, espancamentos, posturas humilhantes, superlotação dos veículos, imobilização prolongada ou posturas forçadas, uso de algemas, uso indiscriminado de spray de pimenta e/ou uso de gás lacrimogêneo constituem indícios de uso excessivo da força e de sujeição da pessoa privada de liberdade a sacrifícios físicos desnecessários, violando assim os parâmetros e as normativas nacionais e internacionais na matéria²⁶.

Além disso, a autoridade judicial deve realizar uma inspeção visual das viaturas ou veículos utilizados para o deslocamento e se certificar sobre as condições materiais dos veículos utilizados para o transporte das pessoas privadas de liberdade. As condições materiais, a limpeza, a salubridade, a ventilação e o condicionamento térmico são alguns dos critérios de avaliação a serem abordados.

²⁶ ONU, Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção à Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 8 de fevereiro de 2012, UN Doc No. CAT/OP/BRA/R.1, §§ 126-128.

4.5. Revistas pessoais e transporte de mulheres privadas de liberdade



Parâmetro

Medidas efetivas deverão ser tomadas para assegurar a dignidade e o respeito às mulheres privadas de liberdade durante as revistas pessoais.

ONU, Regras de Bangkok, Regra 19.

Indicadores	Base normativa específica
As revistas são conduzidas apenas por servidoras do gênero feminino devidamente treinadas em métodos adequados e em conformidade com procedimentos estabelecidos.	ONU. Regras de Bangkok, Regra 19. CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XXI
No deslocamento de mulheres, a escolta é integrada, pelo menos, por uma policial ou servidora pública, cabendo-lhe a revista pessoal.	CNCP. Resolução nº 02/2012, art. 5º.
É oferecido transporte diferenciado para mulheres idosas, com deficiência, gestantes, lactantes e mães com filhos/as, sem a utilização de algemas.	BRASIL. Portaria Interministerial no 210/2014, Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, art. 4º, IV, c.

Comentários

O gênero de quem conduz as revistas pessoais é um fator determinante para se preservar a dignidade das pessoas que estão sendo submetidas a revistas ou buscas. Dessa forma, durante a inspeção, a autoridade judicial deverá inquirir sobre quem são os/as servidores/as que realizam as revistas e a escolta de mulheres privadas de liberdade.

4.6. Informação sobre direitos, deveres e regras do estabelecimento penal



Parâmetro

Quando do ingresso no estabelecimento prisional, a pessoa privada de liberdade receberá informações escritas sobre normas que orientarão a sua custódia, as imposições de caráter disciplinar bem como sobre os seus direitos e deveres.

CNPCP, Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, Resolução nº 14/1994, art. 31.

Indicadores	Base normativa específica
<p>As pessoas privadas de liberdade recebem por escrito, no momento do ingresso na unidade, informação sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) os seus direitos; (ii) legislação e os regulamentos concernentes à unidade prisional e ao sistema prisional; (iii) suas obrigações, inclusive sobre as sanções disciplinares aplicáveis; (iv) outros assuntos necessários para possibilitar à pessoa privada de liberdade se adaptar à vida na unidade. 	<p>BRASIL. LEP, art. 46.</p> <p>CNPCP. Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil (Resolução nº 14/1994), art. 31.</p> <p>ONU. Regras de Mandela, Regra 54.</p>
<p>As informações repassadas no momento do ingresso na unidade estão disponíveis nos idiomas mais utilizados segundo as necessidades da população prisional do local.</p>	<p>ONU. Regras de Mandela, Regra 55(1).</p>
<p>Às pessoas analfabetas, as informações repassadas no momento do ingresso na unidade são prestadas verbalmente.</p>	<p>CNPCP. Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil (Resolução nº 14/1994), art. 31, parágrafo único.</p>
<p>Pessoas privadas de liberdade com deficiências sensoriais recebem as informações no momento do ingresso na unidade de maneira apropriada às suas necessidades.</p>	<p>ONU. Regras de Mandela, Regra 55(2).</p>

Nas áreas de trânsito comum da unidade, são exibidos, à vista do público e das pessoas privadas de liberdade, informativos/cartazes/posters contendo informações relativas a direitos, tais como aqueles estabelecidos pela LEP.	ONU. Regras de Mandela, Regra 55 (3).
--	---------------------------------------

Comentários

O conhecimento das pessoas privadas de liberdade e de seus/suas familiares sobre os seus direitos e deveres, e a legislação e os regulamentos que regem as rotinas do estabelecimento penal, incluindo sobre faltas e sanções disciplinares aplicáveis, constitui uma importante salvaguarda contra abusos que possam vir a ser cometidos no interior das prisões.

Aspectos referentes à acessibilidade da pessoa privada de liberdade e de seus familiares a tais informações devem constituir um ponto de particular atenção por parte das autoridades judiciais que inspecionam os estabelecimentos penais.

Dessa forma, recomenda-se que, durante a inspeção, o/a juiz/a indague sobre:

- Os meios como são transmitidas as informações sobre os direitos e deveres das pessoas privadas de liberdade;**
- Em quais idiomas as informações são proporcionadas;**
- A disponibilização de intérpretes e de atendimento de profissionais das áreas social e da saúde, tais como psicólogos/as, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais, para pessoas com deficiências.**

Adicionalmente, por meio de inspeção visual, a autoridade judicial poderá observar outros meios de transmissão e comunicação dos direitos, deveres e regras do estabelecimento prisional, como a presença de cartilhas em posse das pessoas privadas de liberdade (como a "Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional", produzida pelo CNJ e pela Secretaria Nacional de Políticas Penais [SENAPPEN]), cartazes e/ou vídeos. Adicionalmente, uma atenção especial deve ser dada às pessoas recém ingressas no estabelecimento penal, sobretudo a partir de entrevistas e da inspeção visual das áreas destinadas à triagem ou ao setor social.

4.7. Medidas disciplinares, de isolamento ou restritivas de direitos

4.7.1. Imposição de sanções e de medidas de separação

 Parâmetro	
As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral da pessoa presa.	
BRASIL, LEP, art. 45, §1º.	
Indicadores	Base normativa específica
O isolamento, a suspensão e a restrição de direitos não excedem a trinta dias, ressalvada a hipótese do regime disciplinar diferenciado.	BRASIL. LEP, art. 58.
O isolamento preventivo da pessoa faltosa só pode ser decretado pelo prazo de até dez dias.	BRASIL. LEP, art. 60.
Celas solitárias e/ou escuras não são utilizadas em nenhum caso, inclusive para a imposição de medidas disciplinares.	BRASIL. LEP, art. 45, §1º. ONU. Regras de Mandela, Regra 43(e) Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de março de 2018. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, §26. CIDH. Informe nº 40/03. Caso 10.301. Fondo. 42º Distrito Policial, Parque São Lucas, São Paulo, Brasil, 8 de outubro de 2003, §91.

<p>Não são impostas punições coletivas. Os procedimentos disciplinares são pautados por condutas individualizadas.</p>	<p>CAT. Observações conclusivas do segundo relatório periódico do Brasil, CAT/C/BRA/CO/2, 12 de junho de 2023, §26(c).</p> <p>ONU. Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção à Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 8 de fevereiro de 2012, UN Doc No. CAT/OP/BRA/1, §125.</p> <p>ONU. Regras de Mandela, Regra 43(e).</p> <p>CIDH. Princípios e boas práticas para a proteção das pessoas privadas de liberdade nas Américas, Princípio XXII.4.</p>
<p>A proibição ou restrição de contato com a família não é aplicada como medida disciplinar.</p>	<p>CAT. Observações conclusivas do segundo relatório periódico do Brasil, CAT/C/BRA/CO/2, 12 de junho de 2023, §26(b).</p> <p>ONU. Regras de Mandela, Regra 43(3).</p>
<p>O confinamento da pessoa privada de liberdade por 22 horas ou mais por dia, sem contato humano significativo, por mais de 15 dias consecutivos – o que configura confinamento solitário – não é adotado sob nenhuma hipótese.</p>	<p>ONU. Regras de Mandela, Regra 44.</p>
<p>A imposição do confinamento solitário é especialmente proibida no caso de pessoas com deficiência física, com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial, e sempre que essas condições possam ser agravadas por essa medida.</p>	<p>ONU. Regras de Mandela, Regra 45(2).</p>
<p>Os espaços para a população LGBTQIAPN+ não são destinados à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo.</p>	<p>CNJ. Resolução nº 348/20, art. 11, VI, "a".</p> <p>CNPCP/CNLGBTQIA+. Resolução Conjunta nº 02/2024, art. 6º.</p>
<p>É vedada a transferência compulsória entre ambientes como forma de sanção, punição ou castigo em razão da condição de pessoa autodeclarada parte da população LGBTI.</p>	<p>Resolução CNJ nº 348/20, art. 11, VII, "a".</p>

<p>Pessoas privadas de liberdade submetidas a qualquer forma de separação involuntária dispõem de especial atenção por parte dos profissionais de saúde que as visitam diariamente e providenciam o pronto atendimento médico quando solicitado. Quando necessário, esses profissionais transmitem ao diretor informações sobre sofrimentos físicos ou mentais causados pela medida, eventualmente aconselhando sua interrupção.</p>	<p>ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), Regra 46(1)(2)(3).</p>
--	--

Comentários

Nas entrevistas com as pessoas privadas de liberdade, a autoridade judicial deve estar atenta a relatos de práticas punitivas que configurem sanções ilegais e, portanto, violadoras de direitos. Isso se dá, por exemplo, no uso de celas escuras ou constantemente iluminadas, castigos corporais, redução da alimentação ou água potável da pessoa privada de liberdade como sanção, a imposição de trabalho como forma de cumprimento de medida disciplinar, confinamento prolongado indefinido ou prolongado, ou uso de instrumentos de imobilização como sanção por infrações disciplinares²⁷. Tais práticas colocam em perigo a integridade física e moral da pessoa afetada e não devem ser autorizadas.

A restrição ou proibição de contato com a família não pode ser imposta como sanção disciplinar, como medida restritiva de direito ou como castigo em nenhuma circunstância. O contato familiar somente pode ser suspenso ou restringido por um período limitado e quando estritamente necessário para a manutenção da ordem ou segurança²⁸.

Castigos ou punições aplicados contra pessoas pertencentes a grupos socialmente vulnerabilizados, motivado pela sua condição de pessoa autodeclarada parte da população LGBTQIAPN+, pessoa com transtorno mental, indígena, migrante, idosa, dentre outras, são considerados tratamento desumano e degradante²⁹.

²⁷ ONU, Regras de Mandela, Regra 40(1)(2) e Regra 43(1)(a-d), (2) e (3); CIDH, Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XI (1)(2); BRASIL, LEP, art. 45, §1º e §2º.

²⁸ CAT, Observações conclusivas do segundo relatório periódico do Brasil, UN Doc No CAT/C/BRA/CO/2, 12 de junho de 2023, §26(b); ONU, Regras de Mandela, Regra 43(3).

²⁹ CNPCP/CNLGBTQIA+. Resolução Conjunta nº 02/2024; Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 15 de novembro de 2017. Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado, §103.

4.7.2. Previsão legal, devido processo e registro das sanções disciplinares



Parâmetro

Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

Brasil, LEP, art. 45.

Indicadores	Base normativa específica
<p>As sanções disciplinares estão devidamente regulamentadas com previsões legais ou regulamentares sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) a conduta que constitua infração disciplinar; (ii) o tipo e a duração das sanções disciplinares que podem ser aplicadas, as quais devem ser proporcionais à conduta; (iii) a autoridade competente para pronunciar essas sanções; (iv) quaisquer formas de separação involuntária da população prisional geral, como o confinamento solitário, o isolamento, a segregação, as unidades de cuidado especial ou alojamentos restritos, seja por razão de sanção disciplinar ou para a manutenção da ordem e segurança; e (v) as políticas de promulgação e os procedimentos sobre a imposição, a revisão e o encerramento de qualquer forma de separação involuntária. 	<p>ONU. Regras de Mandela, Regras 37 e 39.</p>
<p>O procedimento disciplinar respeita o devido processo legal e o direito de defesa, de maneira a garantir a defesa técnica em todas as etapas pertinentes e de maneira que a alegação de infração disciplinar seja prontamente comunicada ao juízo da execução.</p>	<p>BRASIL. LEP, art. 58, parágrafo único.</p> <p>CAT. Observações conclusivas do segundo relatório periódico do Brasil, CAT/C/BRA/CO/2, 12 de junho de 2023, §26(b).</p> <p>ONU. Regras de Mandela, Regras 39(1) e Regra 41(1)(2)(3)(4)(5).</p> <p>CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XXII (1)(2).</p>

Informações relativas a comportamento, disciplina e eventual imposição de sanções disciplinares são disponibilizadas nos expedientes e registros oficiais da administração penitenciária referentes às pessoas privadas de liberdade.	ONU. Regras de Mandela, Regra 8(c)(e).
Não são impostas medidas disciplinares por condutas que são consideradas como um resultado direto de transtorno mental e/ou deficiência psicossocial.	ONU. Regras de Mandela, Regra 39(3).
É vedada a aplicação de sanção disciplinar em razão de demonstração de afeto entre casais LGBTQIAPN+.	DEPEN. Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos, Nota Técnica no 9/2020, §48.

Comentários

As autoridades prisionais têm outros meios, além da imposição de medidas disciplinares, para conduzir a gestão segura dos espaços de detenção. Como mencionado ao início do caderno, o conceito da segurança dinâmica propõe, fundamentalmente, o desenvolvimento de relações positivas entre os/as servidores/as penais e a população prisional, e se sustenta sobretudo no conhecimento individual das pessoas privadas de liberdade e suas necessidades, assim como nos possíveis riscos que cada pessoa possa representar. Conhecer, dar atenção e responder às necessidades das pessoas privadas de liberdade não contribui apenas ao objetivo da reinserção social, mas também como estratégia para a manutenção da ordem e da segurança do estabelecimento penal.

Propõe-se como forma de gestão que se favoreçam sempre os métodos alternativos para a solução de conflitos – diálogo e mediação³⁰. As sanções devem ser utilizadas somente como último recurso para responder a infrações de maior gravidade e/ou quando outros métodos tenham fracassado.

A checagem da imposição de medidas disciplinares deve ser considerada pela autoridade judicial como uma das prioridades durante a inspeção, tendo em vista se tratar de uma situação de risco, além das consequências que acarreta à execução da pena, já que a aplicação de medida disciplinar retarda o direito à progressão de regime.

³⁰ ONU, Regras de Mandela, Regra 38(1).

Durante a inspeção, caberá à autoridade judicial realizar a inspeção visual dos espaços de disciplina, entrevistar as pessoas que estejam cumprindo sanção ou medida disciplinar e consultar os procedimentos ou registros pertinentes. É importante que se verifique se de fato há o procedimento instaurado para apuração da falta e se o devido processo está sendo observado, especialmente o prazo para finalização da medida.

4.7.3. Imposição de sanções e uso de instrumentos de contenção em mulheres privadas de liberdade



Parâmetro

Não se aplicarão sanções de isolamento ou segregação disciplinar a mulheres gestantes, nem a mulheres com filhos/as ou em período de amamentação, ou proibição de contato com a família, especialmente com crianças. Instrumentos de contenção jamais deverão ser usados em mulheres em trabalho de parto, durante o parto e nem no período imediatamente posterior.

ONU, Regras de Bangkok, Regras 22, 23 e 24; BRASIL, Código de Processo Penal, art. 292.

Indicadores	Base normativa específica
Não são impostas sanções de isolamento ou segregação disciplinar a mulheres gestantes, nem a mulheres com filhos/as ou em período de amamentação.	ONU. Regras de Bangkok, Regra 22.
Sanções disciplinares para mulheres privadas de liberdade não incluem a proibição de contato com a família, especialmente com crianças.	ONU. Regras de Bangkok, Regra 22 e 23.
Os instrumentos de contenção não são utilizados em mulheres em trabalho de parto, nem durante nem imediatamente após o parto.	BRASIL. Código de Processo Penal, art. 292. BRASIL. Portaria Interministerial no 210/2014, Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, art. 4º, II, h, 4. ONU. Regras de Mandela, Regra 48(2). ONU. Regras de Bangkok, Regra 24.

Comentários

As sanções de isolamento podem acarretar efeitos particularmente nocivos quando impostas às mulheres que tenham filhos/as ou gestantes. A imposição de sanções que restrinjam direitos ou contato com visitantes deve ser objeto de verificação durante a fiscalização, indagando-se às mulheres privadas de liberdade sobre sua ocorrência.

Em unidades onde se encontrem mulheres lactantes ou que acabaram de dar à luz, a autoridade judicial deverá entrevistá-las sobre as condições em que foi realizado o parto de maneira a assegurar que não tenham sido submetidas ao uso de instrumentos de contenção, tendo em vista a proibição legal expressa no Código de Processo Penal e no arcabouço internacional de direitos humanos.

4.8. Regime disciplinar diferenciado (RDD)



Parâmetro

A pessoa privada de liberdade poderá estar sujeita ao regime disciplinar diferenciado quando praticar falta grave que constitua crime doloso e quando ocasionar a subversão da ordem ou disciplina internas. O regime disciplinar diferenciado também será aplicado às pessoas que representem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade e sob aquelas as quais recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, independentemente da prática de falta grave.

BRASIL, LEP, art. 52, §1, I e II.

Indicadores	Base normativa específica
<p>A imposição de regime disciplinar diferenciado obedece os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) recolhimento em cela individual; (ii) permissão de visitas quinzenais de 2 (duas) pessoas por vez, mediante entrevistas monitoradas; (iii) fiscalização do conteúdo das correspondências; (iv) saída da cela por 2 (duas) horas diárias para banho de sol em grupos de até 4 (quatro) pessoas; (v) participação em audiências judiciais preferencialmente por videoconferência, garantindo-se a participação do defensor no mesmo ambiente do preso. 	<p>BRASIL. LEP, art. 52, I a VII.</p>
<p>Há a imposição de regime disciplinar diferenciado em razão do cometimento de falta grave que tem duração máxima de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie. O regime é eventualmente prorrogado sucessivamente por períodos de 1 (um) ano, em razão de indícios de que a pessoa presa: (i) continua apresentando alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal de origem ou da sociedade; e/ou (ii) mantém os vínculos com organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, considerados também o perfil criminal e a função desempenhada por ela no grupo criminoso, a operação duradoura do grupo, a superveniência de novos processos criminais e os resultados do tratamento penitenciário.</p>	<p>BRASIL. LEP, art. 52, I, e §4º, I e II.</p>
<p>Havendo indícios de que a pessoa privada de liberdade exerce liderança em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, ou que tenha atuação criminosa em 2 (dois) ou mais Estados da Federação, o regime disciplinar diferenciado tem sido cumprido em estabelecimento prisional federal.</p>	<p>BRASIL. LEP, art. 52, §§3º e 5º.</p>

Após os primeiros 6 (seis) meses de regime disciplinar diferenciado, a pessoa privada de liberdade que não recebe visita pode, após prévio agendamento, ter contato telefônico (que poderá ser gravado), com uma pessoa da família, 2 (duas) vezes por mês e por 10 (dez) minutos.	BRASIL. LEP, art. 52, §7º.
A inclusão da pessoa privada de liberdade no regime disciplinar diferenciado, no interesse da disciplina e da averiguação do fato, depende de despacho do/a juiz/a competente.	BRASIL. LEP, art. 60.

Comentários

Regimes e unidades prisionais de segurança máxima não devem ser a norma, tendo em vista as graves sequelas psicológicas que podem causar nas pessoas submetidas a esse tipo de encarceramento³¹. Nas entrevistas com pessoas privadas de liberdade que se encontrem cumprindo regime disciplinar diferenciado e, portanto, submetidas a limitações severas de contato com outras pessoas e com o mundo exterior, a autoridade judicial deverá lançar um olhar mais cuidadoso aos efeitos psicológicos prejudiciais à saúde mental desse grupo e estar atenta a indícios que sinalizem danos para a saúde mental e para o equilíbrio psicológico que o isolamento prolongado pode lhes ocasionar.

Em resposta ao segundo relatório periódico apresentado pelo Estado brasileiro durante o ciclo de revisão de suas obrigações diante da Convenção Internacional temática, o Comitê contra a Tortura da ONU expressou preocupação com os casos documentados de punição coletiva de pessoas que podem ser mantidas indefinidamente sob o regime disciplinar diferenciado em condições particularmente desumanas e degradantes. Com isso, recomendou a revisão do art. 52 da LEP, visando a abolição da prática de detenção indefinida em celas de castigo sob o regime disciplinar diferenciado³².

³¹ ONU, Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção à Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 8 de fevereiro de 2012, UN Doc No. CAT/OP/BRA/R.1, §§ 94 e 95.

³² CAT, Observações conclusivas do segundo relatório periódico do Brasil, 12 de junho de 2023, UN Doc No. CAT/C/BRA/CO/2, §§ 25 e 26(c).



ANEXOS

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO PRISIONAL

Segurança e prevenção da violência

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO PRISIONAL

Instruções iniciais	1
Fontes de verificação	2
Formulário de inspeção prisional	3
Uso da força e de instrumentos de contenção	5
Servidores/as penais	11
Revistas pessoais e nos pavilhões	14
Revista nos pavilhões e celas	14
Revistas pessoais nas pessoas privadas de liberdade	16
Transporte, transferência e deslocamento	18
Transferência e deslocamento	18
Transporte	21
Revistas pessoais e transporte de mulheres privadas de liberdade	23
Informação sobre direitos, deveres e regras do estabelecimento penal	24
Medidas disciplinares, de isolamento involuntário ou restritivas de direitos	26
Imposição de sanções e de medidas de separação involuntária	26
Previsão legal, devido processo e registro das sanções disciplinares	29
Imposição de sanções e uso de instrumentos de contenção em mulheres privadas de liberdade	30
Regime disciplinar diferenciado	31
ANEXO CONSTATAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	34
Uso da força e de instrumentos de contenção	35
Servidores/as penais	37
Revistas pessoais e nos pavilhões	40
Revista nos pavilhões e celas	40
Revistas pessoais nas pessoas privadas de liberdade	41
Transporte, transferência e deslocamento	42
Transferência e deslocamento	42
Transporte	45
Revistas pessoais e transporte de mulheres privadas de liberdade	46

Informação sobre direitos, deveres e regras do estabelecimento penal	47
Medidas disciplinares, de isolamento involuntário ou restritivas de direitos	48
Previsão legal, devido processo e registro das sanções disciplinares	48
Imposição de sanções e de medidas de separação involuntária	50
Imposição de sanções e uso de instrumentos de contenção em mulheres privadas de liberdade	52
Regime disciplinar diferenciado	53
Providências gerais	55

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO PRISIONAL

Segurança e prevenção da violência

INSTRUÇÕES INICIAIS

Este formulário deve ser utilizado pela autoridade judicial fiscal como forma de facilitar a coleta de insumos a partir das entrevistas, consulta a documentos, inspeção visual de espaços e procedimentos e presença *in loco* durante a inspeção.

Diante das dificuldades de se conduzir uma inspeção integral, tendo em vista a dimensão espacial, a quantidade de pessoas privadas de liberdade e de profissionais que atuam em uma unidade prisional, sugere-se como roteiro mínimo que o juiz ou a juíza se dirija aos seguintes locais e pessoas:

- Celas de isolamento, celas solitárias, celas de seguro e quaisquer locais de cumprimento de medidas disciplinares;
- Celas, galerias e pavilhões onde estejam pessoas privadas de liberdade integrantes de grupos com vulnerabilidades acrescidas;
- Celas, galerias e pavilhões para entrevistar ao menos três grupos de pessoas privadas de liberdade de diferentes setores da unidade, de forma que atendam a diferentes rotinas diárias e pertençam a categorias ou grupos de pessoas privadas de liberdade distintos;
- Local onde são realizadas as revistas pessoais em pessoas visitantes e onde estejam instalados equipamentos para esta finalidade;
- Local onde estejam guardados armamentos letais, menos letais e instrumentos de contenção;
- Veículo de transporte de pessoas presas que tenha se dirigido à unidade prisional;
- Sala da equipe do setor social;
- Sala da equipe médica;
- Direção prisional, entrevistando o/a diretor/a ou a pessoa responsável pela unidade na ocasião.

O QUE LEVAR PARA A INSPEÇÃO:

- Formulário de inspeção prisional;
- Identificação;
- Equipamentos de proteção individual, por vezes, podem ser necessários (repelentes contra insetos; álcool em gel; e, havendo necessidade sanitária, outros, como máscaras de proteção respiratória ou luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos);
- Canetas e folhas de papel para anotações;
- Máquina fotográfica para registros audiovisuais;
- Documentos e informações solicitadas, descritos Caderno 4;
- Formulário "Resposta à alegação inédita ou em processamento, individual ou coletiva, de tortura ou maus-tratos".

FONTES DE VERIFICAÇÃO

A inspeção de parâmetros referentes a segurança e prevenção da violência envolve as seguintes fontes de verificação:



ENTREVISTA COM PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Ao menos 2 celas de convívio em cada um dos pavilhões da unidade, 1 cela de disciplina e/ou isolamento, 1 cela de seguro e 1 espaço de vivência específico.



ENTREVISTA COM POLICIAIS PENAIS E CONGÊNERES



ENTREVISTA COM PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA

- Assistentes sociais
- Psicólogos/as



ENTREVISTA COM A DIREÇÃO



CONCLUSÃO DO/A JUIZ/A A PARTIR DAS FONTES VERIFICADAS

ANÁLISE DE DOCUMENTOS E REGISTROS

- Dados acerca do efetivo de policiais penais e congêneres lotados na unidade e o regime de plantões
- Regulamentos ou outras normativas internas sobre o uso da força, de instrumentos de contenção e armazenamento de armas nas unidades prisionais
- Regulamentos ou outras normativas internas sobre transporte de pessoas privadas de liberdade
- Regulamentos ou outras normativas internas sobre rotinas prisionais específicas das unidades para pessoas em regime disciplinar diferenciado
- Regulamentos ou outras normativas internas sobre procedimentos disciplinares
- Regulamentos sobre revistas pessoais das pessoas privadas de liberdade
- Certidões de transferência entre unidades prisionais ocorridas durante o último mês
- Registros de ocorrência de uso da força ou procedimentos administrativos internos à administração prisional
- Registros sobre as inspeções realizadas na unidade nos últimos 60 dias
- Registros documentando a manutenção do aparelho de escâner corporal e outros equipamentos de segurança
- Guias de recolhimento e registros oficiais da administração penitenciária sobre comportamento, disciplina e eventual imposição de sanções disciplinares contra pessoas privadas de liberdade.



INSPEÇÃO VISUAL, MEDIÇÕES E ACOMPANHAMENTO *IN LOCO*:

- Equipamentos de escâner corporal e detectores de metal
- Câmeras de circuito interno e monitoramento do ambiente
- Veículos de transporte utilizados
- Cofres de armas e munições
- Rotinas cotidianas (abrir e fechar de celas e portões, tarefas de supervisão dos ambientes, presença de pessoas privadas de liberdade nos espaços administrativos destinados a servidores/as penais)
- Procedimento de revista pessoal de pessoas privadas de liberdade
- Procedimentos de revistas nas celas e/ou pavilhões



Dirigindo-se aos variados espaços e pessoas, a/o fiscal deverá responder as perguntas a seguir, segmentadas conforme temas de análise:

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO PRISIONAL
Segurança e prevenção da violência

EQUIPE

Nomes dos integrantes da equipe de inspeção:

Outros órgãos/entidades que participaram da inspeção:

ESTABELECIMENTO

Nome do estabelecimento:

Data da visita de inspeção:

Endereço:

Horário de início:

Cidade/UF:

Horário de encerramento:

Nome do/a diretor/a:

INDIQUE O QUANTITATIVO DE:

Lotação atual total:

PESSOAS EM:

Prisão preventiva

Regime fechado

Regime semiaberto

Regime aberto

Medida de segurança

Prisão civil

Regime Disciplinar Diferenciado

Isolamento disciplinar

Celas de seguro

INDIQUE O QUANTITATIVO DE:**PESSOAS POR PERFIL DA POPULAÇÃO PRISIONAL**

Homens	Mulheres	Migrantes
Indígenas () autodeclarado () heteroidentificado	Quilombolas / comunidades tradicionais () autodeclarado () heteroidentificado	População LGBTQIAPN+ () autodeclarado () heteroidentificado
Mais de 60 anos	Pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida	Pessoa com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial
Pessoas com deficiência sensorial	Pessoas em situação de rua	Gestantes
Lactantes ou com filhos/as na unidade	Mães responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência	Pais responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência

USO DA FORÇA E DE INSTRUMENTOS DE CONTENÇÃO

O pessoal dos locais de privação de liberdade não empregará a força e outros meios coercitivos, salvo excepcionalmente, de maneira proporcional, em casos de gravidade, urgência e necessidade, como último recurso depois de terem sido esgotadas previamente as demais vias disponíveis, e pelo tempo e na medida indispensáveis para garantir a segurança, a ordem interna, a proteção dos direitos fundamentais da população privada de liberdade, do pessoal ou das visitas.

CIDH, Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XXIII, 2.

1 Acerca do uso de armas (letais ou menos letais) por parte dos/as policiais penais e congêneres em contato direto com as pessoas privadas de liberdade, informe se: (Marque todas as opções que se aplicam)

Portam armamentos letais	<input type="checkbox"/>	Não informado	<input type="checkbox"/>
Portam armamentos menos letais	<input type="checkbox"/>	Não verificado	<input type="checkbox"/>

 Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar os programas de treinamento para policiais penais e congêneres.

2 Indique se os/as policiais penais com acesso a armas e instrumentos de contenção: (Marque todas as opções que se aplicam)

Possuem treinamento para uso de armas letais	<input type="checkbox"/>	Não informado	<input type="checkbox"/>
Possuem treinamento para uso de armas menos letais	<input type="checkbox"/>	Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>
Possuem treinamento para uso de instrumentos e técnicas de contenção	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

2.1 Considerando os programas de treinamento sobre utilização da força, armas letais, armas menos letais e instrumentos de contenção por parte de policiais penais ou congêneres, aponte se: (Marque todas as opções que se aplicam)

São promovidos pelo órgão gestor da administração penitenciária	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
São promovidos por outras corporações policiais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Abordam normas jurídicas sobre uso da força e direitos humanos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Abordam direitos e deveres dos servidores no exercício das suas funções, incluindo o respeito à dignidade humana de todas as pessoas privadas de liberdade e a proibição de certas condutas, em particular a prática de tortura, maus-tratos ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Abordam técnicas de uso gradual da força	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Abordam detalhes acerca de cada instrumento de contenção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Abordam temas sobre manutenção, validade e armazenamento de armamentos e munições	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Abordam o tema da segurança, inclusive o conceito de segurança dinâmica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Abordam a gestão e técnicas de dominação de pessoas violentas, tendo em consideração técnicas preventivas e alternativas, como a negociação e a mediação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Abordam os riscos da utilização de tais meios à vida e à saúde física, psíquica e moral das pessoas privadas de liberdade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Abordam aspectos relativos a grupos com vulnerabilidade acrescida, como mulheres em trabalho de parto, gestantes ou lactantes; pessoas em sofrimento psíquico, pessoas com deficiência, idosos, dentre outros.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Abordam a necessidade de registro/documentação acerca do uso da força	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Abordam técnicas de negociação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

3 Sobre o regulamento que trata da utilização da força, armas letais, armas menos letais e instrumentos de contenção, informe se:

<input type="checkbox"/> Estabelecem regras claras sobre uso de armamento letal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Não existe regulamento	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Estabelecem regras claras sobre uso de armamento menos letal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Não informado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Estabelecem regras claras sobre uso de instrumentos de contenção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Não questionado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Estabelecem regras claras sobre uso de gases irritantes	<input type="checkbox"/>		

Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar os registros de ocorrência policiais ou procedimentos administrativos internos à administração prisional.

4 Quanto ao uso da força ou de instrumento de contenção contra pessoas privadas de liberdade, caso tenha ocorrido um ou mais episódio(s) nos últimos seis meses, informe se foi alegada alguma(s) das finalidades abaixo para a sua utilização: (Marque todas as opções que se aplicam referentes ao(s) episódios)

<input type="checkbox"/> Legítima defesa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Tentativa de fuga	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Situação de resistência física ativa ou passiva a ordem baseada em lei ou regulamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Fim de impedir que a pessoa privada de liberdade causasse dano a si própria	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Outra*	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Fim de impedir que a pessoa privada de liberdade causasse dano a outras pessoas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> *Descreva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Foi utilizada com o fim de impedir que a pessoa privada de liberdade causasse danos materiais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> *Descreva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

5 Quanto ao uso da força ou de instrumentos de contenção contra pessoas privadas de liberdade, caso exista algum episódio nos últimos seis meses, indique quais tipos de instrumentos de contenção foram utilizados:

Não se aplica

5.1 Há registros da duração de seu uso?

Sim

Não

Não verificado

Não se aplica

5.2 Descreva os episódios de uso da força ocorridos:

<input type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Não se aplica
--	--

5.3 Houve intervenção de forças especiais de segurança na unidade?

Sim*	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	*Quantas vezes nos últimos seis meses?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
Não de forma sistemática	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	*Quantas vezes nos últimos seis meses?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não se aplica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			

6 Existem indícios de que o uso da força por parte dos/as policiais penais e congêneres tem desrespeitado os critérios de excepcionalidade, proporcionalidade e necessidade? Indique se foram observados um ou mais dos seguintes indícios: (Marque todas as opções que se aplicam)

Há um número aparentemente excessivo de situações de emprego do uso da força ou de utilização de meios de contenção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não existem práticas de mediação de conflitos institucionalizadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Houve intervenção de forças especiais e/ou de intervenção na unidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Existem relatos de sequelas ou lesões devido ao uso de instrumentos de contenção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Inexistem ou são precários os registros internos de uso da força ou de utilização de instrumentos de contenção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nenhuma das opções acima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

7 Quanto à autoridade competente e às salvaguardas da pessoa privada de liberdade diante do uso da força, caso exista algum episódio nos últimos seis meses, informe: (Marque todas as opções que se aplicam)

Foi utilizada por ordem da direção da unidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Foi utilizada por decisão do policial penal, mas houve comunicação imediata do incidente à direção do estabelecimento prisional	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Houve apresentação da pessoa privada de liberdade submetida ao uso da força perante uma autoridade judicial ou administrativa logo após os fatos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Houve a transferência da(s) pessoa(s) privada(s) de liberdade de modo a prevenir que experimente episódios semelhantes, após prévio requerimento pela pessoa interessada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Foi consultado um médico, de forma imediata, para aferir e eventualmente tratar a saúde da pessoa afetada, bem como apresentar um relatório à autoridade administrativa superior	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Houve a comunicação da ocorrência à família ou pessoas próximas da pessoa ferida ou afetada, tão rapidamente quanto possível	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não se aplica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

8 Caso exista relato sobre uso da força nos últimos seis meses, aponte se houve: (Marque todas as opções que se aplicam)

Insultos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Dano a pertences das pessoas privadas de liberdade ou de seus familiares	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ameaças	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Utilização indiscriminada de balas de borracha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Humilhações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Utilização indiscriminada de gás de pimenta e/ou gás lacrimogêneo em local fechado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Constante tratamento degradante	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Obstrução proposital de ventilação do espaço em que se encontravam as pessoas privadas de liberdade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Espancamentos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Outros métodos que podem caracterizar técnicas punitivas extrajudiciais, uso excessivo da força e maus-tratos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Posturas humilhantes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Punições coletivas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não questionado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Violência sexual	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não se aplica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Uso de cães treinados para assustar as pessoas privadas de liberdade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Inspecções pessoais vexatórias	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Na fonte de verificação entrevistas com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar pessoas com vulnerabilidades acrescidas.

9 Quanto à pessoa ou grupo de pessoas que tenham sido alvo de uso da força nos últimos seis meses, aponte se fazem parte dos seguintes grupos com vulnerabilidade acrescida:

Mulher em trabalho de parto (durante ou imediatamente após)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Gestante	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Mulher lactante	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não se aplica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pessoa com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	*Especifique	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pessoa com deficiência física e/ou visual	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	*Especifique	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pessoa idosa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pessoa autodeclarada parte da população LGBTQIAPN+	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outro*	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

9.1 Caso se tenha utilizado da força contra pessoas pertencentes aos grupos mencionados anteriormente, informe se e quais medidas foram adotadas para a sua proteção contra novos episódios do tipo, bem como para atendimento e tratamento médico:

Não se aplica

10 Há a adoção da prática do "procedimento" na rotina prisional?



Sim	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

10.1 Caso positivo, explique como e quando são utilizados, quais situações ensejam sua aplicação, quais tipos de rotinas e práticas são adotadas.

 <input type="checkbox"/> Não se aplica	 <input type="checkbox"/> Não se aplica
---	---

10.2 Dentre as rotinas de "procedimento" são impostas "posições" ou "regras posturais"?



Sim	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Às vezes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não se aplica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

10.3 Caso positivo, explique quais situações ensejam sua imposição, quais tipos de "posições" ou "regras posturais" são adotadas e durante quanto tempo em média as pessoas privadas de liberdade precisam permanecer nessa posição.

 <input type="checkbox"/> Não se aplica	 <input type="checkbox"/> Não se aplica
---	---

10.4 Adicione registro fotográfico das pessoas privadas de liberdade em "posição de procedimento" caso relatada a adoção.





11 Quanto ao uso dos "procedimentos", indique se foram identificados alguns dos seguintes indícios a partir dos relatos das pessoas privadas de liberdade: (Marque todas as opções que se aplicam)



As pessoas privadas de liberdade são punidas por terem conversado ou se mexido, quando deveriam estar imóveis durante os "procedimentos"	<input type="checkbox"/>
Pessoas privadas de liberdade relatam sofrer violência moral	<input type="checkbox"/>
Pessoas privadas de liberdade relatam permanecer por tempo excessivo na mesma posição	<input type="checkbox"/>
São utilizados espargidores de pimenta ou agressões físicas por parte dos policiais penais	<input type="checkbox"/>
A permanência numa mesma posição por tempo indeterminado causa incômodo como dores musculares, câimbras e dormências	<input type="checkbox"/>
Nenhuma da opções acima	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>
Não questionado	<input type="checkbox"/>

12 Se identificado, adicione registro fotográfico de eventuais lesões ou marcas observadas nas pessoas privadas de liberdade que possam ter derivado do uso das "posições de procedimento" ou "regras posturais".

13 Existe norma ou regulamentação, interna da unidade ou de âmbito estadual, que normatize, regulamente e oriente a adoção dos "procedimentos"?







Sim	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>
Não existe a prática do "procedimento"	<input type="checkbox"/>
Não verificado	<input type="checkbox"/>

14 Anote eventuais observações ou comentários adicionais sobre uso da força e de instrumentos de contenção a partir das fontes verificadas.



SERVIDORES/AS PENAIS

O Estado deve prover pessoal suficiente e capacitação para assegurar o adequado e efetivo controle, custódia e vigilância do centro penitenciário, protegendo as pessoas privadas de liberdade da violência.

Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 15 de novembro de 2017. Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado, para. 79.



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar o edital de recrutamento mais recente para servidores penais.

15 Indique se o processo de recrutamento e seleção mais recente para servidores penais considerou os seguintes aspectos:



Perfil psicológico necessário para lidar com situações de estresse e uso da força e arma de fogo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Conteúdos relativos a direitos humanos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Habilidades de interação e de construção de diálogos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Habilidade e atitude propositiva de mediação e solução de conflitos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

16 Indique se há capacitação continuada para servidores penais com o oferecimento de cursos de treinamento em serviço:



Não há cursos de capacitação continuada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	*Qual periodicidade (em meses)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Existem cursos de capacitação continuada, mas não são oferecidos com regularidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
Existem cursos de capacitação continuada oferecidos com periodicidade*	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	*Qual periodicidade (em meses)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
Não questionado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			

16.1 No caso de existência de cursos de treinamento de formação continuada, indique se os cursos abordam algum(uns) dos seguintes aspectos:



A perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não discriminação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Especificidades sobre migrantes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Especificidades sobre mulheres privadas de liberdade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Especificidades sobre outros grupos com vulnerabilidade acrescida na prisão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Especificidades sobre população LGBTQIAPN+	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Conceito e aplicação do método de segurança dinâmica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Especificidades sobre pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não são oferecidos cursos de formação continuada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Especificidades pessoas com deficiência física e/ou sensorial	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Especificidades sobre pessoas idosas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não questionado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Especificidades sobre indígenas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			

17 Como os/as servidores/as penais avaliam suas condições de trabalho, em referência à sua remuneração, benefícios e condições gerais de rotina e trabalho diário?



Satisfatória	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Insatisfatória	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

17.1 Indique se algum dos aspectos abaixo foi citado pelos/as servidores penais para descrever suas condições de trabalho. (Marque todas as opções que se aplicam)



Ausência de apoio psicossocial para o exercício de suas funções	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ausência ou insuficiência de treinamento e/ou formação continuada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Baixa remuneração	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Superlotação da unidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Condições precárias de trabalho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ausência de protocolos, regulamentos ou diretrizes para orientar sua atuação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pressão entre pares para uso indevido da força	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outro*	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nenhuma das opções acima foi mencionada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

*Descreva

*Descreva

18 Os/as servidores/as penais e a direção da unidade conhecem o conceito de segurança dinâmica?



Sim	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Parcialmente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

18.1 No caso de servidores penais que indicam conhecer o conceito de segurança dinâmica, descreva como eles/as explicam o que constitui a segurança dinâmica e como a aplicam no seu dia a dia.

19 Policiais penais e congêneres utilizam uniforme na unidade?


Sim	<input type="checkbox"/>
Alguns/mas*	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>
Não verificado	<input type="checkbox"/>
*Explique	<input type="checkbox"/>

19.1 Os uniformes têm identificação pessoal?


Sim	<input type="checkbox"/>
Alguns/mas*	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>
Não verificado	<input type="checkbox"/>
*Explique	<input type="checkbox"/>

19.2 Policiais penais e congêneres utilizam balaclava/capuz?


Sim	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Às vezes*	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não verificado/informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
*Explique	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
*Explique	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

REVISTAS PESSOAIS E NOS PAVILHÕES

Revistas nos pavilhões e celas

Devem ser mantidos registros das revistas periódicas, além da utilização de meios tecnológicos ou outros métodos apropriados, inclusive a revista do próprio pessoal que trabalha nos estabelecimentos penitenciários, bem como a instalação de novos equipamentos de raios X e sistema de monitoramento por meio de câmeras.

Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 15 de novembro de 2017. Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado, §§ 83, 84 e 85



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar registros oficiais sobre as revistas nos pavilhões e celas.

20 Em relação às revistas periódicas nos pavilhões, marque todas as opções que se aplicam:



São utilizados meios tecnológicos, como detectores de metais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
São utilizados cães farejadores	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
É assegurado o treinamento dos policiais penais acerca da realização de revistas aos pavilhões, o qual inclui o respeito à dignidade humana e privacidade das pessoas privadas de liberdade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
As revistas são realizadas sem a presença das pessoas privadas de liberdade nas celas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
As revistas preservam a integridade dos objetos de uso pessoal e coletivos autorizados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Há norma ou protocolo operacional que regulamente e detalhe como deve ocorrer a revista	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Revistas são realizadas periodicamente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pessoas privadas de liberdade são feridas, agredidas ou sofrem humilhação e intimidação verbal durante a ação dos policiais penais nestas revistas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nunca ou raramente são encontrados objetos que possam representar um risco à segurança	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pertences lícitos ou autorizados das pessoas privadas de liberdade são destruídos durante a revista ou retidos após a condução das mesmas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não se aplica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

21 Acerca do controle da atividade de revistas nos pavilhões, marque as opções que se aplicam:



São feitos registros dessas inspeções	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Os resultados destas revistas são comunicados às autoridades competentes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
As revistas contam com controle judicial mediante a presença eventual de uma autoridade judicial	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

21.1 Os registros das inspeções realizadas nos pavilhões incluem as seguintes informações:

(Marque todas as opções que se aplicam)



As razões que motivaram a realização das revistas	<input type="checkbox"/>
A identidade dos policiais penais que as conduziram	<input type="checkbox"/>
Os resultados das revistas	<input type="checkbox"/>
Não há registros das revistas realizadas na unidade	<input type="checkbox"/>
Não verificado	<input type="checkbox"/>

22 Descreva como são os procedimentos comumente utilizado nas revistas:

	
---	---

23 Informe se é feita a revista pessoal dos/as servidores/as penais que trabalham no estabelecimento de privação de liberdade:



Sim, preventivamente todos os dias	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Nunca é feita	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Às vezes, preventivamente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Somente quando há suspeita	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não questionado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

23.1 Como é feita a revista pessoal dos servidores penais? Descreva os procedimentos comumente empregados e quem as realiza.

	
---	---

24 Anote eventuais observações ou comentários adicionais sobre a revista nos pavilhões e/ou nos servidores penais a partir das fontes verificadas:



Revistas pessoais nas pessoas privadas de liberdade

As revistas pessoais devem atender aos critérios de necessidade, razoabilidade e proporcionalidade. Quando praticadas, devem atender a condições de higiene, serem feitas por pessoal qualificado e do mesmo sexo que a pessoa revista, e devem ser compatíveis com a dignidade humana e o respeito pelos direitos fundamentais.

ONU, Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção à Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 8 de fevereiro de 2012, UN Doc No. CAT/OP/BRA/R.1, §119; ONU, Regras de Mandela, Regras 50, 51, 52 e 60; ONU. Regras de Bangkok, Regras 19, 20 e 21.

25 Acerca das revistas pessoais nas pessoas privadas de liberdade: (Marque todas as opções que se aplicam)



São mantidos os devidos registros das revistas pessoais realizadas nas pessoas privadas de liberdade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pessoas privadas de liberdade são feridas, agredidas ou sofrem humilhação e intimidação verbal durante a ação dos servidores penais nestas revistas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nunca ou raramente são encontrados objetos que possam representar um risco à segurança das pessoas privadas de liberdade ou da unidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Os/as servidores/as penais possuem treinamento para conduzir tais revistas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nenhuma das opções acima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



Na fonte de verificação inspeção visual, deve-se acompanhar um procedimento de revista pessoal.

Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar os registros referentes às revistas pessoais nas pessoas privadas de liberdade

26 Quanto aos métodos implementados durante as revistas em pessoas privadas de liberdade, assinale se:



Asseguram condições de higiene	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
São feitas por servidor do mesmo sexo/gênero da pessoa revista	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Utilizam procedimentos e equipamentos tecnológicos, como uso de detectores de metal, escâneres ou outros métodos apropriados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Servidores demonstram competência, profissionalismo e sensibilidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

27 Sobre as revistas pessoais de pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade, assinale como são realizados os procedimentos: (Marque todas as opções que se aplicam)



Homens cisgêneros autoidentificados como gays, bissexuais, assexuais ou pansexuais são revistados por servidor homem habilitado a fazer a revista	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Mulheres cisgêneras autoidentificadas como lésbicas, bissexuais, assexuais ou pansexuais são revistadas por servidora mulher habilitada a fazer a revista	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Mulheres autoidentificadas transexuais e travestis são revistadas por servidora mulher habilitada a fazer a revista	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Homens transexuais e pessoas transmasculinas são revistados por servidora mulher habilitada a fazer a revista	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pessoas não-binárias designadas homens ao nascer são revistadas por servidor homem e pessoas não-binárias designadas mulheres ao nascer são revistadas por servidora mulher	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pessoas intersexo são revistadas por servidor(as) que se autoidentificam com o mesmo gênero de autoidentificação da pessoa revista	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nenhuma das opções acima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não se aplica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

28 Sobre os registros oficiais referentes às revistas pessoais nas pessoas privadas de liberdade, indique se:



São registrados os procedimentos adotados na revista	<input type="checkbox"/>
São registradas as razões que motivaram as inspeções	<input type="checkbox"/>
É registrada a identidade daqueles que as conduziram	<input type="checkbox"/>
São registrados os resultados decorrentes dessas inspeções (se algum item ilegal ou não autorizado foi encontrado)	<input type="checkbox"/>
Não existem registros das revistas pessoais realizadas nas pessoas privadas de liberdade	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>
Não verificado	<input type="checkbox"/>

29 Em relação a revistas invasivas e humilhantes em pessoas privadas de liberdade, informe se foi relatada alguma das situações descritas abaixo:



Remoção de roupas	<input type="checkbox"/>	Outros métodos que que afetem a intimidade e a dignidade das pessoas revistas	<input type="checkbox"/>
Exposição de órgãos genitais	<input type="checkbox"/>	Nenhuma das opções acima	<input type="checkbox"/>
Imposição de que pessoas se agachem e se levantem repetidamente	<input type="checkbox"/>	Não informado	<input type="checkbox"/>
Imposição de contração de músculos de partes íntimas do corpo	<input type="checkbox"/>	Não questionado	<input type="checkbox"/>
Imposição de buscas vaginais ou anais	<input type="checkbox"/>		

29.1 Descreva eventuais alegações de irregularidade, revistas abusivas e/ou utilizadas como forma de retaliação ou discriminação de pessoas privadas de liberdade.



Na fonte de verificação inspeção visual, deve-se inspecionar os equipamentos de escâneres corporais

30 Quanto aos escâneres corporais, informe se:



Equipamentos estão funcionando	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A manutenção é realizada conforme orientações do manual de uso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Equipamentos estão instalados em local adequado em relação à ventilação, temperatura e uso do espaço	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
São operados por pessoal técnico e treinado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
São mantidos e respeitados controles de passagem individual pelo equipamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não há equipamento de escâner corporal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nenhuma das opções acima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

31 Anote eventuais observações ou comentários adicionais sobre as revistas pessoais nas pessoas privadas de liberdade a partir das fontes verificadas.



TRANSPORTE, TRANSFERÊNCIA E DESLOCAMENTO

Transferência e deslocamento

Durante as transferências de pessoas privadas de liberdade, inclusive para hospitais psiquiátricos ou hospitais gerais, o Estado deve manter registros da data e hora de saída, garantir o envio do prontuário médico junto com o interno, informar os familiares e assegurar adequadas condições de transferência.

Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de março de 2018. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, §53; e ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), Regras 7(a), 26(2), 68 e 73.



Na fonte de verificação análise de documento, deve-se consultar as certidões de alteração de unidade prisional dos últimos 3 meses.

32 As transferências/relocações de pessoas privadas de liberdade têm respeitado os mesmos critérios aplicáveis para a separação da população prisional por categorias e estabelecimentos:



Sim	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>
Não questionado	<input type="checkbox"/>

33 Quanto aos registros oficiais das transferências, assinale se:



As transferências são registradas nas certidões de alteração de unidade prisional	<input type="checkbox"/>
Descrevem o motivo da transferência (por exemplo: ordem judicial, lotação da unidade, requisição para audiência, separação de facções, tratamento de saúde e mudança de regime)	<input type="checkbox"/>
Apresentam o nome do estabelecimento, Unidade Federativa e Município das unidades prisionais de origem	<input type="checkbox"/>
Apresentam o nome do estabelecimento, Unidade Federativa e Município das unidades prisionais de destino	<input type="checkbox"/>
Apresentam o número do processo da pessoa privada de liberdade	<input type="checkbox"/>
Não existem registros das transferências realizadas	<input type="checkbox"/>
Não verificado	<input type="checkbox"/>

34 As transferências determinadas e realizadas pela administração penitenciária são comunicadas obrigatoriamente ao juízo competente com a disponibilização de acesso ou o envio de cópia dos procedimentos administrativos correspondentes, em até 48 (quarenta e oito) horas?



Sim	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Às vezes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

34.1 Familiares têm sido informados/as de maneira imediata e oficial sobre transferências e/ou realocação dos/as seus/suas familiares privados/as de liberdade a outros estabelecimentos penais?



Sim	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Às vezes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

34.2 No caso de transferência de pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial, além da comunicação a familiares ou representantes legais, a autoridade sanitária responsável tem sido comunicada da data da transferência:



Sempre dentro de 24h	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Em até uma semana	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nem sempre há a comunicação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nunca ocorre a comunicação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não se aplica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

34.3 Em se tratando de pessoa migrante, tem sido adotada possibilidade de transferência da pessoa condenada para cumprimento da pena no país de origem, no país em que tiver residência ou vínculo pessoal, em respeito ao seu interesse manifestado nesse sentido? (Marque todas as opções que se aplicam)



Sim	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Às vezes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não há registros do tipo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não é ofertada tal possibilidade, ainda que pessoas migrantes se enquadrem no perfil e tenham manifestado tal interesse	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Atribui-se especial atenção à transferência de mulheres migrantes privadas de liberdade ao seu país de origem, quando nele tenham filhos, após prévia requisição ou o consentimento informado da mulher	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

 Na fonte de verificação entrevistas com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar pessoas autodeclaradas parte da população LGBTQIAPN+.

35 Em caso de alegada violência ou grave ameaça à pessoa LGBTQIAPN+, tem se dado preferência à análise de pedidos de transferência para outro estabelecimento, condicionado ao prévio requerimento pela pessoa interessada?



Sim	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Às vezes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

36 Foram identificados indícios de pessoas transferidas motivadas por razões discriminatórias ou com o propósito de punição ou discriminação da pessoa privada de liberdade, seu familiar ou representante? Marque todos os indícios constatados:

					
Pessoa privada de liberdade submetida a um número alto de transferências num curto espaço de tempo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Outro*	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ausência de fundamentação ou justificação para a transferência realizada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não foram identificados indícios	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ausência ou precariedade dos registros de transferência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	*Explique	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

36.1 Descreva eventuais alegações de transferências efetuadas com a intenção de punir, reprimir ou discriminar as pessoas privadas de liberdade, seus familiares ou representantes.



37 Anote eventuais observações ou comentários adicionais sobre transferências e deslocamento das pessoas privadas de liberdade a partir das fontes verificadas.



Transporte

O traslado de pessoas privadas de liberdade deve ser praticado em estrito respeito aos seus direitos humanos e cuidado para impedir atos de força indevidos, sua humilhação ou exposição pública.

Corte IDH. Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de setembro de 2006. Solicitação de Medidas Provisórias apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos com respeito ao Brasil a Favor das Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira" em Araraquara, São Paulo, Brasil, p. 1; OEA. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio IX(4).

38 Assinale se o transporte de pessoas privadas de liberdade para órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos aos estabelecimentos penais ocorre de forma: (Marque todas as opções que se aplicam)

Gratuita	<input type="checkbox"/>
Feita integralmente por agentes e instituições estatais	<input type="checkbox"/>
Nenhuma das opções acima	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>
Não questionado	<input type="checkbox"/>

Na fonte de verificação inspeção visual, deve-se realizar a inspeção dos veículos utilizados para deslocamentos das pessoas privadas de liberdade.

39 Indique se os veículos que transportam as pessoas privadas de liberdade apresentam:

Ventilação adequada	<input type="checkbox"/>	Estão em condições que sujeitam a sacrifícios físicos durante os traslados	<input type="checkbox"/>
Iluminação adequada	<input type="checkbox"/>	Não informado	<input type="checkbox"/>
Acomodação adequada	<input type="checkbox"/>	Não verificado	<input type="checkbox"/>
Possuem cinto de segurança para o motorista e escolta	<input type="checkbox"/>		
Possuem de cinto de segurança para as pessoas privadas de liberdade	<input type="checkbox"/>		

40 Informe se há eventuais alegações de abusos no transporte de pessoas privadas de liberdade:

(Marque todas as opções que se aplicam)

Insultos	<input type="checkbox"/>	Alteração de rotas para tornar o transporte mais longo	<input type="checkbox"/>
Ameaças	<input type="checkbox"/>	Uso de algemas	<input type="checkbox"/>
Humilhações	<input type="checkbox"/>	Uso indiscriminado de espargidor de pimenta ou gás lacrimogêneo no interior de veículos	<input type="checkbox"/>
Constante tratamento degradante	<input type="checkbox"/>	Superlotação de veículos	<input type="checkbox"/>
Destruição de objetos pessoais	<input type="checkbox"/>	Outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes	<input type="checkbox"/>
Espancamentos	<input type="checkbox"/>	Não informado	<input type="checkbox"/>
Posturas humilhantes	<input type="checkbox"/>	Não questionado	<input type="checkbox"/>
Posturas incômodas	<input type="checkbox"/>	Nenhuma das opções acima	<input type="checkbox"/>
Excessiva exposição do veículo ao sol	<input type="checkbox"/>		

41 São disponibilizadas durante o transporte:

(Marque todas que as opções que se aplicam)



Alimentação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Água potável	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Parada para refeição	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Uso de banheiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nenhuma das opções acima é disponibilizada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

42 Os registros sobre os transportes realizados contêm:



Data	<input type="checkbox"/>
Hora de saída do estabelecimento de origem	<input type="checkbox"/>
Hora de chegada no estabelecimento de destino	<input type="checkbox"/>
Número de pessoas transportadas	<input type="checkbox"/>
Não existem registros das transferências	<input type="checkbox"/>
Não verificado	<input type="checkbox"/>
Nenhuma das opções acima	<input type="checkbox"/>

43 São adotadas estratégias preventivas para se garantir a segurança das pessoas privadas de liberdade durante o transporte e a inibição de possíveis conflitos? Indague se são adotadas as seguintes medidas:



Evita-se o transporte no mesmo veículo de pessoas com históricos de desavenças	<input type="checkbox"/>
Evita-se transportar pessoas com vulnerabilidades acrescidas com pessoas ou em ambientes que possam gerar riscos	<input type="checkbox"/>
Não são adotadas estratégias preventivas	<input type="checkbox"/>
Outra*	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>
Não questionado	<input type="checkbox"/>
*Especifique	<input type="checkbox"/>

44 Anote eventuais comentários ou observações adicionais sobre o transporte a partir das fontes verificadas.



Revistas pessoais e transporte de mulheres privadas de liberdade

Medidas efetivas deverão ser tomadas para assegurar a dignidade e o respeito às mulheres privadas de liberdade durante as revistas pessoais.

ONU. Regras de Bangkok. Regra 19.

Caso a unidade visitada não seja feminina, assinale:

Não se aplica

45 As revistas pessoais são conduzidas somente por policiais penais do gênero feminino?



Sim

Não*

Não informado

Não questionado

*Explique

*Explique

46 As servidoras que conduzem as revistas nas pessoas privadas de liberdade receberam treinamento para tanto?



Sim

Não

Não informado

Não questionado

47 No deslocamento de mulheres privadas de liberdade, a escolta é integrada por, pelo menos, uma servidora penal do gênero feminino, cabendo-lhe a realização da revista pessoal caso assim se proceda?



Sempre

Às vezes*

Não*

Não informado

Não questionado

*Explique

INFORMAÇÃO SOBRE DIREITOS, DEVERES E REGRAS DO ESTABELECIMENTO PENAL

Quando do ingresso no estabelecimento prisional, a pessoa privada de liberdade receberá informações escritas sobre normas que orientarão a sua custódia, as imposições de caráter disciplinar bem como sobre os seus direitos e deveres.

CNPCP, Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, Resolução nº 14/1994, art. 31.



Na fonte de verificação inspeção visual, deve-se vistoriar a área de inclusão da unidade para verificação de divulgação de informação sobre direitos e deveres na unidade.

48 Na unidade, são exibidos, nas áreas de trânsito comum, à vista do público e da população prisional, informativos/cartazes/posters contendo informações relativas a seus direitos?

48.1 Adicione registro fotográfico dos materiais informativos exibidos.

Sim	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>
Não verificado	<input type="checkbox"/>

Não se aplica
 

49 Informe se, no momento do ingresso na unidade prisional, as pessoas privadas de liberdade recebem informação escrita sobre: (Marque todas as opções que se aplicam)



As suas obrigações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Os seus direitos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Os regulamentos do estabelecimento prisional	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
As medidas disciplinares aplicáveis	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Os meios autorizados para obter informações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Os meios autorizados para obter acesso à assistência jurídica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Os procedimentos para formular pedidos e reclamações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outros assuntos que podem ser necessários para se adaptar à vida no estabelecimento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não são recebidas informações escritas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

49.1 Quem informa às pessoas privadas de liberdade que chegam na unidade sobre os seus direitos e deveres?



Policiais penais e congêneres	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Equipe técnica ou multidisciplinar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Direção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Outro*
 *Descreva
 *Descreva

50 As informações transmitidas estão disponíveis em outros idiomas?



Sim*	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

*Assinale quais:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
*Assinale quais:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

51 Às pessoas analfabetas, as informações são prestadas verbalmente?



Sim	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

52 São proporcionados meios para transmitir as informações às pessoas privadas de liberdade com deficiências de acordo com as suas necessidades?



Sim	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

53 Anote eventuais comentários ou observações adicionais sobre informação sobre direitos, deveres e regras da unidade prisional a partir das fontes verificadas.



MEDIDAS DISCIPLINARES, DE ISOLAMENTO INVOLUNTÁRIO OU RESTRITIVAS DE DIREITOS

Imposição de sanções e de medidas de separação

As sanções não podem colocar em perigo a integridade física e moral do condenado.

BRASIL. LEP. Art. 45, § 1º.



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar os registros internos sobre medidas disciplinares.

Na fonte de verificação entrevistas com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar pessoas que estejam em celas de isolamento, seguro e/ou destinadas a medidas disciplinares.

54 Indique se alguma das irregularidades na imposição de medidas disciplinares foi constatada:

(Marque todas que se aplicam)



Procedimentos disciplinares que não estejam pautados por condutas individualizadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Medidas de isolamento preventivo da pessoa privada de liberdade alegadamente faltosa que ultrapassam o prazo de até 10 dias	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Medidas disciplinares, seja de isolamento ou de suspensão ou restrição de direitos, que excedem o tempo máximo de 30 dias de imposição contra pessoa privada de liberdade que não está em regime disciplinar diferenciado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Punições coletivas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Punições decorrentes de represálias à apresentação de denúncias	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Celas escuras	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Celas constantemente iluminadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Castigos corporais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Redução da alimentação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Redução de acesso à água potável	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Retirada de itens de uso pessoal ou coletivo (como aparelhos de rádio, TV, ventilador, bola de futebol, alimentação fornecida por familiares etc)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Imposição de trabalho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Confinamento prolongado ou indefinido	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Transferência compulsória entre ambientes ou unidades prisionais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Uso de instrumentos de contenção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Regime de confinamento por 22 horas ou mais por dia, sem contato humano significativo, por mais de 15 dias consecutivos, configurando confinamento solitário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Exclusão das atividades de ensino, lazer ou cultura	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Qualquer outra medida que possa colocar em perigo a integridade física e moral da pessoa afetada*	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Inclusão em regime disciplinar diferenciado sem autorização prévia do juízo competente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
*Descreva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
*Descreva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
*Descreva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



Na fonte de verificação entrevista com equipe técnica, deve-se entrevistar profissional da área da saúde.

55 Quanto às pessoas privadas de liberdade submetidas a qualquer forma de sanção ou medida de separação, assinale as situações constatadas referentes à atenção médica : (Marque todas as opções que se aplicam)



Especial atenção por parte dos profissionais de saúde	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Profissionais de saúde as visitam diariamente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Profissionais de saúde conseguem oferecer pronto atendimento e a assistência médica quando solicitado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Profissionais de saúde reportam ao diretor da unidade sobre sofrimentos físicos ou mentais causados pela medida, eventualmente aconselhando sua interrupção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não há qualquer atendimento por profissionais de saúde	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

56 Quanto às pessoas com deficiência, indique:



Se alguma se encontrava em confinamento solitário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não há pessoa com deficiência em confinamento solitário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



Na fonte de verificação entrevista com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar pessoas autodeclaradas parte da população LGBTQIAPN+

57 Indique se celas e espaços destinados à população LGBTQIAPN+ têm sido utilizados para a aplicação de sanções:



Sim	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não há espaço destinado à população LGBTQIAPN+ privada de liberdade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

58 Existem ocorrências de imposição de medidas disciplinares em razão de demonstração de afeto entre casais LGBTQIAPN+?



Sim	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>
Não questionado	<input type="checkbox"/>



Na fonte de verificação entrevistas com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar sobretudo pessoas LGBTQIAPN+, pessoas em sofrimento psíquico, pessoa com deficiência, indígena, migrante e/ou pessoa idosa.

Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar os procedimentos de imposição de sanções disciplinares.

59 Acerca de grupos com vulnerabilidade acrescida, indique se há indícios de que alguma punição foi aplicada contra pessoas pertencentes ao seguintes grupos em razão da sua condição social

					
Pessoa LGBTQIAPN+	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Pessoa migrante	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pessoa em sofrimento psíquico	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Pessoa idosa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pessoa com deficiência física e/ou sensorial	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pessoa com transtorno mental ou qualquer tipo de deficiência psicossocial	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pessoa indígena	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

60 Anote eventuais comentários ou observações adicionais sobre a imposição de sanções e de medidas de separação involuntária a partir das fontes verificadas.



Previsão legal, devido processo e registro das sanções disciplinares

Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

Brasil. Lei de Execução Penal, art. 45.



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar o regulamento sobre imposição de sanções disciplinares.

61 Sobre a regulamentação das sanções disciplinares ou das medidas de separação, informe se o documento:

(Marque todas as opções que se aplicam)



Especifica as condutas que constituam infração disciplinar	<input type="checkbox"/>
É publicizado e dado a conhecer entre as pessoas privadas de liberdade	<input type="checkbox"/>
Especifica o tipo e a duração das sanções disciplinares/separação involuntária que podem ser aplicadas	<input type="checkbox"/>
As sanções se mostram proporcionais à conduta infringente	<input type="checkbox"/>
Especifica a autoridade competente para impor essas sanções	<input type="checkbox"/>
Especifica quais as formas de separação involuntária da população prisional geral como forma de cumprimento de sanção ou de separação involuntária, como, por exemplo, o confinamento solitário, o isolamento, a segregação, as unidades de tratamento especial ou alojamentos restritos	<input type="checkbox"/>
Especifica os procedimentos pertinentes à imposição, revisão e encerramento de qualquer forma de sanção ou separação involuntária	<input type="checkbox"/>
Não existe regimento, portaria ou outra normativa regulamentando as sanções disciplinares	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>
Não verificado	<input type="checkbox"/>

62 Indique se as sanções disciplinares são prescritas nos seguintes termos: (Marque todas as opções que se aplicam)



Há previsão de advertência verbal	<input type="checkbox"/>
Há previsão de repreensão	<input type="checkbox"/>
Há previsão de suspensão ou restrição de direitos	<input type="checkbox"/>
Há previsão de isolamento na própria cela	<input type="checkbox"/>
Há previsão de isolamento em local próprio, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo	<input type="checkbox"/>
Há previsão de inclusão no regime disciplinar diferenciado quando previamente autorizado em despacho pelo juízo competente	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>
Não verificado	<input type="checkbox"/>



Na fonte de verificação entrevistas com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar pessoas em celas de isolamento, seguro e/ou destinadas a medidas disciplinares.

63 Em atenção ao devido processo legal e ao direito de defesa, informe se os procedimentos disciplinares em curso

têm garantido: (Marque todas as opções que se aplicam)



Acesso à defesa técnica em todas as etapas pertinentes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pronta comunicação ao juízo da execução acerca das alegadas infrações disciplinares	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nenhuma das opções acima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

64 Foram identificadas ocorrências de imposição de medidas disciplinares por condutas que derivam de transtorno mental e/ou deficiência psicossocial de pessoa privada de liberdade?



Sim*	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

*Explique	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
*Explique	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar os registros oficiais da administração penitenciária sobre comportamento, disciplina e eventual imposição de sanções disciplinares contra a pessoa privada de liberdade.

65 Sobre o acesso a informações relativas ao comportamento, disciplina e eventual imposição de sanções disciplinares contra a pessoa privada de liberdade, indique se elas estão disponibilizadas no registro oficial da administração penitenciária:



Para registro e conhecimento interno à administração prisional	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Para acesso do Judiciário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Para acesso do Ministério Público	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Para acesso da Defensoria Pública	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Para acesso de advogados/as	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Para acesso do Conselho Penitenciário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Para acesso de familiares	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Para acesso da população prisional em geral	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Imposição de sanções e uso de instrumentos de contenção em mulheres privadas de liberdade

Não se aplicarão sanções de isolamento ou segregação disciplinar a mulheres gestantes, nem a mulheres com filhos/as ou em período de amamentação, ou proibição de contato com a família, especialmente com crianças. Instrumentos de contenção jamais deverão ser usados em mulheres em trabalho de parto, durante o parto e nem no período imediatamente posterior.

ONU, Regras de Bangkok, Regras 22, 23 e 24; BRASIL, Código de Processo Penal, art. 292.

Caso a unidade visitada não seja feminina, assinale:

Não se aplica

66 Quanto às mulheres privadas de liberdade, informe se:



Alguma mulher gestante foi submetida à medida de isolamento ou segregação disciplinar	<input type="checkbox"/>
Alguma mulher em período de amamentação foi submetida a medidas de isolamento ou segregação disciplinar	<input type="checkbox"/>
Alguma mulher junto com filho/a foi submetida a medidas de isolamento ou segregação disciplinar	<input type="checkbox"/>
Se há medida disciplinar que inclua a proibição de contato com filho/a	<input type="checkbox"/>
Nenhuma das opções acima	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>
Não questionado	<input type="checkbox"/>

69 Quanto à duração do Regime Disciplinar Diferenciado, informe se foi verificado o descumprimento de algum dos seguintes requisitos:



Duração máxima de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Prorrogação sucessiva, por períodos de no máximo 1 (um) ano, apenas quando existirem indícios de que a pessoa presa continua apresentando alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal de origem ou da sociedade; e/ou mantém os vínculos com organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, considerados também o perfil criminal e a função desempenhada por ela no grupo criminoso, a operação duradoura do grupo, a superveniência de novos processos criminais e os resultados do tratamento penitenciário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

70 Aponte se os seguintes direitos têm sido respeitados para as pessoas privadas de liberdade em regime disciplinar diferenciado: (Marque todas as opções que se aplicam)



Saída da cela por ao menos 2 (duas) horas diárias para banho de sol, ainda que em grupos de até 4 (quatro) pessoas privadas de liberdade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Permissão de visitas quinzenais, de duas pessoas por vez, ainda que se monitorem as conversas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Corresponder-se com seus familiares, ainda que haja fiscalização do conteúdo das correspondências	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Após os primeiros 6 (seis) meses de regime disciplinar diferenciado, a pessoa presa que não recebe visita pode, após prévio agendamento, ter contato telefônico 2 (duas) vezes por mês com uma pessoa da família, ainda que gravado e pelo limite de 10 (dez) minutos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Participação em audiências judiciais, ainda que por videoconferência, tendo garantida a participação da defesa técnica no mesmo ambiente da pessoa presa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não questionado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

71 Indique se, dentre as pessoas em regime disciplinar diferenciado, foi verificada alguma forma de:



Técnica punitiva extrajudicial ou não autorizada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Uso excessivo da força	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Maus-tratos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar os registros sobre o perfil da população prisional na unidade.

72 Em caso de estabelecimento prisional federal de segurança máxima, informe se as pessoas privadas de liberdade se enquadram no perfil de exercer liderança em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, ou que tenha atuação criminosa em 2 (dois) ou mais Estados da Federação:



Todas as pessoas privadas de liberdade se enquadram	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não informado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nem todas as pessoas privadas de liberdade se enquadram	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não questionado/verificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nenhuma pessoa privada de liberdade se enquadra	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não se aplica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

72.1 Caso existiam pessoas privadas de liberdade em estabelecimento prisional federal de segurança máxima que não se adequam aos perfis apresentados acima, descreva os fatos verificados:



Não se aplica

73 Anote eventuais observações ou comentários adicionais sobre o Regime Disciplinar Diferenciado a partir das fontes verificadas.



74 Anote e descreva eventuais achados ou constatações de outra natureza não abordada neste formulário de inspeção e as correspondentes providências adotadas:



ANEXO | CONSTATAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

SEGURANÇA E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA

CONSTATAÇÕES E PROVIDÊNCIAS POR EIXO TEMÁTICO

USO DA FORÇA E DE INSTRUMENTOS DE CONTENÇÃO

O pessoal dos locais de privação de liberdade não empregará a força e outros meios coercitivos, salvo excepcionalmente, de maneira proporcional, em casos de gravidade, urgência e necessidade, como último recurso depois de terem sido esgotadas previamente as demais vias disponíveis, e pelo tempo e na medida indispensáveis para garantir a segurança, a ordem interna, a proteção dos direitos fundamentais da população privada de liberdade, do pessoal ou das visitas.

CIDH, Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XXIII, 2.

Constatada:

- a ausência de atos normativos próprios da administração prisional disciplinando o uso da força pelos policiais penais e congêneres, incluindo o uso de gases irritantes,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada e solicitando que sejam tomadas as medidas necessárias para a elaboração e adoção de ato normativo regulamentando os limites, balizas e critérios que autorizam o uso da força na unidade prisional, incluindo sobre o uso de gases irritantes, no qual conste, necessariamente, (i) os tipos de instrumentos e técnicas autorizadas; (ii) as circunstâncias técnicas adequadas à sua utilização, ao ambiente/entorno e ao risco potencial a terceiros não envolvidos no evento; (iii) o conteúdo e a carga horária mínima para habilitação e atualização periódica ao uso de cada tipo de instrumento; (iv) a proibição de uso de armas de fogo e munições que provoquem lesões desnecessárias e risco injustificado; e (v) o controle sobre a guarda e utilização de armas e munições pelo agente de segurança pública, conforme determinado na Portaria Interministerial nº 4.226/2010, Anexo I, do Ministério da Justiça e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
- Instituir ou orientar junto ao **GMF** a formação de grupo de trabalho para reunir saberes e buscar desenhos para promover a deliberação e elaboração de atos normativos próprios da administração prisional disciplinando o uso da força pelos agentes de custódia, incluindo sobre o uso de gases irritantes. Para a composição do grupo de trabalho, podem ser consideradas a participação do **órgão responsável pela administração prisional**, Defensoria Pública, Ministério Público, Mecanismo e Comitê de Prevenção à Tortura, Conselho Penitenciário, Ordem dos Advogados do Brasil, além da colaboração de agências das Nações Unidas para a condução e/ou oferecimento de materiais de apoio para o programa, como o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH).

Outra*

*Especifique

Constatado:

- episódio de uso da força ou de instrumentos de contenção em violação dos princípios de necessidade, razoabilidade, proporcionalidade e excepcionalidade, eventualmente caracterizando técnicas punitivas extrajudiciais, maus-tratos ou tortura,
- o uso da força em situações que não se enquadram em legítima defesa, tentativa de fuga ou de resistência física ativa ou passiva a uma ordem baseada na lei ou nos regulamentos,
- o uso de armas menos letais que provoca lesões desnecessárias e/ou risco injustificado,
- o uso de armas menos letais de maneira não excepcional ou proporcional à gravidade, urgência ou necessidade,
- o uso de arma de fogo contra pessoa em fuga desarmada, ou contra pessoa que mesmo na posse de algum tipo de arma não represente risco imediato de morte, ou de lesão grave aos servidores/as penais ou terceiros,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Caso haja notícia ou sejam identificados indícios de tortura e/ou maus-tratos, utilizar o formulário "Resposta à notícia inédita ou em processamento, individual ou coletiva, de tortura ou maus-tratos", apresentado no Volume III deste Manual, procedendo-se com a entrevista da pessoa afetada e reduzindo a termo suas declarações e outras medidas para documentação e sistematização dos fatos narrados ou identificados.
- Determinar que a **direção da unidade** providencie, com caráter de urgência, o atendimento médico de pessoas privadas de liberdade identificadas durante a inspeção que precisam de atenção ou cuidados a sua saúde física ou psíquica e precisam de assistência à saúde, devendo enviar à **Vara de Execução Penal e ao GMF** o comprovante de atendimento e o protocolo de tratamento utilizado, em prazo determinado.
- Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para inibir tal prática junto aos policiais penais.
- Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para identificar e garantir a integridade de pessoas privadas de liberdade afetadas pelo episódio, bem como identificando os policiais penais e congêneres envolvidos e impedindo-os de ter contato com as pessoas privadas de liberdade pelo período em que durarem as investigações.
- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada e acompanhamento da situação, de forma a garantir que todas as medidas de proteção das pessoas envolvidas, afastamento dos/as servidores/as penais envolvidos e medidas de prevenção contra novos episódios sejam imediatamente adotadas.
- Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** e/ou à **Corregedoria Geral de Justiça** visando apurar responsabilidades, dado o alegado descumprimento dos parâmetros legais e possíveis danos à integridade pessoal e violações à dignidade humana contra uma ou mais pessoas.
- Instaurar procedimento junto à **VEP** para apurar eventuais irregularidades e acompanhar os desdobramentos das investigações por parte dos órgãos competentes, oficiando-se ao GMF para monitoramento e acompanhamento.
- Outra*

*Especifique

Constatado que:

- os elementos que compõem o conceito de segurança dinâmica (principalmente a manutenção do diálogo e interação constante com as pessoas presas, profissionalismo e desenvolvimento de relações positivas com as pessoas presas) não são conhecidos e/ou colocados em prática pelos/as servidores/as penais,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da situação e visando a realização imediata de programas de capacitação continuada para diretores e diretoras das unidades, agentes de custódia e profissionais da equipe técnica que abordem o conceito de segurança dinâmica segundo o modelo estabelecido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).
- Oficiar ao **GMF** para que fomente, junto ao **órgão responsável pela administração prisional**, a conscientização sobre o uso das técnicas de segurança dinâmica como abordagem e método eficaz e prioritário para a manutenção da segurança na unidade, implementando-se o modelo proposto pelo Conselho Nacional de Justiça no seu Modelo de Gestão Prisional consagrado no Manual de Segurança Dinâmica e Inteligência Penitenciária publicado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

Outra*

*Especifique

Constatada:

a ocorrência de violência ou grave ameaça à pessoa autodeclarada parte da população LGBTQIAPN+,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

Reavaliar a necessidade de manutenção da medida privativa de liberdade da pessoa LGBTQIAPN+, concedendo-se prisão domiciliar à pessoa afetada, tendo em vista a condição de permanente ameaça à sua integridade física no estabelecimento prisional, nos termos da Resolução CNJ N° 348/20, que objetiva a garantia do direito à vida e à integridade física e mental dessa população, assim como à sua integridade sexual, segurança do corpo, liberdade de expressão da identidade de gênero e orientação sexual.

Priorizar a análise de pedido de transferência para outro estabelecimento, condicionado a prévio requerimento pela pessoa interessada, nos termos do art. 9º, da Resolução CNJ N° 348/20.

Caso haja notícia ou sejam identificados indícios de tortura e/ou maus-tratos, utilizar o formulário "Resposta à notícia inédita ou em processamento, individual ou coletiva, de tortura ou maus-tratos", apresentado no Volume III deste Manual, procedendo-se com a entrevista da pessoa afetada e reduzindo a termo suas declarações e outras medidas para documentação e sistematização dos fatos narrados ou identificados.

Outra*

*Especifique

SERVIDORES/AS PENAIS

O Estado deve prover pessoal suficiente e capacitação para assegurar o adequado e efetivo controle, custódia e vigilância do centro penitenciário, protegendo as pessoas presas da violência.

Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 15 de novembro de 2017. Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado, para. 79.

Constatado que:

o processo de recrutamento e seleção para policiais penais e congêneres não considera o perfil psicológico necessário para lidar com situações de estresse e de uso da força e armas de fogo; bem como conteúdos relativos a direitos humanos,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para a adoção de medidas imediatas para adequar os editais de concursos para recrutamento e processos de seleção de policiais penais, de forma a refletirem a exigências quanto ao perfil psicológico desses profissionais e quanto ao conteúdo obrigatório sobre direitos humanos.

Instituir ou orientar junto ao **GMF** a formação de grupo de trabalho para reunir saberes e propor desenhos de editais de concursos para recrutamento e processos de seleção de policiais penais e congêneres que se adequem às exigências de perfil psicológico dos policiais penais e congêneres e do conteúdo sobre direitos humanos. Para a composição do grupo de trabalho, podem ser consideradas a participação do **órgão responsável pela administração prisional**, Conselho Penitenciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Conselho de Psicologia, dentre outros, além da colaboração de agências das Nações Unidas para o oferecimento de materiais de apoio sobre direitos e deveres de policiais penais e congêneres, como o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH).

Outra*

*Especifique

Constatada:

- a ausência ou inadequação de programas de treinamento acerca de técnicas, métodos e regras de utilização da força e de instrumento de contenção,
- a ausência ou inadequação de programas de treinamento acerca de técnicas de negociação, prevenção de conflitos, e/ou mediação dirigidos a policiais penais e congêneres,
- a não adoção de medidas ou técnicas de prevenção de conflitos, mediação ou outro mecanismo alternativo de solução de disputas para prevenir infrações disciplinares e resolver conflitos,
- a ausência de conhecimento ou de aplicação do mecanismo de segurança dinâmica,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da situação e visando a realização de programas de treinamento acerca de técnicas, métodos e regras sobre utilização da força ou de instrumento de contenção, bem como sobre técnicas de negociação.
- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da situação e visando a realização imediata de programas de capacitação continuada para policiais penais e congêneres sobre medidas ou técnicas de prevenção de conflitos, mediação ou outro mecanismo alternativo de solução de disputas para prevenir infrações disciplinares e resolver conflitos.
- Oficiar ao **GMF** solicitando que fomenta a realização de cursos e programas de formação dirigidos a policiais penais e congêneres sobre técnicas, métodos e regras sobre utilização da força ou de instrumento de contenção e técnicas de negociação.
- Outra*

*Especifique

Constatada:

- a inexistência ou insuficiência de programas de capacitação continuada para policiais penais e congêneres, considerando, em especial, aspectos sobre direitos humanos e os princípios de igualdade e não discriminação, bem como sobre grupos com vulnerabilidade acrescida,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da situação e visando a realização imediata de programas de capacitação continuada para agentes de custódia, considerando, em especial, aspectos sobre direitos humanos e os princípios de igualdade e não discriminação, bem como sobre grupos com vulnerabilidade acrescida.
- Instituir ou orientar junto ao **GMF** a formação de grupo de trabalho em parceria com a Escola Penitenciária do Estado para reunir saberes e buscar desenhos para programas de capacitação continuada para policiais penais e congêneres, considerando, em especial, aspectos sobre direitos humanos e os princípios de igualdade e não discriminação, bem como sobre grupos de vulnerabilidade acrescida. Para a composição do grupo de trabalho, podem ser consideradas a participação do **órgão responsável pela administração prisional**, Defensoria Pública, Ministério Público, Mecanismo e Comitê de Prevenção à Tortura, Conselho Penitenciário, Ordem dos Advogados do Brasil, além da colaboração de agências das Nações Unidas para a condução e/ou oferecimento de materiais de apoio para o programa, como o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH).

Outra*

*Especifique

Constatado que:

- a direção da unidade e a administração penitenciária não promovem o caráter de contribuição à reinserção social operado pelos/as servidores/as penais,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para fomentar que os diretores das unidades prisionais recebam treinamento e participem de ações de conscientização para fortalecer o caráter de serviço social das funções cumpridas pelos servidores penais e se estabeleçam protocolos de atuação ou regulamentos incorporando essa perspectiva.
- Outra*

*Especifique

Constatado que:

- as pessoas privadas de liberdade desempenham funções disciplinares, de controle ou de segurança,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para elaborar um plano de trabalho, com metas e prazo de execução, visando a implantação de medidas para recuperar o controle efetivo da segurança em todas as áreas da unidade, seguindo os padrões internacionais de direitos humanos e salvaguardando a vida e a integridade pessoal da população prisional. Em particular, garantir que as pessoas privadas de liberdade não recebam funções disciplinares, de controle ou de segurança
- Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária e/ou à Corregedoria Geral de Justiça** para apurar responsabilidades, com o objetivo de erradicar a prática de transferir qualquer forma de autoridade para pessoas privadas de liberdade ou determinados grupos, dado o alegado descumprimento da legislação e eventuais danos à integridade pessoal e violações à dignidade humana contra uma ou mais pessoas, oficiando-se ao GMF para acompanhamento e ciência.
- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para que sejam adotadas as medidas necessárias para assegurar a proporção de um policial penal para cada cinco pessoas privadas de liberdade, em conformidade com o disposto na Resolução nº 09/2009, art. 1º, do CNPCP.
- Outra*

*Especifique

REVISTAS PESSOAIS E NOS PAVILHÕES

Revistas nos pavilhões e celas

Devem ser mantidos registros das revistas periódicas, além da utilização de meios tecnológicos ou outros métodos apropriados, inclusive a revista do próprio pessoal que trabalha nos estabelecimentos penitenciários, bem como a instalação de novos equipamentos de raios X e sistema de monitoramento por meio de câmeras.

Corte IDH, Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 15 de novembro de 2017. Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado, §§83, 84 e 85.

Constatado que:

- as revistas nos pavilhões têm sido realizadas de forma inadequada ou irregular,
- as formas de realizar o controle externo de tais revistas não são integralmente observadas,
- não é feita a revista dos/as servidores/as penais que trabalham no estabelecimento,
- existem indícios de que as revistas de pavilhões e celas são utilizadas para assediar, intimidar ou invadir desnecessariamente a privacidade da pessoa privada de liberdade,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para garantir um efetivo controle da atividade de revistas nos pavilhões, efetuando um registro apropriado de sua realização e os resultados obtidos, a comunicação dos resultados às autoridades competentes e a garantia de controle judicial mediante a presença eventual de uma autoridade judicial.
- Determinar que a **direção da unidade** adote as medidas necessárias para a realização de revistas periódicas dos servidores penais que adentram a unidade prisional.
- Oficiar à **direção da unidade** solicitando a pronta notificação das instituições do sistema de justiça - Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público – com anterioridade à realização das buscas e revistas nos pavilhões, especialmente quando se fizer uso do ingresso de forças de intervenção ou forças especiais de segurança no estabelecimento.
- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada e acompanhamento de forma a garantir que ela seja sanada.
- Instaurar procedimento junto à **VEP** sugerindo a presença esporádica do juízo da VEP durante os procedimentos de revistas aos pavilhões.

Outra*

*Especifique

Constatado que:

- não existem registros das revistas realizadas nos pavilhões e/ou celas ou que os registros são insuficientes (não abordam as razões que motivaram as revistas, a identidade dos policiais penais e congêneres que as conduziram e os resultados dessas revistas),

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Determinar que a **direção da unidade** adote, de forma imediata, as medidas necessárias para que sejam mantidos registros apropriados das revistas nos pavilhões e/ou celas, assinalando as razões das inspeções, a identidade daqueles que as conduziram, e os resultados decorrentes dessas revistas.
- Instaurar procedimento junto à **VEP** para apurar eventual irregularidade das revistas realizadas, considerando eventual violação à dignidade humana das pessoas privadas de liberdade e/ou eventuais abusos ocorridos durante tais revistas; oficiando-se ao GMF para ciência e acompanhamento.

Outra*

*Especifique

Constatada:

a ausência ou mal funcionamento de equipamentos de raio-x e/ou escâneres corporais,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para a solicitar a compra, conserto ou manutenção de equipamentos de raio-x e/ou escâneres corporais.

Oficiar à **direção da unidade** para adoção das medidas necessárias para garantir a adequada manutenção dos equipamentos em questão.

Outra*

*Especifique

Revistas pessoais nas pessoas privadas de liberdade

As revistas pessoais devem atender aos critérios de necessidade, razoabilidade e proporcionalidade. Quando praticadas, devem atender a condições de higiene, serem feitas por pessoal qualificado e do mesmo sexo que a pessoa revista, e devem ser compatíveis com a dignidade humana e o respeito pelos direitos fundamentais.

ONU, Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção à Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 8 de fevereiro de 2012, UN Doc No. CAT/OP/BRA/R.1, §119; ONU, Regras de Mandela, Regras 50, 51, 52 e 60; ONU. Regras de Bangkok, Regras 19, 20 e 21.

Constatado que:

as revistas das pessoas privadas de liberdade não obedecem aos princípios orientadores desta atividade ou aos métodos indicados,

não são realizados registros suficientes sobre as revistas,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

Determinar que a **direção da unidade** adote as medidas necessárias para que as revistas nas pessoas privadas de liberdade atendam aos critérios de necessidade, razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, devendo ser realizadas com profissionalismo, respeitando a dignidade humana e, por conseguinte, respeitando a proibição de revistas íntimas invasivas e vexatórias.

Determinar que a **direção da unidade** adote as medidas necessárias para que sejam mantidos registros apropriados das revistas feitas nas pessoas privadas de liberdade, em particular daquelas que envolvam o ato de despír e de inspecionar partes íntimas do corpo, assinalando as razões das inspeções, a identidade daqueles que as conduziram, os resultados decorrentes dessas inspeções.

Oficiar à **direção da unidade** solicitando a realização de exames clínicos para aferir e tratar o quadro de saúde das pessoas privadas de liberdade submetidas a constrangimento pessoal e/ou violência durante revistas pessoais, considerando aspectos físicos e psíquicos.

Instaurar procedimento junto à **VEP** para apurar eventual irregularidade, considerando o caráter mandatório dos métodos de revista pessoal e eventual violação à dignidade humana da pessoa presa ou seu familiar, oficiando-se ao GMF para ciência e acompanhamento.

Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária e/ou à Corregedoria Geral de Justiça** para apurar responsabilidades, dado o alegado descumprimento da legislação e eventuais danos à integridade pessoal e violações à dignidade humana contra uma ou mais pessoas.

Caso haja notícia ou sejam identificados indícios de tortura e/ou maus-tratos, utilizar o formulário "Resposta à notícia inédita ou em processamento, individual ou coletiva, de tortura ou maus-tratos", apresentado no Volume III deste Manual, procedendo-se com a entrevista da pessoa afetada e reduzindo a termo suas declarações e outras medidas para documentação e sistematização dos fatos narrados ou identificados.

Outra*

*Especifique

Constatado que:

- um indivíduo ou um grupo de pessoas privadas de liberdade têm sido submetidas a revistas pessoais, de forma reiterada e desproporcional,
- as revistas nas pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade não obedecem aos princípios orientadores desta atividade ou aos procedimentos indicados nos regimentos e parâmetros pertinentes,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária e/ou à Corregedoria Geral de Justiça** para apurar responsabilidades por improbidade administrativa, ato resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, e outras condutas administrativa ou criminalmente tipificadas, dado o possível uso da máquina pública em descumprimento da lei.
- Avaliar a pertinência e viabilidade de transferência da(s) pessoa(s) privada(s) de liberdade para outra unidade, como forma de proteção de sua integridade física e psíquica, assegurando-se a possibilidade de manifestação da preferência por parte da(s) pessoa(s) afetada(s).
- Caso haja notícia ou sejam identificados indícios de tortura e/ou maus-tratos, utilizar o formulário "Resposta à notícia inédita ou em processamento, individual ou coletiva, de tortura ou maus-tratos", apresentado no Volume III deste Manual, procedendo-se com a entrevista da pessoa afetada e reduzindo a termo suas declarações e outras medidas para documentação e sistematização dos fatos narrados ou identificados

Outra*

*Especifique

TRANSPORTE, TRANSFERÊNCIA E DESLOCAMENTO

Transferência e deslocamento

Durante as transferências de pessoas presas, inclusive para hospitais psiquiátricos ou hospitais normais, o Estado deve manter registros da data e hora de saída, garantir o envio do prontuário médico junto com o interno, informar os familiares e assegurar adequadas condições de transferência.

Corte IDH, Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de março de 2018. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, § 53; e ONU, Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), Regras 7(a), 26(2), 68 e 73.

Constatadas:

- irregularidades quanto aos registros oficiais das transferências de pessoas privadas de liberdade,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Determinar que a **direção da unidade** adote, de forma imediata, as medidas necessárias para que as transferências sejam registradas nas certidões de alteração de unidade prisional, constando o motivo da transferência (por exemplo: ordem judicial, lotação da unidade, requisição para audiência, separação de facções, tratamento de saúde e mudança de regime), o nome do estabelecimento, a Unidade Federativa e o Município das unidades prisionais de origem e de destino, o número do processo, além de outras prescrições contidas na Resolução CNJ nº 113/10 e seu anexo VIII.
- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** solicitando a padronização dos procedimentos de transferência de pessoas privadas de liberdade, a luz do que preconiza a Resolução CNJ nº 113/10 e seu anexo VIII.
- Instaurar procedimento junto à **VEP** para apurar eventual irregularidade e acompanhar os desdobramentos, de forma a dar cumprimento à Resolução CNJ nº. 113/10 e seu anexo VIII e outras normativas pertinentes, oficiando-se ao GMF para monitoramento e acompanhamento.

Outra*

*Especifique

Constatado que:

- não é realizado o controle judicial de legalidade das transferências determinadas no âmbito da administração penitenciária,
- não é realizada a comunicação obrigatória ao juízo competente sobre as transferências realizadas, com a disponibilização de acesso ou o envio de cópia dos procedimentos administrativos correspondentes, em até 48 (quarenta e oito) horas, pela secretaria de estado com atribuição para a gestão penitenciária e/ou Núcleos de Cooperação Judiciária do TJ,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Determinar que a **direção da unidade** adote, de forma imediata, a prática de comunicar ao juízo competente as transferências determinadas e realizadas, com a disponibilização de acesso ou o envio de cópia dos procedimentos administrativos correspondentes, em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme estipulado na Resolução nº 404/2021 do Conselho Nacional de Justiça.
- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada, acompanhamento da situação e adoção das medidas necessárias para saná-la.
- Instaurar procedimento junto à **VEP** para apurar eventual irregularidade nos procedimentos de transferência, considerando eventual violação à dignidade humana das pessoas privadas de liberdade e/ou eventuais abusos ocorridos; oficiando-se ao GMF para ciência e acompanhamento.
- Oficiar à **Presidência do Tribunal de Justiça** para a criação de Núcleo de Cooperação Judiciária, caso ainda não haja sido implantado, ou para adequação de suas práticas nos moldes do art. 13 da Resolução nº 404/2021 do Conselho Nacional de Justiça.
- Outra*

*Especifique

Constatado que:

- não se realiza a notificação dos/as familiares, de maneira imediata e oficial sobre transferências e realocação de seus familiares privados de liberdade a outros estabelecimentos penais.

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Determinar que a **direção da unidade** adote, com caráter de urgência, a prática de notificar de maneira imediata os familiares das pessoas transferidas ou realocadas, conforme estipulado no art. 13 § 1º, VII da Resolução nº 404/2021 do Conselho Nacional de Justiça, procedendo-se com o devido registro de tais notificações.
- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada, acompanhamento da situação e adoção das medidas necessárias para saná-la.
- Outra*

*Especifique

Constatado que:

- não tem sido possibilitado à pessoa migrante, sobretudo no caso de mulheres com filhos/as, mediante sua manifestação de interesse, o cumprimento da pena no país de origem, país em que tiver residência ou vínculo pessoal, sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

Oficiar à **direção da unidade** para que realize o levantamento das pessoas migrantes na unidade que manifestam interesse em cumprir pena no país de origem, país em que tiver residência ou vínculo pessoal.

Instaurar procedimento junto à **VEP** de forma a dar fiel cumprimento ao que estabelecem os artigos 10, §2º, I, e 11 da Resolução CNJ nº 405/2021, observando a condição peculiar da pessoa migrante e possibilitando a transferência da pessoa condenada para cumprimento da pena no país de origem, no país em que tiver residência ou vínculo pessoal, quando expressar interesse nesse sentido, por meio de medidas de cooperação jurídica internacional, quando houver tratado ou promessa de reciprocidade; destinando especial atenção à transferência da mulher migrante presa ao seu país de origem, especialmente quando nele possuem filhos, após prévia requisição ou o consentimento informado da mulher, e quando existirem tratados bilaterais ou multilaterais em vigor, ou ainda promessa de reciprocidade por parte de Estado estrangeiro.

Outra*

*Especifique

Constatado que:

- diante de alegado episódio de violência ou grave ameaça à pessoa LGBTQIAPN+, não tem se dado a análise preferencial aos pedidos de transferência para outro estabelecimento penal,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

Determinar que a **direção da unidade** adote, com caráter de urgência, a análise e requisição de transferência das pessoas autodeclaradas parte da população LGBTQIAPN+ que tenham solicitado ou manifestado desejo de mudar de unidade após terem sido vítimas de episódios de violência ou grave ameaça, fazendo constar das certidões de alteração de unidade prisional a motivação da transferência.

Instaurar procedimento junto ao **juízo competente** para avaliar a determinação de transferência da pessoa privada de liberdade afetada a outro estabelecimento penal ou a colocação da pessoa privada de liberdade em prisão domiciliar ou em liberdade com ou sem medidas cautelares (caso provisório).

Outra*

*Especifique

Constatado que:

- a transferência de pessoa com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial não é comunicada aos familiares, ao representante legal do paciente, bem como à autoridade sanitária responsável, no prazo de vinte e quatro horas da data da ocorrência,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para que, em todas as transferências de pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial ocorra a comunicação a familiares ou representantes legais e à autoridade sanitária responsável, no prazo máximo de vinte e quatro horas da data da transferência, dando-se fiel cumprimento ao art. 10 da Lei nº 10.216/01.

Instaurar procedimento junto à **VEP** para, em conformidade com Política Antimanicomial do Poder Judiciário estabelecida na Resolução CNJ nº 487/2023: no caso de pessoa privada de liberdade (em prisão processual ou condenada), proceder a adequação e avaliação da prisão em vigor ante a necessidade de atenção à saúde, para início ou continuidade de tratamento em serviços da Raps ou rede de proteção social (ouvidos a equipe multidisciplinar, o Ministério Público e a defesa). No caso, o encaminhamento para os serviços da Raps ou rede de proteção social deve ser apoiado pelas equipes de saúde das unidades prisionais, pela EAP e demais equipes conectoras vinculadas ao SUS, a partir de constante interlocução com os equipamentos da Raps responsáveis pelo tratamento, de modo que subsídios sobre a singularidade do acompanhamento da pessoa sejam aportados ao processo com a finalidade de priorização da saúde (Resolução CNJ nº 487/2023, art. 9º e 15).

Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada, acompanhamento da situação e adoção das medidas necessárias para saná-la.

Outra*

*Especifique

Transporte

O traslado de pessoas privadas de liberdade deve ser praticado em estrito respeito aos seus direitos humanos e cuidado para impedir atos de força indevidos, sua humilhação ou exposição pública.

Corte IDH, Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de setembro de 2006. Solicitação de Medidas Provisórias apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos com respeito ao Brasil a Favor das Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira" em Araraquara, São Paulo, Brasil, p. 1; OEA. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio IX(4).

Constatado que:

- o transporte de pessoas privadas de liberdade para locais externos aos estabelecimentos penais não ocorre de forma gratuita ou não é feito integralmente por agentes e instituições estatais,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Determinar que a **direção da unidade, o departamento de transporte e o órgão responsável pela administração prisional** adotem de forma imediata as medidas necessárias para que o transporte de pessoas privadas de liberdade para locais externos aos estabelecimentos penais ocorra de forma gratuita e/ou seja feito integralmente por agentes e instituições estatais.

Outra*

*Especifique

Constatado que:

- os veículos que transportam as pessoas privadas de liberdade não apresentam condições adequadas e/ou não se encontram com a manutenção em dia,
- não são disponibilizadas alimentação e água potável e a realização de parada para refeição e uso de banheiro (considerando-se a necessidade da pessoa transportada),

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Determinar que a **direção da unidade prisional, o departamento de transporte e o órgão responsável pela administração prisional** adotem de forma imediata as medidas necessárias para adequar as condições materiais dos veículos utilizados para o transporte das pessoas privadas de liberdade, garantindo-se condições de salubridade, tais como ventilação e iluminação, assim como proporcionando-se acesso à água potável, alimentação e uso de banheiro, em consonância com as normas nacionais e internacionais que regem a matéria.

- Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária e/ou à Corregedoria Geral de Justiça** para apurar responsabilidades acerca da submissão de pessoas privadas de liberdade a condições irregulares de transporte, eventualmente identificando casos em que tenha se concretizado danos à integridade pessoal e violações à dignidade humana contra uma ou mais pessoas.

- Instaurar procedimento junto à **VEP** para ciência e acompanhamento dos encaminhamentos relativos à adequação do serviço de transporte.

Outra*

*Especifique

Revistas pessoais e transporte de mulheres privadas de liberdade

Medidas efetivas deverão ser tomadas para assegurar a dignidade e o respeito às mulheres privadas de liberdade durante as revistas pessoais.

ONU. Regras de Bangkok. Regra 19.

Constatado que:

- as revistas das mulheres privadas de liberdade não são conduzidas apenas por servidoras do gênero feminino,
- no deslocamento de mulheres, a escolta não é integrada, pelo menos, por uma policial ou servidora pública, cabendo-lhe a revista pessoal,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para a adoção das medidas necessárias para assegurar que a revista e a escolta de mulheres privadas de liberdade sejam conduzidas apenas por policiais penais do gênero feminino, tais como, realocando-se policiais penais entre turnos, solicitando realocação de servidores entre unidades e/ou providenciando o recrutamento de policiais penais femininas tendo em vista o déficit de servidores penais.

Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária e/ou à Corregedoria Geral de Justiça** para apurar responsabilidades e acompanhar a resolução da irregularidade encontrada.

Outra*

*Especifique

INFORMAÇÃO SOBRE DIREITOS, DEVERES E REGRAS DO ESTABELECIMENTO PENAL

Quando do ingresso no estabelecimento prisional, a pessoa privada de liberdade receberá informações escritas sobre normas que orientarão a sua custódia, as imposições de caráter disciplinar bem como sobre os seus direitos e deveres.

CNCP, Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, Resolução nº 14/1994, art. 31.

Constatado que:

- as pessoas privadas de liberdade não recebem no momento do ingresso na unidade informação por escrito sobre os seus direitos, legislação e os regulamentos concernentes à unidade prisional e ao sistema prisional, suas obrigações e sanções disciplinares aplicáveis,
- não são fornecidas informações à vista do público e das pessoas privadas de liberdade acerca de seus direitos,
- as informações sobre normas que orientam a custódia, as sanções disciplinares, e os direitos e deveres da população prisional não estão disponíveis nos idiomas mais utilizados segundo as necessidades da população prisional do local,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Determinar que a **direção da unidade** adote, de forma imediata, as medidas necessárias para sanar as ilegalidades/irregularidades constatadas, oficiando-se ao GMF para ciência e acompanhamento.
- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada e acompanhamento de forma a garantir que ela seja sanada.
- Instaurar procedimento junto à **VEP** para requerer providências à **Presidência ou à Corregedoria Geral de Justiça**, pela normalização de rotinas processuais, em razão das ilegalidades/irregularidades encontradas.
- Outra*

*Especifique

Constatado que:

- as informações sobre normas que orientam a custódia, as sanções disciplinares, e os direitos e deveres da população prisional não são prestadas verbalmente às pessoas privadas de liberdade que não sabem ler ou escrever,
- as pessoas privadas de liberdade com deficiências sensoriais não recebem as informações de maneira acessível as suas necessidades,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para contornar as irregularidades constatadas, identificando as adaptações que serão feitas e/ou as ações administrativas necessárias para que se garanta a acessibilidade da prestação das informações que orientam a custódia às pessoas privadas de liberdade.
- Instaurar procedimento junto à **VEP** para requerer providências à **Presidência ou à Corregedoria Geral de Justiça**, pela normalização de rotinas processuais, em razão das ilegalidades/irregularidades encontradas.
- Outra*

*Especifique

MEDIDAS DISCIPLINARES, DE ISOLAMENTO INVOLUNTÁRIO OU RESTRITIVAS DE DIREITOS

Previsão legal, devido processo e registro das sanções disciplinares

Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

Brasil, LEP, art. 45.

Constatada:

- a ausência de regulamentação oficial sobre sanções disciplinares ou medidas de separação,
- a ausência de regulamentação acerca da tipicidade, duração, proporcionalidade, autoridade competente, formas de separação e sanção, e os procedimentos pertinentes,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada e solicitando que sejam tomadas as medidas necessárias para a elaboração e adoção de ato normativo regulamentando os limites, balizas e critérios que autorizam as medidas, sanções e procedimentos disciplinares, em consonância com os parâmetros e requisitos estabelecidos na LEP, Regras de Mandela e Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas da CIDH.
- Instituir ou orientar junto ao **GMF** a formação de grupo de trabalho para reunir saberes e buscar desenhos para promover a deliberação e elaboração de atos normativos próprios da administração prisional disciplinando as medidas, sanções e procedimentos disciplinares. Para a composição do grupo de trabalho, podem ser consideradas a participação do órgão responsável pela administração prisional, Defensoria Pública, Ministério Público, Mecanismo e Comitê de Prevenção à Tortura, Conselho Penitenciário, Ordem dos Advogados do Brasil, além da colaboração de agências das Nações Unidas para a condução e/ou oferecimento de materiais de apoio para o programa, como o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH).
- Instaurar procedimento junto à **VEP** para apurar as irregularidades constatadas e acompanhar a adequação e formalização dos regulamentos e métodos de imposição de sanção disciplinar.
- Outra*

*Especifique

Constatado:

- o desrespeito ao devido processo legal e ao direito de defesa em procedimentos disciplinares ou medidas de separação,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Determinar que a **direção da unidade** adote, de forma imediata, mediante contato prévio com a pessoa privada de liberdade interessada, a notificação da defesa técnica, removendo a medida imposta enquanto não solucionados os vícios do procedimento, bem como informe outros procedimentos prévios ou em curso onde não foram respeitados os princípios do devido processo legal e do direito de defesa.
- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada e acompanhamento dos seus desdobramentos, de forma a assegurar o devido processo legal e o direito de defesa em todo procedimento disciplinar ou imposição de medidas de segregação involuntária.
- Instaurar procedimento junto à **VEP** para apurar eventual ilegalidade, considerando diferentes níveis hierárquicos; bem como fomentar a regularização dos procedimentos disciplinares e imposição de medidas de segregação involuntária, avaliando também a nulidade dos procedimentos prévios e em curso nos quais se verifica desobediência ao devido processo legal e ao direito de defesa.
- Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária e/ou à Corregedoria Geral de Justiça** para apurar responsabilidades pela ausência de regulamentação das medidas impostas e atuar em relação a eventuais danos à integridade pessoal e violações à dignidade humana contra uma ou mais pessoas presas.
- Outra*

*Especifique

Constatado que:

- atores da execução penal não possuem acesso a informações ou registros relativos ao comportamento, disciplina e eventual imposição de sanções disciplinares contra a pessoa privada de liberdade,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada e acompanhamento dos seus desdobramentos, de forma a assegurar a máxima transparência das informações relativas ao comportamento, disciplina e eventual imposição de sanções disciplinares contra a pessoa presa, considerando a disponibilização dos dados em plataforma online, segura e com níveis de acesso para diferentes atores interessados como Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, advogados, Conselho Penitenciário, familiares e população em geral.
- Instaurar procedimento junto à **VEP** para apurar eventual irregularidade e acompanhamento dos desdobramentos, de forma a fomentar a máxima transparência das informações relativas ao comportamento, disciplina e eventual imposição de sanções disciplinares contra a pessoa presa, considerando a disponibilização dos dados em plataforma online, segura e com níveis de acesso para diferentes atores interessados, como Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, advogados, Conselho Penitenciário, familiares e população em geral.
- Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária e/ou à Corregedoria Geral de Justiça** para apurar responsabilidades pela falta de transparência dos dados relativos à execução penal e para atuar pela disponibilização dos dados em plataforma online, segura e com níveis de acesso para diferentes atores interessados, como Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, advogados, Conselho Penitenciário, familiares e população em geral.

Outra*

*Especifique

Constatada:

- a aplicação de sanção disciplinar em razão de demonstração de afeto entre casais LGBTQIAPN+,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** informando sobre a vedação de aplicação de sanção disciplinar em razão de demonstração de afeto entre casais LGBTQIAPN+, nos termos do §48 da Nota Técnica nº 9/2020, DEPEN, Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos.
- Determinar que a **direção da unidade** remova imediatamente a imposição de sanção contra pessoa LGBTQIAPN+ submetida à medida disciplinar em contrariedade com os parâmetros legais.
- Reavaliar a necessidade de manutenção da medida privativa de liberdade da pessoa LGBTQIAPN+, concedendo-se prisão domiciliar à pessoa afetada, tendo em vista a condição de permanente ameaça a sua integridade física no estabelecimento prisional, nos termos da Resolução CNJ nº 348/2020, que objetiva a garantia do direito à vida e à integridade física e mental dessa população, assim como à sua integridade sexual, segurança do corpo, liberdade de expressão da identidade de gênero e orientação sexual.
- Priorizar a análise de pedido de transferência das pessoas LGBTQIAPN+ para outro estabelecimento, condicionado a prévio requerimento pela(s) pessoa(s) interessada, nos termos do art. 9º, da Resolução CNJ nº 348/2020.

Outra*

*Especifique

Imposição de sanções e de medidas de separação involuntária

As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral da pessoa presa.

BRASIL. LEP. Art. 45, § 1º.

Constatadas:

irregularidades em relação às medidas impostas como sanção e/ou restrição de direitos,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Determinar que a **direção da unidade** remova imediatamente a imposição de sanção contra pessoa privada de liberdade submetida à medida disciplinar ou de segregação involuntária em contrariedade com os parâmetros legais.
- Determinar que a **direção da unidade** providencie, com caráter de urgência, o atendimento médico de pessoas privadas de liberdade identificadas durante a inspeção que precisem de atenção ou cuidados a sua saúde física ou psíquica, devendo enviar ao à **Vara de Execução Penal** e ao **GMF** o comprovante de atendimento e o protocolo de tratamento utilizado (medicação, posologia), em prazo determinado.
- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional e/ou a direção da unidade** para ciência da irregularidade constatada, garantindo que a aplicação de medidas disciplinares e de segregação involuntária serão pautadas em condutas e sanções individuais, sem exceder o tempo máximo de 30 dias de imposição contra pessoa que não esteja em RDD e que medidas de isolamento preventivo não ultrapassarão o prazo de até dez dias.
- Instaurar procedimento junto à **VEP** para apurar as irregularidades pautadas e acompanhar a adequação dos métodos de imposição de medida disciplinar ou segregação involuntária, bem como atuar nos processos de execução das pessoas irregularmente submetidas à medida disciplinar ou de segregação involuntária de forma a reavaliar a necessidade de impor novas medidas diante do cumprimento prévio de medida irregular, eventualmente mais gravosa.
- Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária e/ou à Corregedoria Geral de Justiça** para apurar responsabilidades relativas a descumprimento dos parâmetros legais e pelos possíveis danos à integridade pessoal e violações à dignidade humana contra uma ou mais pessoas.
- Outra*

*Especifique

Constatado que:

- diante da imposição de sanções ou medidas de separação contra pessoas privadas de liberdade os profissionais da saúde não lhes têm oferecido especial atenção, não notificam a direção acerca de sofrimentos físicos ou mentais causados pela medida, ou desempenham papel irregular de impor ou assessorar na imposição de sanções ou medidas restritivas de direitos,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para que os profissionais de saúde possam oferecer especial atenção às pessoas sob imposição de sanções ou medidas de separação involuntária, notifiquem a direção acerca de sofrimentos físicos ou mentais causados pela medida e/ou deixem de desempenhar qualquer papel de impor ou assessorar a imposição de sanções ou medidas restritivas de direitos.
- Determinar que a **direção da unidade** providencie, com caráter de urgência, o atendimento médico de pessoas privadas de liberdade cumprindo sanções ou medidas de separação involuntária que precisem de atenção ou cuidados a sua saúde física ou psíquica, devendo enviar à **Vara de Execução Penal e ao GMF** o comprovante de atendimento e o protocolo de tratamento utilizado (medicação, posologia), em prazo determinado.
- Oficiar **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada, acompanhamento e tomada de providências, inclusive mediante a realocação e/ou contratação de profissionais de saúde que possam desempenhar tais funções.
- Oficiar ao **respectivo Conselho Profissional** acerca de eventuais limitações impostas ao trabalho dos profissionais de saúde na unidade e/ou acerca do exercício profissional irregular daqueles funcionários da equipe médica que participem na imposição ou no assessoramento de medidas disciplinares ou de segregação involuntária.
- Instaurar procedimento junto à **VEP** para apurar as irregularidades constatadas e acompanhar os desdobramentos.
- Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária e/ou à Corregedoria Geral de Justiça** para apurar responsabilidades acerca do exercício irregular da profissão dos profissionais de saúde que trabalhem na unidade prisional com a imposição ou assessoramento na imposição de sanções ou medidas de segregação involuntária, transgredindo os parâmetros legais e eventualmente ocasionado possíveis danos à integridade pessoal e violação à dignidade humana contra uma ou mais pessoas.
- Outra*

*Especifique

Constatado que:

- pessoa com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial ou deficiência física e/ou sensorial foi submetida a confinamento solitário e/ou que o seu quadro de saúde foi ou poderia ter sido agravado por esta medida,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Determinar que a **direção da unidade** remova imediatamente a imposição de confinamento solitário ou de qualquer sanção ou segregação contra pessoa com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial ou deficiência física e/ou sensorial que possa agravar ou ter agravado seu quadro de saúde, bem como identifique se outras pessoas com deficiência passaram por medidas semelhantes.
- Determinar que a **direção da unidade** providencie, com caráter de urgência, o atendimento médico de pessoas privadas de liberdade cumprindo sanções ou medidas de separação involuntária, que precisem de atenção ou cuidados a sua saúde física ou psíquica, devendo enviar à **Vara de Execução Penal** e ao **GMF** o comprovante de atendimento e o protocolo de tratamento utilizado (medicação, posologia), em prazo determinado.
- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada e adequação do regulamento sobre sanções disciplinares e segregação involuntária, de forma a expressamente proteger contra sanções irregulares este grupo em vulnerabilidade acrescida.
- Instaurar procedimento junto à **VEP** para apurar as irregularidades constatadas e acompanhar a adequação dos regulamentos e métodos de imposição de medida disciplinar ou segregação involuntária contra pessoas com deficiência, bem como atuar nos processos de execução das pessoas irregularmente submetidas à medida disciplinar ou de segregação involuntária de forma a reavaliar a necessidade de impor novas medidas diante do cumprimento prévio de medida irregular, eventualmente mais gravosa.
- Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária e/ou à Corregedoria Geral de Justiça** para apurar responsabilidades relativas a descumprimento dos parâmetros legais e pelos possíveis danos à integridade pessoal e violações à dignidade humana contra uma ou mais pessoas.
- Outra*

*Especifique

Constatado que:

- os espaços de convivência específicos destinados à população LGBTQIAPN+ têm sido utilizados para a aplicação de sanções ou segregação involuntária,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Determinar à **direção da unidade prisional** a interrupção imediata desta prática, removendo prontamente qualquer tipo de sanção ou medida de segregação involuntária que esteja sendo cumprida em espaços de convivência específicos destinados à população LGBTQIAPN+.
- Oficiar ao **Juízo competente** para a interrupção imediata desta prática, removendo prontamente qualquer tipo de sanção ou medida de segregação involuntária que esteja sendo cumprida em espaços de convivência específicos destinados à população LGBTQIAPN+.
- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional e/ou a direção da unidade prisional** para ciência da irregularidade constatada e adequação do regulamento sobre sanções disciplinares e segregação involuntária, de forma a expressamente coibir métodos de imposição discriminatórios em relação à população LGBTQIAPN+.
- Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária e/ou à Corregedoria Geral de Justiça** para apurar responsabilidades relativas a descumprimento dos parâmetros legais e pelos possíveis danos à integridade pessoal e violações à dignidade humana contra uma ou mais pessoas.
- Outra*

*Especifique

Imposição de sanções e uso de instrumentos de contenção em mulheres privadas de liberdade

Não se aplicarão sanções de isolamento ou segregação disciplinar a mulheres gestantes, nem a mulheres com filhos/as ou em período de amamentação, ou proibição de contato com a família, especialmente com crianças. Instrumentos de contenção jamais deverão ser usados em mulheres em trabalho de parto, durante o parto e nem no período imediatamente posterior.

ONU, Regras de Bangkok, Regras 22, 23 e 24.

Constatada a aplicação de:

- medida de isolamento ou segregação disciplinar para mulheres gestantes, em período de amamentação e/ou que estejam junto com filho/a na prisão,
- medida disciplinar que inclua a proibição de contato com filho/a que esteja na unidade prisional,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Reavaliar a necessidade de manutenção da medida privativa de liberdade da mulher afetada na unidade, substituindo a prisão preventiva pela domiciliar, nos termos do art. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e do art. 1º e 6º da Resolução 369/2021 do Conselho Nacional de Justiça ou analisar, em caráter emergencial, a possibilidade de concessão de saída antecipada do regime fechado ou semiaberto, da mulher afetada, considerando-se a absoluta excepcionalidade do encarceramento de gestantes e mães.
- Determinar à **direção da unidade prisional** a suspensão imediata da medida de isolamento ou segregação disciplinar contra mulheres com o perfil acima.
- Oficiar ao **Juízo competente** para a suspensão imediata da medida de isolamento ou segregação disciplinar contra mulheres com o perfil acima.
- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada e adequação do regulamento sobre sanções disciplinares e segregação involuntária, de forma a expressamente proteger contra sanções irregulares este grupo de vulnerabilidade acrescida.
- Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária e/ou à Corregedoria Geral de Justiça** para apurar responsabilidades relativas a descumprimento dos parâmetros legais e pelos possíveis danos à integridade pessoal e violações à dignidade humana contra uma ou mais pessoas.
- Outra*

*Especifique

REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO

A pessoa presa poderá estar sujeita ao regime disciplinar diferenciado quando praticar falta grave que constitua crime doloso e quando ocasionar a subversão da ordem ou disciplina internas. O regime disciplinar diferenciado também será aplicado às pessoas presas que representem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade e sob aquelas as quais recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, independentemente da prática de falta grave.

BRASIL, LEP, art. 52, §1, I e II.

Constatado que:

- as pessoas privadas de liberdade sob regime disciplinar diferenciado têm tido os seus direitos violados em relação àqueles previstos para este tipo de regime,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para que as pessoas privadas de liberdade em regime disciplinar diferenciado não experimentem restrições para além daquelas legalmente impostas, como o tempo para sair da cela para banho de sol; permissão de visitas quinzenais, ainda que monitoradas; corresponder-se com seus familiares, ainda que de forma monitorada, restrição de visitas nos primeiros 6 (seis) meses de regime disciplinar diferenciado, mas garantindo, após prévio agendamento, o contato telefônico 2 (duas) vezes por mês com uma pessoa da família, ainda que gravado; e a participação em audiências judiciais, ainda que por videoconferência, tendo garantida a participação da defesa técnica no mesmo ambiente da pessoa presa; bem como remova a imposição de regime disciplinar diferenciado decorrente de falta disciplinar até que o mesmo possa ser cumprido conforme dispõe a lei e apresente um levantamento das pessoas presas que tenham ou estejam cumprindo tal regime em condições irregulares.
- Instaurar procedimento junto à **VEP** para apurar eventual irregularidade e acompanhamento dos desdobramentos, de forma a fomentar que direitos e deveres das pessoas privadas de liberdade sob regime disciplinar diferenciado sejam restringidos apenas na medida em que dispõem os parâmetros legais; bem como anular medida disciplinar de regime disciplinar diferenciado que esteja sendo cumprida em desobediência dos parâmetros legais.
- Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária e/ou à Corregedoria Geral de Justiça** para apurar responsabilidades pela imposição de regime mais gravoso de execução da pena para as pessoas presas em regime disciplinar diferenciado e para atuar pela regularização do tratamento que recebem.

Outra*

*Especifique

Constatado que:

- as pessoas privadas de liberdade sob regime disciplinar diferenciado não se adequam ao perfil estabelecido em lei para esta modalidade de regime prisional,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Determinar à **direção da unidade prisional** a remoção imediata da imposição de regime disciplinar diferenciado para pessoas privadas de liberdade que não atendem ao perfil estabelecido em lei para esta modalidade de regime prisional, assegurando as rotinas e o tratamento a que têm direito.
- Oficiar ao **Juízo competente** para avaliar a remoção da imposição de regime disciplinar diferenciado para pessoas privadas de liberdade que não atendem ao perfil estabelecido em lei para esta modalidade de regime prisional, assegurando as rotinas e o tratamento a que têm direito.
- Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada, visando a transferência de pessoas irregularmente submetidas ao regime disciplinar diferenciado para unidades onde possam ser garantidas em sua plenitude as rotinas e o tratamento a que têm direito.
- Instaurar procedimento junto à **VEP** para apurar eventual irregularidade e acompanhamento dos desdobramentos, de forma a fomentar a adequação do regime da pena para as pessoas irregularmente submetidas ao regime disciplinar diferenciado.
- Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária e/ou à Corregedoria Geral de Justiça** para apurar responsabilidades pela imposição irregular de regime disciplinar diferenciado e para atuar pela regularização do tratamento que recebem.

Outra*

*Especifique

Constatado que:

- as pessoas privadas de liberdade em regime disciplinar diferenciado se encontram submetidas a técnica punitiva extrajudicial ou não autorizada, irregular uso da força ou qualquer outro tratamento que configure maus-tratos,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- Determinar a cessação das medidas arbitrárias verificadas, eventualmente interditando celas ou espaços inadequados para a custódia de pessoas.
- Determinar que a **direção da unidade** providencie, com caráter de urgência, o atendimento médico de pessoas privadas de liberdade que se encontram submetidas a técnica punitiva extrajudicial ou não autorizada, irregular uso da força ou qualquer outro tratamento que configure maus-tratos, que precisem de atenção ou cuidados a sua saúde física ou psíquica, devendo enviar à **Vara de Execução Penal** e ao **GMF** o comprovante de atendimento e o protocolo de tratamento utilizado, em prazo determinado.
- Instaurar procedimento junto à **VEP** para apurar eventual irregularidade e acompanhamento dos desdobramentos, bem como para atuar nos processos de execução penal de forma considerar a nulidade de procedimentos disciplinares de imposição irregular de regime disciplinar diferenciado e considerar o cômputo em dobro da pena daqueles que tenham sido afetados por rotinas e tratamento cruel, desumano ou degradante.
- Caso haja notícia ou sejam identificados indícios de tortura e/ou maus-tratos, utilizar o formulário "Resposta à notícia inédita ou em processamento, individual ou coletiva, de tortura ou maus-tratos", apresentado no Volume III deste Manual, procedendo-se com a entrevista da pessoa afetada e reduzindo a termo suas declarações e outras medidas para documentação e sistematização dos fatos narrados ou identificados.
- Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária e/ou à Corregedoria Geral de Justiça** para apurar responsabilidades pelas medidas arbitrárias verificadas, atuar pela regularização do tratamento das pessoas presas em regime disciplinar diferenciado e avaliar eventuais danos à integridade pessoal e violações à dignidade humana contra uma ou mais pessoas presas.
- Outra*

*Especifique

PROVIDÊNCIAS GERAIS

Nesse campo, elenca-se uma série de possíveis providências que poderão ser adotadas pela autoridade judicial com base nas constatações realizadas na visita de inspeção com o tema "Segurança e prevenção da violência", sem prejuízo que outras providências sejam determinadas.

Com base no conjunto de constatações efetuadas, sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- determinar a concessão de saída antecipada de pessoas nos regimes fechado e semiaberto quando não haja estabelecimento penal adequado ao seu regime prisional, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante n. 56 do Supremo Tribunal Federal.
- conceder prisão domiciliar em relação a todas as pessoas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto diagnosticadas com doenças graves, em particular doenças cardiorrespiratórias, e pessoas idosas, já que elas podem ter a sua condição de saúde agravada em razão das ilegalidades, irregularidades e/ou condições insalubres de custódia constatadas.
- analisar a possibilidade de concessão de saída antecipada e substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos da Resolução CNJ nº 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs nº 143.641/SP e nº 165.704/DF.
- reavaliar, em caráter emergencial, ou encaminhar aos/as magistrados/as com competência para a fase de conhecimento criminal recomendando que o faça, a prisão provisória, nos termos dos arts. 316 e 318 do Código de Processo Penal de mulheres e homens transexuais gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até 12 anos ou pessoa com deficiência.
- reavaliar, ou encaminhar aos/as magistrados/as com competência para a fase de conhecimento criminal recomendando que o faça, a necessidade de manutenção da prisão provisória das pessoas custodiadas na unidade cuja decretação da prisão já tenha excedido 90 dias, em consonância com o art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, visando a redução da população presa provisoriamente no estabelecimento.
- Outra*

*Especifique

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juízes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Edinaldo César Santos Junior; João Felipe Menezes Lopes; Jônatas Andrade.

Equipe

Alessandra Amâncio; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Amanda Oliveira Santos; Ana Beatriz Barbosa de Jesus; Anália Fernandes de Barros; Andrea Vaz de Souza Perdigão; Ane Ferrari Ramos Cajado; Bruno Muller Silva; Camila Curado Pietrobelli; Camilo Pinho da Silva; Carolina Castelo Branco Cooper; Caroline da Silva Modesto; Caroline Xavier Tassara; Carolini Carvalho Oliveira; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Flavia Cristina Piovesan; Helen dos Santos Reis; João Victor Santos Muruci; Joseane Soares da Costa Oliveira; Juliana Kayta Assis Santos da Silva; Juliana Linhares de Aguiar Lopes; Juliana Tonche; Kalebe Mendes de Souza; Karla Marcovecchio Pati; Larissa Lima de Matos; Luis Pereira dos Santos; Luiz Victor do Espírito Santo Silva; Marcio Barrim Bandeira; Mauro Guilherme Dias de Sousa; Melina Machado Miranda; Renata Chiarinelli Laurino; Sabrina de Sousa Rodrigues Mendonça; Saôry Txeska Araújo Ferraz; Sidney Martins Pereira Arruda; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thais Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Victor Martins Pimenta; Vitor Stegemann Dieter; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-residente assistente e coordenadora da Unidade de Programa: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Andréa Bolzon

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Mayara Sena; Isabella Moura; Michelle Souza; Paula Bahia Gontijo; Maria Noronha; Natasha Grzybowski; Thessa Carvalho

EQUIPE TÉCNICA

Gestão

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza

Gestão

Amanda Santos; Carolina Haber; Marcela Elena Lopes da Silva de Moraes; Mayara Dias Miranda; Melissa Rodrigues Godoy dos Santos; Pedro Castanheira do Amaral Goncalves; Sérgio Pecanha da Silva Coletto; Thessa Ferraz Carvalho; Vivian Delacio Coelho; Yasmin Batista Peres

Jurídico e LGPD

Mário Henrique Ditticio; Amanda Victória Queiroz de Sousa; Izabela Maria Robl; Lidiani Fadel Bueno Gomes; Luiz Gustavo de Souza Azevedo

Comunicação

Debora Neto Zampier; Nataly Pereira Costa; Apoena de Alencar Araripe Pinheiro; Bernardo Costa; Isis Capistrano Pereira; José Lucas Rodrigues de Azevedo; Laura Almeida Pereira Monteiro; Leonam Francisco Toloto Bernardo; Natasha Holanda Cruz; Pedro Zavitoski Malavolta; Renata de Assumpção Araújo; Tuany Maria Ribeiro Cirino

Pena Justa

Giane Silvestre; Luciana da Luz Silva; Michele Duarte Silva; Pedro H. Mourthe de Araújo Costa; Vinícius Couto

Indução

Formação Integrada

Rose Marie Botelho Azevedo Santana; Hector Vieira; Raphael Curioso Lima Silva; Ângela Christina Oliveira Paixão

UMF

Bruna Nowak; Catarina Mendes Valente Ramos; Fernando Uenderson Leite Melo; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Natália Faria Resende de Castro

Sistemas e Dados

Alexander Cambraia Vaz do Nascimento; Alexandra Luciana Costa

Estratégia de Dados e Evidências

André Zanetic; Daiane Bushey; Denys de Sousa Gonçalves; Leonardo Sangali Barone; Lidia Cristina Silva Barbosa; Moacir Chaves Borges; Natália Caruso Theodoro Ribeiro

Estruturação de Projetos

Josiane do Carmo Silva

SEEU

Anderson Paradelas Ribeiro Figueiredo; Alef Batista Ferreira; Thais Barbosa Passos; Alisson Lopes de Sousa Freitas; Ana Rita Reis e Rocha; André Ferreira Moreira; André Luiz Alves Baracho de Freitas; Angélica Leite de Oliveira Santos; Aulus Carvalho Diniz; Benício Ribeiro da Paixão Júnior; Clara Brigitte Rodrigues Monteiro; Cledson Alves Júnior; Cleide Cristiane da Silva Diniz; Cristiano Nascimento Pena; Daniel Lazaroni Apolinário; Edilene Ferreira Beltrão; Elaine Conceição Venâncio Santos; Elenilson Pedro Chiarapa; Heiner de Almeida Ramos; Humberto Adão de Castro Júnior; Jeferson da Silva Rodrigues; Jorge Lopes da Silva; João Batista Martins; Jucinei Pereira dos Santos; Jéssika Braga Petrilio Lima; Leandro Souza Celes; Leonardo Lucas Ribeiro; Lian Carvalho Siqueira; Luciana Gonçalves Chaves Barros; Marcel Phillipe Silva e Fonseca; Marcelo Ramillo; Maria Tereza Alves; Matias Severino Ribeiro Neto; Munif Gebara Júnior; Neidijane do Carmo Loiola; Paulo Gabriel Amaro; Paulo Weverton Gonçalves; Pedro Uchoa; Rafael Marconi Ramos; Raquel Yoshida; Renan Rodrigues de Almeida; Reryka Ruvia Panagio Custódio Leite Silva; Ricardo Lima Cavalcante; Rodrigo Engelberg Silva de Oliveira; Rodrigo Louback Adame; Rogério Martins de Santana; Régis Paiva Araújo; Simone Levenhagem; Thiago Santos; Torquato Barbosa de Lima Neto; Vanessa Branco; Welington Fragoso de Lira

PSE

Alexandre Lovatini Filho; Ana Virgínia Cardoso; Bruna Milanez Nascimento; Daniela Correa Assunção; Edson Orivaldo Lessa Júnior; Erineia Vieira Silva; Fernanda Coelho Ramos; Francisco Jorge Henrique Pereira de Oliveira; Gustavo Augusto Ribeiro Rocha; Karla Bento Luz; Klicia de Jesus Oliveira; Liliane Grez da Silva; Lívia Soares Jardim; Neylanda de Souza Cruz; Paulo Henrique Barros de Almeida; Renata Alyne de Carvalho; Semilla Dalla Lasta de Oliveira; Wallyson José Fernandes Júnior; Walter Vieira Sarmento Júnior

Implantação

Sistema Penal

Fabiana de Lima Leite; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Francine Machado de Paula; Isabela Rocha Tsuji Cunha; Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto; Raissa Carla Belintani de Souza; Giselle Fernandes; Gustavo Bernardes; Gustavo de Aguiar Campos; Ítalo Barbosa Lima Siqueira; Jamile Carvalho; Joyce Arruda; Lucas Pereira de Miranda; Mariana Nicolau Oliveira; Natália Ramos da Silva; Natália Vilar Pinto Ribeiro; Paula Karina Rodriguez Ballesteros; Priscila Coelho; Simone Schuck da Silva

Equipe Estadual - Sistema Penal

Ariane Gontijo Lopes (MG); Camila Belinaso Oliveira (RS); Fernanda Nazaré da Luz Almeida (PA); Glória Maria Vieira Ventapane (SE); Henrique de Linica dos Santos Macedo (MA); Jackeline Danielly Freire Florêncio (PE); Joseph Vitor de Lima (RR); João Vitor Freitas Duarte Abreu (SC); Lorraine Carla da Costa Cordeiro Lezzi (ES); Luann Silveira Santos (PI); Luanna Marley de Oliveira e Silva (AM); Luis Gustavo Cardoso (PR); Lúcia Maria Bertini (CE); Maressa Aires Proença (BA); Mariana Leiras (RJ); Martinellis de Oliveira (RO); Nyanne Stephanie Amaral (MT); Onair Zorzal Correia Júnior (TO); Poliana Marques Cândido (AL); Rúbia Evangelista da Silva (AC); Thabada da Silva Almeida (PB)

Sistema Socioeducativo

Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Nadja Furtado Bortolotti; Acássio Souza; Bárbara Amelize Costa; Claryssa Christina Figueiredo de Almeida; Elisa Barroso Fernandes Tamantini; Iasmim Baima Reis; Sara de Souza Campos; Tabita Aija Silva Moreira

Equipe Estadual - Sistema Socioeducativo

Adriana Motter (AC); Alana Ribeiro (MT); Alex Vidal (RS); Alisson Messias (RR); Amanda Oliveira de Sousa (RN); Cynthia Aguido (MG); Érica Renata Melo (PE); Gabriela Carneiro (GO); Giselle Elias Miranda (PR); Izabella Riza Alves (SE); João Paulo Diogo (MA); Laura Cristina Damasio de Oliveira (RJ); Livia Rebouças Costa (TO); Lua Clara Melo Fernandes (RO); Lucilene Roberto (ES); Marcela Guedes Carsten da Silva (SC); Maria Isabel Sousa Ripardo (AP); Maurilo Sobral (AL); Olívia Almeida (PB); Raquel Amarante Nascimento (PA); Talita Maciel (CE); Yan Brandão Silva (AM)

Identificação e Documentação

Alessandro Antônio da Silva Brum; Amanda Sanches Carvalho; Andréa Carvalho Guimarães; Ângela Cristina Rodrigues; Fernanda Rocha Falcão Santos; Flávia Franco Silveira; Geovane Pedro da Silva; Gildo Joaquim Alves de Aguiar Rego; Gustavo Ferraz Sales Carneiro; Ligiane Gabriel; Lunna Luz Costa; Marcelo de Oliveira Saraiva; Martina Hummes Bittencourt; Patrícia Castilho da Silva Cioccarri; Roberto Marinho Amado; Samuel dos Santos dos Reis; Tamiz Lima Oliveira; Tarcia Gomes de Brito; Virgínia Bezerra Betttega Popiel; Vivian Murbach Coutinho

PRODUTOS DE CONHECIMENTO E INFORMATIVOS

Publicações editadas nas séries Fazendo Justiça e Justiça Presente

PROPORCIONALIDADE PENAL

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais V – Medidas Protetivas de Urgência e demais ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres (tradução para inglês e espanhol)
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil
- Levantamento Nacional Sobre a Atuação dos Serviços de Alternativas Penais no Contexto da Covid-19
- 3º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) – Encarceramento em Massa e Alternativas à Prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas
- Fortalecendo vias para as alternativas penais – Um levantamento nacional da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal no Brasil
- 4º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) – Alternativas penais e políticas sobre drogas: caminhos para novos paradigmas no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Sumário Executivo Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Relatório da Conferência Internacional Sobre Monitoração Eletrônica: tecnologia, ética e garantia de direitos, 2023, Brasil

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais (Handbook on Handcuffs and Other Instruments of Restraint in Court Hearings) (Sumários executivos – português / inglês / espanhol)
- Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19
- Cadernos de Dados II – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas
- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares
- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares – Versão 2023
- Boletim Audiências de Custódia – número 1 (fevereiro 2024)
- Boletim Audiências de Custódia – número 2 (maio 2024)
- Boletim Audiências de Custódia – número 3 (agosto 2024)
- Guia de Implementação do Serviço APEC

Coleção Central de Regulação de Vagas

- Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional
- Folder Central de Regulação de Vagas

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

SOCIOEDUCATIVO

- CADERNO I – Diretrizes e Bases do Programa – Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade
- CADERNO II – Governança e Arquitetura Institucional – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- CADERNO III – Orientações e Abordagens Metodológicas – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade

- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros
- Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação
- Manual Resolução CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil (tradução para inglês e espanhol)
- Manual Recomendação nº 87/2021 – Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em unidades de atendimento socioeducativo
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos – Meio Fechado
- Guia para preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups) – Meio Fechado
- Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Sumário Executivo – Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Socioeducativo
- Centrais de Vagas do Socioeducativo – Relatório Anual
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em Serviços e Programas de Atendimento Socioeducativo (Meio Aberto)
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Programas/Serviços Socioeducativos (Meio Aberto)
- Guia para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativas (Cniups) – (Meio Aberto)
- Diagnóstico da Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo: Atendimento Inicial e meio fechado
- Relatório Final da 1ª Conferência Livre de Cultura no Sistema Socioeducativo
- Diretriz Nacional de Fomento à Cultura na Socioeducação
- Guia para a qualificação da atuação do Poder Judiciário no Plano Individual de Atendimento Socioeducativo
- Recomendação CNJ nº 98/2021 – Relatório de monitoramento das Audiências Concentradas
- Guia para implementação da resolução CNJ nº 369/2021 no âmbito do sistema socioeducativo
- Manual Resolução CNJ nº 524/2023: Tratamento a Indígenas Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo
- Iberê e seus amigos: o que acontece quando indígenas adolescentes são apreendidos?
- Centrais de vagas do socioeducativo – Relatório Anual 2024
- Infográfico: Audiências Concentradas

CIDADANIA

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência
- Guia para monitoramento dos Escritórios Sociais
- Manual de organização dos processos formativos para a política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais IV: Metodologia de Enfrentamento ao Estigma e Plano de Trabalho para sua Implantação
- Guia Prático de Implementação da Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – Raesp
- Relatório de Monitoramento dos Escritórios Sociais – Ano 2022

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil
- Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade

Coleção Políticas de Promoção da Cidadania

- Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional
- Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário – Resolução CNJ n. 487 de 2023
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional
- Plano Nacional de Fomento à Leitura em Ambientes de Privação de Liberdade

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO CIVIL

- Manual de instalação e configuração do software para coleta de biometrias – versão 12.0
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica nas Unidades Prisionais
- Folder Documento Já!
- Guia On-line com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU
- Manual do Módulo Documentação Civil no SEEU – Perfil Depen

- Infográfico: Certidão de Nascimento para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: CPF para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: Contratação de Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Infográfico: Alistamento Eleitoral para as Pessoas Privadas de Liberdade
- Cartilha Segurança da Informação
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil DMF
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil GMF

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS

- Manual Resolução nº 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas Acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II
- Manual Resolução nº 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Relatório Calculando Custos Prisionais – Panorama Nacional e Avanços Necessários
- Manual Resolução nº 369/2021 – Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência
- Projeto Rede Justiça Restaurativa – Possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo
- Pessoas migrantes nos sistemas penal e socioeducativo: orientações para a implementação da Resolução CNJ nº 405/2021
- Comitês de Políticas Penais – Guia prático para implantação
- Diálogos Polícias e Judiciário – Diligências investigativas que demandam autorização judicial
- Diálogos Polícias e Judiciário – Incidências do Poder Judiciário na responsabilização de autores de crimes de homicídio: possibilidades de aprimoramento
- Diálogos Polícias e Judiciário – Participação de profissionais de segurança pública em audiências judiciais na condição de testemunhas
- Diálogos Polícias e Judiciário – Perícia Criminal para Magistrados
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: medidas cautelares diversas da prisão
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: penas restritivas de direitos, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder A Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Monitoração Eletrônica
- Pessoas LGBTI no Sistema Penal – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Pessoas LGBTI no Sistema Socioeducativo – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Informe – O sistema prisional brasileiro fora da Constituição 5 anos depois: Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347

- Informe – Transformando o Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras: Caminhos e avanços a partir do julgamento cautelar da ADPF 347
- Fazendo Justiça – Conheça histórias com impactos reais promovidos pelo programa no contexto da privação de liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2023
- Manual Legislação de Proteção de Dados Pessoais – Plataforma Socioeducativa
- Equipes interdisciplinares do Poder Judiciário: Levantamento Nacional e Estratégias de Incidência
- Guia para a Estruturação da Política Judiciária de Atenção e Apoio às Vítimas
- Cartilha para Vítimas de Crimes e Atos Infracionais
- Caderno de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos – direitos das pessoas privadas de liberdade
- Caderno Temático de Relações Raciais – diretrizes gerais para atuação dos serviços penais
- Manual de Fortalecimento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMFs)
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2024
- Relatório Final Mutirão Processual Penal 2024

Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos

- Protocolo de Istambul – Manual sobre investigação e documentação eficazes de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes
- Protocolo de Minnesota sobre a investigação de mortes potencialmente ilegais (2016)
- Comentário geral nº 24 (2019) sobre os direitos da criança e do adolescente no sistema de Justiça Juvenil
- Diretrizes de Viena – Resolução N.º 1997/30 do Conselho Econômico e Social da ONU
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Instituição de Um Procedimento de Comunicação – Resolução aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 19 de dezembro de 2011
- Estratégias Modelo e Medidas Práticas das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra Crianças e Adolescentes no Campo da Prevenção à Prática de Crimes e da Justiça Criminal – Resolução adotada pela Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 2014
- Regras de Beijing
- Diretrizes de Riad
- Regras de Havana



Acesse o código QR
e conheça outras
publicações do Programa
Fazendo Justiça



associação para
a prevenção
da tortura



FAZENDO
JUSTIÇA